

<b>MODALIDADE</b>	PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/SEMUS – REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21E DE MAIS ALTERAÇÕES PERTINENTES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 258 /2024
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	2026006504
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>OBJETO</b>	O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA/TO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.
<b>PAGAMENTO</b>	POR DEMANDA
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 8.243.478,00.</b>
<b>DATA DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS</b>	A PARTIR DO DIA 02/06/2026 ÀS 08:00 Horas
<b>DATA DAS SESSÕES</b>	A 1ª SESSÃO OCORRERÁ NO DIA 16/06/2026, ÀS 15 Horas e 40 Minutos, E AS DEMAIS SERÃO REALIZADAS NO INTERREGNO DE 06 (Seis) MESES.
<p>O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de ARAGUAÍNA/TO (<a href="http://www.araguaina.to.gov.br">www.araguaina.to.gov.br</a>), e no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<a href="https://bnccompras.com/">https://bnccompras.com/</a>).</p> <p>Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde/Cirurgias Eletivas: Telefone e WhatsApp: <a href="tel:(63)3196-0220"> (63) 3196-0220/ 3411-7030</a> ou <a href="tel:(63)99929-4222"> (63) 99929-4222</a>; e-mail – <a href="mailto:cpc.semus@araguaina.to.gov.br">cpc.semus@araguaina.to.gov.br</a></p>	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO 02/2026 SEMUS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006504

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NAS MODALIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA/TO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 555, bairro Central, Araguaína Tocantins, neste ato representado pela Sra. Secretária, Dênia Rodrigues Chagas, com poderes constituídos por meio da portaria n.º 560/2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Araguaína, na Lei n.º. 8.080/90, no art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei n.º 14.133/2021, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital e na forma do art. 6º, XLIII da Lei n.º 14.133/2021 e Portaria Federal n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, **TORNA PÚBLICO**, Credenciamento, aos interessados, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, em diversas especialidades médicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Araguaína/TO, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Superintendência de Atenção Especializada, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, com o objetivo de garantir a ampliação do acesso, a redução da demanda reprimida e a continuidade da

Página | 2



assistência à saúde da população, **CRENCIAMENTO esse na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como finalidade promover procedimento aos interessados, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, em diversas especialidades médicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Araguaína/TO, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Superintendência de Atenção Especializada, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Araguaína/TO.

1.2. O credenciamento compreende a execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos constantes da Tabela Consolidada de Cirurgias – Anexo II, elaborada com base na demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, nos códigos e nomenclaturas SIGTAP/SIA/SIH/SUS, quando aplicáveis, e nos valores unitários referenciais apurados por meio da cesta de preços formada no processo, conforme mapa comparativo, cotações formais, Banco de Preços, contratações públicas similares e demais fontes idôneas, observadas as condições técnicas, sanitárias, assistenciais, financeiras e regulatórias estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, dentre outros, estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

## 2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**.

2.3. O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de ARAGUAÍNA/TO ([www.araguaina.to.gov.br](http://www.araguaina.to.gov.br)), e no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/>).

2.4. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

2.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo realizar o pedido de forma eletrônica até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida **no item 3.1.**, devendo a solicitação ser encaminhada exclusivamente pelo BNC.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no BNC e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.7. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implicará a suspensão dos prazos previstos neste edital.

2.8. Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

2.10. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.5

2.11. Na hipótese de acolhimento de impugnação, a versão retificada do edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO e no sítio eletrônico do BNC.

2.12. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade

competente, na forma da Lei.

2.13. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

### 3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em celebrar o **Termo de Credenciamento** para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir do dia 02/06/2026 às 08:00 horas**, requerimento através do portal: <https://bnccompras.com>.

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida pelo próprio portal.

3.3. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao momento do credenciamento no próprio sistema BNC e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação, previsto no **item 4** deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, obrigatoriamente, em formato PDF.

3.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

3.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no **item 4** deste edital, os seguintes:

3.6.1. procuração com poderes específicos, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário, admitida assinatura física, eletrônica ou digital, podendo ser exigido reconhecimento de firma apenas em caso de dúvida quanto à autenticidade ou exigência legal específica;

3.6.2. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

3.6.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.7. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

3.8. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um item do objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

3.9. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.

3.10. A apresentação de requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições prevista neste Edital, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

3.11. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.11.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.11.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **4.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação**

4.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição

do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

4.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.4. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

4.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

4.1.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

4.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

4.1.8. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.1.10. A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.1.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.1.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.1.12. Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a

habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 3.

## 5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

### 5.2. **Habilitação jurídica**

5.3. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:

5.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.3.3. Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s), diretor(es) ou do proprietário da empresa; em caso de representação por procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais do mandatário.

5.3.4. Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU), é necessária a inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.3.5. A sociedade cooperativa deverá apresentar ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

5.3.6. A sociedade empresária estrangeira somente poderá participar se possuir filial, sucursal ou agência constituída e registrada no Brasil, com autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar o estabelecimento, conforme a Instrução Normativa DREI nº 77/2020, e desde que possua unidade física instalada e licenciada no Município de Araguaína/TO.

5.3.7. Ato de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedido pela ANVISA, quando a atividade exigir, conforme o art. 50 da Lei nº 6.360/1976 e demais normativos aplicáveis.

5.3.8. Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Araguaína/TO, referente à unidade assistencial executora onde serão prestados os serviços, compatível com a atividade desenvolvida, sem prejuízo da verificação da estrutura física, equipamentos e condições

operacionais em inspeção técnica ou diligência da Administração.

5.3.9. Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Araguaína ou, quando aplicável, pela Vigilância Sanitária Estadual, desde que comprovada a regularidade sanitária do ponto de atendimento local.

5.3.10. Certificado ou Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar (Segurança contra Incêndio e Pânico) do estabelecimento onde serão efetivamente prestados os serviços.

5.3.11. Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou, na sua ausência, da consolidação atualizada.

#### 5.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o regime jurídico do interessado.

5.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal); ou

5.4.4. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando aplicável.

5.4.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), com validade em vigor na data de análise da habilitação.

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

5.4.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.8. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

5.4.9. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do credenciado, inclusive do Município de Araguaína/TO, caso nele mantenha unidade operacional.

5.4.10. Caso o credenciado seja isento de tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda Pública correspondente ao seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

5.4.11. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br/cnib](http://www.cnj.jus.br/cnib)).

5.4.12. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

5.4.13. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, devendo contemplar, quando aplicável, o ponto de atendimento localizado no Município de Araguaína/TO.

5.4.14. Caso o credenciado seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deste Termo de Credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal competente ou documento equivalente, na forma da lei.

5.4.15. Todos os documentos de regularidade deverão estar vigentes na data da análise da habilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias quando não constar prazo específico de validade, conforme o art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.16. Admite-se a apresentação de certidões digitais, desde que seja possível a verificação de autenticidade no respectivo portal eletrônico do órgão emissor.

5.4.17. As certidões deverão abranger todas as filiais e estabelecimentos vinculados ao CNPJ matriz, quando houver prestação de serviços descentralizada.

5.4.18. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal ainda que com restrições, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo-lhes assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de novas certidões.

## 5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.5.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item, grupo ou conjunto de grupos para os quais pretendam se credenciar, observado o limite previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3.1. Quando a interessada pretender credenciamento em mais de um grupo de procedimentos, a base de cálculo corresponderá ao somatório dos valores estimados dos respectivos grupos pretendidos.

5.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 5.6. **Qualificação Técnica/Operacional E Profissional:**

5.6.1. A interessada deverá comprovar capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar, conforme os grupos ou procedimentos para os quais pretenda se credenciar.

5.6.2. Deverá ser apresentada comprovação de inscrição ou registro ativo da pessoa jurídica e/ou do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível pela natureza da atividade, bem como comprovação de regularidade dos profissionais essenciais à execução dos serviços.

5.6.3. Deverá ser apresentada declaração ou termo de designação do responsável técnico da unidade assistencial executora, devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho de classe, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou outro instrumento juridicamente válido.

5.6.4. Deverá ser apresentado atestado, declaração, certidão ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior da interessada na execução de serviços de assistência à saúde compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente serviços cirúrgicos, ambulatoriais cirúrgicos, hospitalares, perioperatórios ou de natureza equivalente.

5.6.5. Será admitido o somatório de atestados ou documentos equivalentes para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com os grupos, especialidades ou procedimentos para os quais a empresa pretende se credenciar.

5.6.6. Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazos mínimos de execução ou experiência em localidade específica, bastando a demonstração de compatibilidade entre a experiência

apresentada e os serviços pretendidos, sem prejuízo de diligência pela Administração para confirmação da autenticidade das informações.

5.6.7. A interessada deverá comprovar que a unidade assistencial executora está regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com tipo de estabelecimento, serviços, estrutura e capacidade compatíveis com os procedimentos cirúrgicos pretendidos, conforme a natureza ambulatorial ou hospitalar da execução.

5.6.8. A unidade assistencial executora deverá estar localizada, licenciada e apta no Município de Araguaína/TO, devendo ser apresentado o endereço completo da unidade onde os serviços serão efetivamente prestados.

5.6.9. Deverão ser apresentados Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, ou documentos equivalentes, compatíveis com as atividades desenvolvidas na unidade executora, incluindo, quando aplicável, serviço cirúrgico, centro cirúrgico, anestesia, recuperação pós-anestésica, observação ou internação.

5.6.10. Deverá ser apresentado Certificado ou Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, AVCB, CLCB ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável.

5.6.11. A interessada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, compatível com a atividade desenvolvida na unidade assistencial executora.

5.6.12. A interessada deverá apresentar, quando exigíveis pela legislação aplicável à atividade desenvolvida, os documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, tais como Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT ou documentos equivalentes.

5.6.13. A interessada deverá declarar que cumpre as disposições da Norma Regulamentadora nº 32 – NR-32, relativas à segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, abrangendo medidas de proteção coletiva, uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, controle de riscos biológicos, manejo de resíduos e prevenção de acidentes ocupacionais.

5.6.14. A interessada deverá apresentar declaração técnica, assinada pelo responsável técnico, atestando que dispõe de estrutura física, equipe, equipamentos, materiais, insumos e condições operacionais compatíveis com os grupos ou procedimentos pretendidos, incluindo, quando aplicável, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica, leitos de observação ou internação, CME própria ou fluxo formal de esterilização, equipamentos de suporte à emergência e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

5.6.15. A interessada deverá apresentar relação da equipe técnica mínima disponível para execução dos serviços, contendo nome, função, registro profissional, especialidade quando aplicável e forma de vínculo, contemplando, conforme o caso, cirurgião, anestesologista, equipe de enfermagem, instrumentador cirúrgico ou equipe de apoio e demais profissionais necessários à execução integral da linha de cuidado.

5.6.16. A interessada deverá apresentar declaração de capacidade operacional mensal, por grupo, especialidade ou procedimento pretendido, indicando o quantitativo estimado de atendimentos que possui condições de executar, considerando estrutura física, equipe disponível, agenda, leitos, centro cirúrgico, insumos e demais recursos necessários.

5.6.17. A capacidade operacional declarada não vincula a Administração ao encaminhamento integral da demanda informada, servindo apenas como parâmetro de planejamento, regulação, distribuição da demanda e fiscalização contratual.

5.6.18. A interessada deverá declarar que possui ou mantém disponíveis os protocolos, fluxos e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs compatíveis com os serviços ofertados, especialmente quanto à identificação do paciente, avaliação pré-operatória, avaliação pré-anestésica quando aplicável, cirurgia segura, rotinas de centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica, controle de infecção, processamento de produtos para saúde, registro de intercorrências, retorno pós-operatório e alta definitiva, os quais poderão ser verificados durante a inspeção técnica ou fiscalização contratual.

5.6.19. A interessada deverá declarar que possui fluxo para manejo de intercorrências clínicas ou cirúrgicas diretamente relacionadas aos procedimentos executados, incluindo atendimento imediato, estabilização do paciente, reavaliação, referência ou transferência quando necessária e comunicação à SEMUS nos casos relevantes.

5.6.20. A interessada deverá declarar ciência de que será responsável pela execução integral do pacote assistencial autorizado, abrangendo avaliação pré-operatória, exames indispensáveis, ato cirúrgico, anestesia quando aplicável, equipe, materiais, medicamentos, insumos, taxas, recuperação, observação ou internação quando necessária, acompanhamento pós-operatório, curativos, retirada de pontos, manejo de intercorrências e alta definitiva.

5.6.21. A interessada deverá declarar ciência de que é vedada qualquer cobrança adicional ao Município, ao usuário do SUS, a seus familiares ou acompanhantes, além dos valores definidos no edital e seus anexos.

5.6.22. A interessada deverá indicar preposto ou representante formal para comunicação com a Administração, responsável por receber notificações, responder diligências, prestar informações e manter interlocução com a SEMUS durante o credenciamento e a execução contratual.

5.6.23. A Administração poderá realizar diligências, inspeções técnicas, vistorias in loco, consultas a órgãos sanitários, conselhos profissionais e bases públicas, bem como solicitar documentos complementares para confirmar a veracidade das informações e a capacidade técnica, sanitária e assistencial da interessada.

## **6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, designada por Portaria específica, e homologados pela autoridade competente.

6.2. O presente edital permanecerá permanentemente aberto para o recebimento de novos pedidos de credenciamento, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/2024, sendo as análises realizadas em sessões semestrais, conforme cronograma estabelecido neste instrumento.

6.3. A primeira sessão de análise e julgamento dos pedidos de credenciamento ocorrerá no dia **16/06/2026, às 15h40min**, e as demais sessões ordinárias serão realizadas ao longo do período de 06 (seis) meses, contados da data da última sessão, podendo a Administração realizar sessões adicionais ou extraordinárias, a qualquer tempo, conforme necessidade assistencial, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado pela SEMUS.

6.4. Sem prejuízo da periodicidade estabelecida, a Comissão poderá, por necessidade

administrativa ou conveniência pública devidamente justificada, realizar novas sessões extraordinárias de análise a qualquer tempo, antes do decurso do período semestral, mediante prévia divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais de comunicação.

6.5. O resultado das análises e decisões sobre o credenciamento será divulgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sessão, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, garantindo-se ampla publicidade e transparência.

6.6. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou complementações documentais antes da decisão final sobre o credenciamento.

6.7. Para o atendimento das solicitações referidas no item anterior, será fixado o prazo de 03 (três) dias úteis, período em que ficará suspensa a contagem dos prazos do subitem 6.5. Findo o prazo sem manifestação, a Comissão decidirá com base na documentação originalmente apresentada.

6.8. Antes da decisão pelo credenciamento, a Comissão verificará a existência de sanções impeditivas mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

6.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.8.3. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON) – Tribunal de Contas da União (TCU).

6.8.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá ser utilizada, alternativamente, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.9. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo sanção de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as declaradas inidôneas e não reabilitadas, conforme consultas mencionadas.

6.10. A verificação será realizada em nome da empresa requerente e de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que estende a proibição de contratar com o Poder Público ao responsável por ato de improbidade administrativa, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.11. Estando a documentação de habilitação incompleta, incorreta ou em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, o requerente será considerado inabilitado, devendo a

decisão indicar expressamente as irregularidades que a fundamentaram.

6.12. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação e demais exigências, o interessado será considerado credenciado e incluído na lista de credenciados, que permanecerá disponível e atualizada no PNCP, conforme o art. 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.13. As empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento e regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observando-se o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da referida Lei Complementar.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, ou por outro meio eletrônico oficialmente indicado pela Administração no presente Edital.

7.2. Da decisão que habilitar ou inabilitar interessado no credenciamento, bem como da decisão que declarar o descredenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão.

7.2.1. Os recursos interpostos em face de decisão de habilitação ou inabilitação no credenciamento terão efeito suspensivo e serão dirigidos à **Comissão Permanente de Credenciamento**, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

7.2.2. Os recursos interpostos em face de decisão de descredenciamento serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

7.3. Os recursos de que tratam os itens 7.2.1 e 7.2.2 deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma BNC, ou por outro meio eletrônico oficialmente indicado pela Administração, não sendo admitido protocolo por meio diverso, salvo indisponibilidade comprovada do sistema ou determinação expressa da Administração.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo ou por meio diverso do previsto neste Edital não serão conhecidos.

7.5. Interposto recurso, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, em campo próprio do sistema.

7.6. Nos casos em que houver necessidade de manifestação técnica, diligência documental ou parecer jurídico, os prazos de análise poderão ser prorrogados mediante justificativa formal nos autos.

7.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados no procedimento de credenciamento.

7.8. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará plena ciência e aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas, sem prejuízo do direito de recurso contra decisões de habilitação, inabilitação ou descredenciamento, na forma deste item.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

8.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A credenciada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

8.4.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.4.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.

8.6. Para os fins do subitem anterior, a CREDENCIANTE encaminhará o instrumento para assinatura, via sistema BNC, devendo a requerente assinar e entregar todas as vias no prazo

supra.

8.7. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, perderá o direito à contratação naquela convocação, sem prejuízo das sanções cabíveis, permanecendo sua condição de credenciada caso não haja causa formal de inabilitação ou descredenciamento.

8.8. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município – DOEM, no sítio eletrônico da Prefeitura de Araguaína/TO e no sítio eletrônico do BNC.

8.9. A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.

8.10. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no BNC e no Portal da Transparência do Município.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os credenciados para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar os credenciados durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será **de 03 (três) dias úteis**.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e subsequentes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses desde que comprovado o interesse público, mantidas as condições de habilitação e executadas as avaliações técnicas e jurídicas cabíveis.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **11. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

11.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, assistenciais e previamente definidos, considerando a natureza regulada dos serviços de saúde, a ordem da fila municipal, a prioridade clínica dos usuários, a capacidade operacional dos prestadores e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo direito subjetivo da credenciada à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, tampouco obrigação da Administração de distribuir a demanda de forma aritmeticamente igualitária entre os credenciados.

11.3. A distribuição da demanda observará, cumulativamente e quando aplicável:

11.3.1. o grupo, especialidade ou procedimento para o qual o prestador estiver habilitado;

11.3.2. a aptidão técnica, sanitária, estrutural e assistencial comprovada no processo de habilitação e/ou inspeção técnica;

11.3.3. a capacidade operacional mensal declarada pelo prestador e validada pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.3.4. a disponibilidade de agenda informada e confirmada pela credenciada;

11.3.5. a ordem da fila regulada e os critérios de prioridade clínica definidos pela área técnica competente;

11.3.6. a localização da unidade assistencial executora, quando relevante para a continuidade do cuidado e redução de deslocamentos do usuário;

11.3.7. a necessidade de continuidade assistencial do paciente, inclusive nos casos de retorno, curativo, reavaliação, intercorrência ou acompanhamento pós-operatório;

11.3.8. o histórico objetivo de execução contratual, quando existente, incluindo cumprimento de prazos, taxa de cancelamentos injustificados, regularidade documental, glosas, não

conformidades, reclamações procedentes, eventos adversos comunicados e cumprimento das obrigações assistenciais;

11.3.9. a disponibilidade orçamentária, financeira e o saldo do teto estimado para o respectivo grupo/procedimento.

11.4. Havendo mais de um prestador apto para o mesmo procedimento, a distribuição observará sistema de rodízio qualificado, preferencialmente proporcional à capacidade operacional mensal validada de cada credenciado, sem prejuízo da observância da prioridade clínica, da ordem da fila regulada, da disponibilidade de agenda e da segurança assistencial do paciente.

11.5. Para fins de distribuição proporcional, a capacidade operacional mensal validada poderá ser definida com base nas informações declaradas pela credenciada, vistoria técnica, estrutura física, equipe disponível, agenda ofertada, histórico de execução e demais elementos objetivos aferidos pela Administração.

11.6. A capacidade operacional declarada pela credenciada não vincula a Administração ao encaminhamento integral da demanda informada, servindo apenas como parâmetro máximo de planejamento, distribuição e controle da execução.

11.7. A credenciada que apresentar atrasos injustificados, cancelamentos recorrentes, documentação incompleta, glosas reiteradas, não conformidades técnicas, sanitárias ou assistenciais, descumprimento de fluxos de regulação, falhas no pós-operatório ou qualquer situação que possa comprometer a segurança do paciente poderão ter novos encaminhamentos suspensos, reduzidos ou condicionados à regularização, mediante registro formal pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8. A suspensão, redução ou condicionamento de novos encaminhamentos não configura direcionamento indevido de demanda, quando fundamentada em critérios objetivos de desempenho, capacidade operacional, regularidade documental, segurança assistencial, disponibilidade de agenda ou proteção do interesse público.

11.9. Situações excepcionais, tais como urgência assistencial, necessidade clínica específica, continuidade do cuidado, indisponibilidade momentânea de agenda, limitação técnica do prestador, intercorrência pós-operatória, distância da unidade executora ou inexistência de outro credenciado apto, poderão justificar encaminhamento diverso da ordem ordinária de distribuição, desde que a decisão seja motivada e registrada pela área responsável.

11.10. É vedada a escolha subjetiva, pessoal ou imotivada de credenciado pela Administração, devendo todo encaminhamento observar os critérios previstos neste Edital, os fluxos de regulação municipal e a justificativa técnica correspondente.

11.11. A lista de credenciados aptos, os grupos/procedimentos habilitados e, quando aplicável, a ordem ou critério de distribuição adotado deverão permanecer disponíveis para consulta, nos termos da legislação aplicável.

## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O descenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

### **12.3.1. A Pedido do Credenciado**

12.3.1.1. Por solicitação formal da credenciada, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que:

12.3.1.1.1. Seja apresentado pedido de descenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para permitir o replanejamento da rede assistencial;

12.3.1.1.2. O pedido não prejudique a continuidade dos serviços de saúde, sob pena de indeferimento fundamentado;

12.3.1.1.3. O pedido seja apresentado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, hipótese em que não caberá penalidade.

### **12.3.2. Por Ato da Administração**

12.3.2.1. O descenciamento poderá ser promovido de ofício pela Administração Pública, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

12.3.2.1.1. Por desinteresse público devidamente fundamentado, em decisão administrativa que demonstre a perda de necessidade, conveniência ou utilidade do serviço credenciado;

12.3.2.1.2. Por descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações técnicas, operacionais ou éticas previstas neste instrumento ou em legislação sanitária aplicável;

12.3.2.1.3. Por inexecução total ou parcial do objeto, inclusive por reiteradas falhas na execução, atraso injustificado ou interrupção imotivada do serviço;

12.3.2.1.4. Por rescisão contratual motivada por culpa da credenciada, nos termos do art.

137, II, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2.1.5. Por aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, com efeito imediato sobre o credenciamento;

12.3.2.1.6. Por alteração societária, fusão, cisão ou incorporação que descaracterize as condições originais de habilitação ou gere perda das condições técnicas exigidas;

12.3.2.1.7. Por reincidência em infrações administrativas ou sanitárias, devidamente apuradas em processo administrativo;

12.3.2.1.8. Por perda do alvará sanitário, AFE/ANVISA ou registro profissional obrigatório;

12.3.2.1.9. Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços, mediante análise e decisão da autoridade competente.

#### 12.4. Dos Efeitos do Descredenciamento

12.4.1. O descredenciamento não exime a credenciada de:

12.4.1.1. Responsabilidade civil e administrativa pelos atos praticados durante a vigência do termo;

12.4.1.2. Conclusão dos procedimentos já iniciados, retornos pós-operatórios, entrega de relatórios cirúrgicos, prontuários/extratos e documentos assistenciais;

12.4.1.3. Indenização por danos causados à Administração ou a terceiros;

12.4.1.4. Apresentação das informações e relatórios exigidos até a data efetiva do desligamento.

12.4.1.5. A Administração poderá restringir a atuação da credenciada às atividades já iniciadas até a data do ato de descredenciamento, evitando prejuízo aos usuários e assegurando a rastreabilidade dos procedimentos, documentos assistenciais, relatórios cirúrgicos, prontuários/extratos e retornos pós-operatórios.

#### 12.5. Da extinção Contratual

12.5.1. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

12.5.1.1. Por término do prazo de vigência, sem prorrogação;

12.5.1.2. Por conveniência administrativa devidamente motivada, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias;

12.5.1.3. Por inexecução total ou parcial, nas hipóteses previstas no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.1.4. Por anulação administrativa, quando verificada ilegalidade insanável;

12.5.1.5. Por decretação de falência, deferimento de recuperação judicial que comprometa a execução do objeto, dissolução da sociedade empresária ou extinção da pessoa jurídica credenciada;

12.5.1.6. Por motivo de força maior ou caso fortuito, que torne impossível a execução contratual;

12.5.1.7. Por aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade do vínculo.

## 12.6. Das Prerrogativas da Administração

12.6.1. Na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE mantém as seguintes prerrogativas, inerentes ao interesse público:

12.6.1.1. Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades públicas, respeitados os direitos da credenciada;

12.6.1.2. Extingui-lo unilateralmente, nos casos expressamente previstos em lei e neste termo;

12.6.1.3. Fiscalizar permanentemente sua execução, inclusive por auditoria técnica ou sanitária;

12.6.1.4. Aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.6.1.5. adotar medidas administrativas necessárias à continuidade assistencial, incluindo suspensão de novas autorizações à credenciada, redistribuição da demanda entre demais prestadores aptos, exigência de plano de transição assistencial, entrega de documentos, prontuários, relatórios e registros dos pacientes, bem como comunicação aos órgãos competentes, quando necessário:

12.6.1.5.1. Risco de interrupção do serviço de saúde;

12.6.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais; rescisão contratual por inexecução;

12.6.1.5.3. Descredenciamentos decorrente de penalidade grave ou falência.

## 12.7. Do Procedimento de Descredenciamento

12.7.1. O descredenciamento de ofício será formalizado mediante processo administrativo específico, observando-se:

12.7.1.1. Instauração e notificação da credenciada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- 12.7.1.2. Análise técnica e jurídica conclusiva;
- 12.7.1.3. Decisão fundamentada da autoridade competente;
- 12.7.1.4. Publicação do ato no Portal da Transparência Municipal, no BNC e no PNCP;
- 12.7.1.5. Juntada de cópia integral ao processo de credenciamento.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

#### **Penalidades Cabíveis**

**13.1.1. Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. **Multa moratória**, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida;

**13.1.3. Multa Compensatória** de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura, parcela inadimplida ou procedimentos autorizados e não executados, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

13.2. no caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

#### **Impedimento de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína**

13.3. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

13.3.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

13.3.1.1. **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

13.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

13.3.2.1. **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

13.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

13.3.3.1. **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

### Declaração de Inidoneidade

13.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

13.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

13.4.1.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 (seis) anos;

13.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

13.4.2.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 anos, considerando as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 na dosimetria da pena.

13.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

13.4.3.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

### Condutas Sancionáveis Específicas

13.5. Além das hipóteses anteriormente descritas, constituem infrações puníveis as condutas a seguir listadas, com suas respectivas sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e garantido o devido processo legal:

#### Infrações de natureza leve (advertência ou multa moratória)

13.5.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na execução dos serviços ou **entrega de relatórios, registros assistenciais ou documentos obrigatórios**, sem prejuízo material ou dano ao interesse público:

13.5.1.1. **Pena:** Advertência ou multa moratória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5.2. Pequenas falhas operacionais ou administrativas, de natureza sanável, sem dano à Administração:

13.5.2.1. **Pena:** Advertência.

13.5.3. Descumprimento pontual de prazos de comunicação, relatórios ou retorno de auditorias, desde que não reincidente:

13.5.3.1. **Pena:** Advertência.

### **Infrações de natureza média (multa compensatória e/ou impedimento até 12 meses)**

13.5.4. Ausência ou recusa injustificada de início da execução após assinatura do Termo de Credenciamento:

13.5.4.1. **Pena:** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, parcela inadimplida ou procedimentos autorizados e não executados ou impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 4 (quatro) meses.

13.5.5. Interrupção injustificada da prestação dos serviços ou abandono temporário das atividades:

13.5.5.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

13.5.6. Recusa ou omissão em permitir auditorias, fiscalizações ou inspeções técnicas:

13.5.6.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da parcela fiscalizada.

13.5.7. Não atendimento às requisições, determinações ou diligências da fiscalização ou do gestor do contrato:

13.5.7.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses.

13.5.8. Descumprimento de normas de biossegurança, esterilização, segurança do paciente, controle de infecção hospitalar ou higiene nas áreas cirúrgicas, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica, enfermarias e demais setores assistenciais vinculados à execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos:

13.5.8.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.

### **Infrações de natureza grave (impedimento até 24 meses ou inidoneidade até 6 anos)**

13.5.9. Fraude, adulteração, omissão ou manipulação de relatórios, registros assistenciais, prontuários, documentos cirúrgicos, documentos anestésicos, documentos de faturamento ou demais documentos obrigatórios vinculados à execução dos procedimentos:

13.5.9.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 6 (seis) anos (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

13.5.10. Fraude ou manipulação de prontuários, registros cirúrgicos, relatórios médicos, laudos ou resultados de exames complementares relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos:

13.5.10.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 6 (seis) anos (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

13.5.11. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

13.5.11.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos, observada a dosimetria do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.12. Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, ou valer-se de artifícios para obter vantagem indevida em qualquer fase da execução:

13.5.12.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 60 (sessenta) meses.

13.5.13. Utilização indevida, divulgação ou vazamento de dados pessoais ou clínicos de pacientes, em violação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

13.5.13.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da fatura e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.5.14. Reincidência em condutas já advertidas ou descumprimento reiterado de normas técnicas, ainda que de natureza diversa:

13.5.14.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses.

13.5.15. Omissão dolosa de informação relevante, fraude contábil ou falsificação de prontuário, registro cirúrgico, relatório anestésico, documento assistencial ou documento de faturamento:

13.5.15.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

#### **Infrações gravíssimas (declaração de inidoneidade e desconsideração da personalidade jurídica)**

13.5.16. Uso abusivo da personalidade jurídica para encobrir ilícitos, sucessão fraudulenta, colusão ou conluio entre empresas:

13.5.16.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos, com possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e extensão das sanções a sócios, administradores e empresas coligadas (art. 160, §3º, Lei 14.133/2021).

13.5.17. Utilizar equipamentos, medicamentos, materiais, órteses, próteses, materiais especiais, insumos hospitalares ou produtos vencidos, adulterados, sem registro regular ou sem rastreabilidade quando exigível.

13.5.17.1. **Pena:** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de

Araguaína pelo período de até 3 (três) anos, sem prejuízo de glosa, descredenciamento, comunicação aos órgãos competentes e aplicação de outras sanções cabíveis.

13.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.9. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do Município, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

13.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.11.2. Pagamento da multa;

13.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

13.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, a reincidência, o histórico de conformidade da empresa, a eventual existência de programa de integridade ativo, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13.21. Na aplicação da dosimetria da pena, serão observados os critérios estabelecidos no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que

vierem a ser firmadas deverão ser realizados por meio do sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/>), e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de ARAGUAÍNA/TO ([www.araguaina.to.gov.br](http://www.araguaina.to.gov.br)).

14.2. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na forma da Lei.

14.7. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

14.7.1. Adiar a data limite para apresentação de documentos de credenciamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente estabelecida, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

14.8. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público superveniente devidamente justificado no âmbito do processo de credenciamento, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do contrato efetivamente executada e comprovada.

14.9. Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

14.9.1. avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;

14.9.2. assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e

revogação, a prévia manifestação dos interessados.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.10.1. Anexo I - Termo de Referência
- 14.10.2. Anexo II -Tabela Consolidada de Cirurgias, Itens e valores
- 14.10.3. Anexo III – Modelo DE Declaração Administrativa Unificada
- 14.10.4. Anexo IV – Modelo DE Declaração DE Conformidade Técnica
- 14.10.5. Anexo V – Modelo DE Declaração Técnica Unificada
- 14.10.6. Anexo VI– Declaração De Conformidade E Responsabilidade Pelo Tratamento De Dados Pessoais (LGPD)
- 14.10.7. Anexo VII - Declaração que não Emprega Menor
- 14.10.8. Anexo VIII-Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados
- 14.10.9. Anexo IX – Roteiro de Inspeção Técnica
- 14.10.10. Anexo X – Minuta Contratual

14.11. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste Edital nº 02/2026 SEMUS, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO-EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA/TO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.** em Araguaína - TO, na data das assinaturas eletrônicas.

**ISABELA MARTINS LIMA LOPES**

Matrícula nº: 68905

**POLIANA PEREIRA ROCHA**

Matrícula nº: 67178

**RICARDO DA SILVA CARDOSO**

Matrícula nº: 66844

APROVO

**DENIA RODRIGUES CHAGAS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 560/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo n.º 2026006504

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatoriais e hospitalares, em diversas especialidades médicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Araguaína/TO, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto da presente contratação contempla a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em diversas especialidades médicas, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2.1. A tabela de procedimentos poderá ser atualizada durante a vigência do credenciamento, mediante justificativa técnica, compatibilidade com a finalidade da contratação, disponibilidade orçamentária e financeira, validação da área competente e formalização nos autos, desde que preservado o escopo assistencial do objeto e as condições gerais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O credenciamento abrangerá a execução integral da linha de cuidado do paciente, contemplando consultas especializadas, exames diagnósticos e pré-operatórios, avaliações clínicas e anestésicas, realização dos procedimentos cirúrgicos, fornecimento de equipe profissional, materiais, medicamentos, insumos, taxas, bem como internação ou observação quando necessária e o acompanhamento pós-operatório até a alta definitiva, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos assistenciais, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas sanitárias vigentes, os fluxos de regulação municipal e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital

Página |



de Credenciamento, garantindo a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a continuidade assistencial.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

### **2.2. Fundamentação**

2.2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação da oferta de serviços de saúde especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO – SEMUS, em razão da existência de demanda reprimida e filas de espera para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, ambulatoriais e hospitalares, em diversas especialidades médicas.

2.2.2. A capacidade instalada da rede pública municipal mostra-se insuficiente para absorver, de forma integral e tempestiva, a demanda existente, ocasionando demora na resolução dos casos, risco de agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, aumento da complexidade assistencial e sobrecarga dos serviços de saúde.

2.2.3. Nesse contexto, a contratação de pessoas jurídicas especializadas tem por finalidade ampliar o acesso aos serviços de média e alta complexidade, garantindo atendimento oportuno, seguro e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com redução do tempo de espera e melhoria da qualidade da assistência prestada.

2.2.4. A solução proposta contempla a prestação integral dos serviços necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos e pré-operatórios, avaliações clínicas e anestésicas, execução dos procedimentos cirúrgicos, fornecimento de equipe multiprofissional, materiais, medicamentos, insumos, internação ou observação quando necessária, bem como o acompanhamento pós-operatório até a alta definitiva, assegurando a integralidade do cuidado ao paciente.

2.2.5. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, voltado ao fortalecimento da atenção especializada, à ampliação do acesso da população aos serviços de saúde e à melhoria da resolutividade da rede pública municipal.

2.2.6. A adoção do credenciamento como instrumento de contratação revela-se adequada à natureza do objeto, por possibilitar a ampliação da rede prestadora de serviços, assegurar tratamento isonômico aos interessados e permitir maior flexibilidade na gestão da demanda, promovendo eficiência, transparência e continuidade na prestação dos serviços de saúde.

### **2.3. Motivação da contratação:**

2.3.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde para atendimento da demanda por procedimentos cirúrgicos eletivos,

ambulatoriais e hospitalares, em diversas especialidades médicas, considerando o cenário de demanda reprimida e a limitação da oferta atualmente disponível na estrutura própria do Município.

2.3.2. A insuficiência da capacidade instalada para a realização tempestiva dos procedimentos tem ocasionado a formação de filas de espera, com impactos diretos na efetividade da política pública de saúde, na resolutividade da atenção especializada e na garantia do acesso universal e integral aos serviços de saúde.

2.3.3. A postergação da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos implica risco concreto de agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, podendo resultar na evolução para condições de maior complexidade assistencial, com conseqüente aumento da necessidade de intervenções mais invasivas, elevação dos custos operacionais, maior tempo de internação e incremento da demanda por recursos de média e alta complexidade.

2.3.4. Sob a perspectiva da gestão pública, a manutenção de demanda reprimida impacta negativamente os indicadores de desempenho da rede assistencial, compromete a eficiência na alocação de recursos e pode ensejar judicialização da saúde, com repercussões orçamentárias e administrativas relevantes.

2.3.5. Nesse contexto, a contratação de pessoas jurídicas especializadas configura-se como medida necessária e adequada para ampliação da oferta de serviços, garantindo maior capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, redução do tempo de espera, melhoria da resolutividade assistencial e qualificação do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3.6. A solução proposta, estruturada sob a forma de credenciamento, possibilita a formação de rede complementar de prestadores, promovendo maior capilaridade, flexibilidade operacional e eficiência na distribuição da demanda, além de assegurar tratamento isonômico aos interessados e alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3.7. Ademais, a contratação contribui para o fortalecimento da atenção especializada, a organização dos fluxos assistenciais, a integração entre os níveis de atenção à saúde e a garantia da integralidade do cuidado, mediante a oferta de serviços que compreendem todas as etapas do atendimento cirúrgico, desde a avaliação inicial até o acompanhamento pós-operatório.

2.3.8. Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

## 2.4. **Objetivos a serem alcançados:**

2.4.1. Ampliar, de forma estruturada e contínua, a capacidade operacional da rede municipal de

saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, ambulatoriais e hospitalares, em múltiplas especialidades médicas, mediante a formação de rede complementar de prestadores habilitados.

2.4.2. Reduzir, de maneira mensurável e progressiva, o tempo de espera para realização de procedimentos cirúrgicos, com vistas à mitigação da demanda reprimida e à melhoria dos indicadores de acesso e desempenho da atenção especializada.

2.4.3. Assegurar o acesso oportuno, equânime e integral dos usuários aos serviços de saúde de média e alta complexidade, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4.4. Elevar a resolutividade da atenção especializada, por meio da garantia da execução completa da linha de cuidado cirúrgico, compreendendo avaliação inicial, propedêutica diagnóstica, preparo pré-operatório, intervenção cirúrgica e acompanhamento pós-operatório até a alta assistencial.

2.4.5. Reduzir riscos assistenciais e evitar o agravamento dos quadros clínicos decorrentes da espera prolongada, contribuindo para a diminuição da incidência de complicações, internações de urgência e necessidade de procedimentos de maior complexidade.

2.4.6. Assegurar a prestação dos serviços com elevado padrão de qualidade, segurança do paciente e conformidade com protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias e boas práticas assistenciais vigentes.

2.4.7. Promover a organização e a racionalização dos fluxos assistenciais, em articulação com os mecanismos de regulação municipal, de modo a garantir a adequada priorização dos casos, a transparência na alocação da demanda e a continuidade do cuidado.

2.4.8. Otimizar a alocação dos recursos públicos, mediante a adoção de modelo de contratação eficiente, flexível e orientado a resultados, capaz de ampliar a oferta de serviços sem comprometer a sustentabilidade financeira do sistema.

2.4.9. Fortalecer a rede complementar de atenção à saúde, ampliando a capilaridade da prestação dos serviços, a competitividade entre prestadores e a capacidade de resposta do sistema municipal frente às demandas assistenciais.

2.4.10. Contribuir para a melhoria dos indicadores de desempenho da saúde municipal, incluindo acesso, tempo de espera, resolutividade, qualidade assistencial e satisfação dos usuários.

## 2.5. **Benefícios diretos e indiretos da contratação:**

2.5.1. A contratação proposta produzirá benefícios diretos de natureza assistencial, operacional e gerencial, consistentes na ampliação qualificada da oferta de serviços de saúde especializada, notadamente no âmbito dos procedimentos cirúrgicos eletivos, ambulatoriais e hospitalares, com impacto imediato na capacidade de atendimento da rede municipal.

2.5.2. Como benefício direto primário, destaca-se a redução progressiva da demanda reprimida, com diminuição dos tempos de espera para realização de procedimentos, promovendo maior tempestividade no atendimento e alinhamento aos parâmetros de acesso oportuno preconizados pelas políticas públicas de saúde.

2.5.3. A ampliação da oferta assistencial implicará incremento da resolutividade da atenção especializada, por meio da execução integral e contínua da linha de cuidado cirúrgico, abrangendo desde a avaliação diagnóstica até o acompanhamento pós-operatório, com consequente melhoria dos desfechos clínicos.

2.5.4. A contratação possibilitará, ainda, a mitigação de riscos assistenciais associados à demora no atendimento, reduzindo a probabilidade de agravamento dos quadros clínicos, a ocorrência de complicações evitáveis e a necessidade de intervenções de maior complexidade e custo.

2.5.5. Sob a ótica da eficiência administrativa, a medida promove a otimização da utilização dos recursos públicos, ao viabilizar a ampliação da capacidade assistencial por meio de rede complementar, sem a necessidade de investimentos estruturais imediatos na rede própria, reduzindo custos fixos e ampliando a flexibilidade operacional.

2.5.6. No campo da gestão do sistema de saúde, a contratação contribui para o aprimoramento dos mecanismos de regulação do acesso, permitindo melhor organização dos fluxos assistenciais, priorização baseada em critérios técnicos e maior controle sobre a execução dos serviços contratados.

2.5.7. Como benefícios indiretos, observa-se a melhoria consistente dos indicadores de desempenho da rede municipal de saúde, incluindo redução do tempo médio de espera, aumento da taxa de procedimentos realizados, melhoria da resolutividade assistencial e elevação do grau de satisfação dos usuários.

2.5.8. A redução da judicialização da saúde configura-se como efeito indireto relevante, uma vez que a ampliação do acesso e a diminuição dos tempos de espera tendem a mitigar demandas judiciais decorrentes da insuficiência ou morosidade na prestação dos serviços.

2.5.9. A contratação também favorece o fortalecimento e a ampliação da rede complementar de prestadores, promovendo maior competitividade, qualificação dos serviços ofertados e incremento da capacidade de resposta do sistema municipal frente às demandas assistenciais.

2.5.10. Ademais, a medida contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, ao equilibrar a relação entre oferta e demanda, reduzir pressões sobre serviços de urgência e emergência e melhorar a alocação de recursos ao longo da rede de atenção.

2.5.11. Por fim, os benefícios decorrentes da contratação refletem-se diretamente na melhoria das

condições de saúde da população, com redução do tempo de sofrimento, maior efetividade terapêutica, recuperação mais célere dos pacientes e impacto positivo na qualidade de vida e na produtividade social.

## 2.6. Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:

2.6.1. A presente contratação fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente:

2.6.1.1. Art. 6º, que insere a saúde no rol dos direitos sociais fundamentais, impondo ao Estado o dever de sua promoção e garantia;

2.6.1.2. Art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.6.1.3. Art. 197, que dispõe que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo sua execução ser realizada diretamente ou mediante a participação de terceiros;

2.6.1.4. Art. 199, §1º, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contrato ou convênio, quando verificada a insuficiência da rede pública para atendimento da demanda assistencial.

2.6.2. A contratação encontra respaldo na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente:

2.6.2.1. Art. 2º, que reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

2.6.2.2. Art. 7º, inciso II, que estabelece o princípio da integralidade da assistência, compreendendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, em todos os níveis de complexidade;

2.6.2.3. Art. 8º, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS de forma regionalizada e hierarquizada, garantindo a adequada distribuição dos serviços assistenciais;

2.6.2.4. Art. 24, que prevê a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para assegurar a cobertura assistencial à população.

2.6.3. Aplica-se, ainda, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente no que se refere:

2.6.3.1. à participação da comunidade na gestão do SUS, por meio de conselhos e conferências de saúde;

2.6.3.2. às transferências intergovernamentais de recursos financeiros, indispensáveis ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, incluindo a assistência cirúrgica especializada.

2.6.4. No âmbito das contratações públicas, a presente contratação está amparada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:

2.6.4.1. Art. 6º, inciso XLIII, que define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, nas condições previamente estabelecidas, permitindo a contratação de todos aqueles que preencham os requisitos definidos no instrumento convocatório;

2.6.4.2. Art. 11, que estabelece os objetivos do processo de contratação pública, incluindo a obtenção da proposta mais vantajosa, a promoção da isonomia, a mitigação de riscos e a busca pela eficiência e efetividade das contratações;

2.6.4.3. Art. 74, inciso IV, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento, quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente aplicável à contratação de múltiplos prestadores de serviços de saúde;

2.6.4.4. Art. 79, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, assegurando ampla participação e ampliação da oferta de serviços.

2.6.5. A contratação observa, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 258/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Araguaína/TO, especialmente no que se refere às etapas de planejamento, instrução processual, credenciamento, gestão e fiscalização contratual.

2.6.6. No que se refere à execução dos serviços de saúde, aplicam-se as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, especialmente aquelas relacionadas à organização da atenção especializada, bem como as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no âmbito de suas competências legais, notadamente quanto:

2.6.6.1. às condições sanitárias e estruturais dos estabelecimentos de saúde;

2.6.6.2. à habilitação e funcionamento de serviços cirúrgicos;

2.6.6.3. à segurança do paciente e controle de infecções;

2.6.6.4. às boas práticas assistenciais e à qualificação dos serviços prestados.

2.6.7. A execução contratual deverá observar, ainda, os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo os mecanismos de regulação, controle, avaliação e faturamento, assegurando a adequada inserção dos procedimentos cirúrgicos na rede assistencial, a rastreabilidade das informações e a transparência na utilização dos recursos públicos.

2.6.8. Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente respaldada no ordenamento

jurídico vigente, atendendo às normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada prestação dos serviços cirúrgicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.7. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso:**

2.7.1. A presente contratação possui Matriz de Alocação de Riscos formalmente elaborada, conforme mapa de riscos integrante do processo administrativo, contemplando a identificação, análise, avaliação e distribuição dos principais eventos de risco relacionados à execução dos serviços.

2.7.2. A matriz foi estruturada considerando as especificidades dos serviços de assistência à saúde voltados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, ambulatoriais e hospitalares, abrangendo riscos de natureza assistencial, operacional, clínica, sanitária, regulatória e contratual.

2.7.3. Dentre os principais eventos de risco mapeados, destacam-se aqueles relacionados:

2.7.3.1. à indisponibilidade de leitos hospitalares e estrutura adequada para realização dos procedimentos;

2.7.3.2. à insuficiência ou ausência de equipes multiprofissionais qualificadas;

2.7.3.3. ao cancelamento ou adiamento de cirurgias por fatores clínicos, operacionais ou logísticos;

2.7.3.4. a intercorrências clínicas no período intraoperatório e pós-operatório;

2.7.3.5. a falhas na execução dos procedimentos cirúrgicos ou na assistência prestada;

2.7.3.6. ao descumprimento de prazos assistenciais e protocolos clínicos;

2.7.3.7. à não conformidade com normas sanitárias, regulatórias e de vigilância em saúde;

2.7.3.8. à descontinuidade da prestação dos serviços;

2.7.3.9. à insuficiência de capacidade operacional das empresas credenciadas.

2.7.4. Para cada risco identificado, foram definidos o nível de probabilidade e impacto, bem como o responsável pela sua gestão, seja a Administração Pública ou a empresa credenciada, além das respectivas medidas preventivas, mitigadoras e de contingência, considerando a capacidade de gerenciamento de cada parte.

2.7.5. A alocação dos riscos foi estabelecida com base nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da adequada distribuição de responsabilidades, visando reduzir incertezas, prevenir falhas assistenciais e assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7.6. A Matriz de Alocação de Riscos integra o processo de contratação como instrumento de governança, subsidiando as atividades de gestão e fiscalização contratual, bem como contribuindo para o aprimoramento contínuo da prestação dos serviços.

## 2.8. Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens:

2.8.1. O objeto da contratação possui natureza divisível quanto à organização dos grupos de procedimentos cirúrgicos e respectivas especialidades, uma vez que contempla diferentes áreas assistenciais, tais como cirurgia geral, ginecologia, urologia/planejamento familiar, ortopedia, otorrinolaringologia, oftalmologia, cirurgia pediátrica e demais procedimentos eletivos de média e alta complexidade compatíveis com a Tabela SIGTAP/SUS e com a programação assistencial aplicável.

2.8.2. Por essa razão, a contratação deverá ser estruturada de modo a permitir a organização dos procedimentos por grupos, especialidades e/ou códigos específicos, possibilitando que as pessoas jurídicas interessadas comprovem capacidade técnica, operacional, sanitária e assistencial apenas para os procedimentos ou grupos de procedimentos que efetivamente possuam condições de executar. Tal medida amplia a participação de prestadores aptos, evita exigência desnecessária de capacidade para todo o objeto e favorece melhor aproveitamento da capacidade instalada existente.

2.8.3. Considerando a natureza da solução adotada, não se pretende concentrar a totalidade do objeto em um único prestador de forma exclusiva. A estruturação por grupos e procedimentos permite maior flexibilidade operacional, melhor distribuição da demanda regulada, ampliação da rede de atendimento, atendimento progressivo da fila e adequação da execução à capacidade técnica e assistencial de cada prestador.

2.8.4. Por outro lado, não se mostra tecnicamente adequado parcelar cada procedimento cirúrgico em componentes isolados, tais como honorários médicos, anestesia, sala cirúrgica, materiais, medicamentos, insumos, OPME, internação, recuperação pós-anestésica, curativos, consultas de retorno ou acompanhamento pós-operatório. O fracionamento interno desses elementos comprometeria a integralidade da assistência, dificultaria a responsabilização do prestador, aumentaria o risco de falhas de comunicação entre diferentes executores e poderia gerar descontinuidade no cuidado ao paciente.

2.8.5. A unidade funcional mínima da contratação deve ser o procedimento cirúrgico integral, compreendido como pacote assistencial completo, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço, desde o preparo pré-operatório até o acompanhamento pós-operatório e a alta definitiva, conforme a natureza de cada procedimento. Essa forma de organização assegura maior segurança assistencial, rastreabilidade, controle da execução e responsabilização técnica da empresa contratada.

2.8.6. Assim, admite-se o parcelamento do objeto apenas sob a perspectiva da divisão por grupos, especialidades ou procedimentos cirúrgicos, mas não o parcelamento interno das etapas essenciais

que compõem cada procedimento. Cada procedimento autorizado deverá ser executado de forma integral pela pessoa jurídica responsável, incluindo equipe, estrutura, materiais, insumos, medicamentos, anestesia, centro cirúrgico, observação ou internação quando necessária, recuperação, pós-operatório e manejo de intercorrências diretamente relacionadas ao ato executado.

2.8.7. Essa modelagem evita a fragmentação da linha de cuidado e reduz riscos como cancelamento de cirurgias por ausência de exames, indefinição de responsabilidade por intercorrências, cobrança complementar indevida, repetição de etapas assistenciais, dificuldade de fiscalização e transferência irregular de encargos ao usuário ou à rede municipal.

2.8.8. A estruturação por grupos e procedimentos também permite melhor gestão da demanda regulada, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde poderá direcionar a autorização dos procedimentos conforme especialidade, indicação clínica, prioridade assistencial, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional do prestador e tabela consolidada de procedimentos, mantendo controle sobre a execução e sobre o teto financeiro disponível.

2.8.9. A solução observa o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que adota o parcelamento tecnicamente viável do objeto, sem prejuízo à economia de escala, à eficiência da execução, à qualidade assistencial e à segurança do paciente. Ao mesmo tempo, preserva a unidade funcional de cada procedimento cirúrgico, assegurando integralidade, continuidade do cuidado, melhor fiscalização e adequada responsabilização pela execução dos serviços.

2.8.10. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade do parcelamento por grupos, especialidades e/ou procedimentos cirúrgicos, com vedação ao fracionamento das etapas internas indispensáveis à execução de cada procedimento, por ser esta a alternativa mais compatível com a natureza assistencial do objeto, com a proteção ao usuário do SUS e com o interesse público envolvido.

## 2.9. **Justificativa para a Exigência de Garantia:**

2.9.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação se refere ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, ambulatoriais e hospitalares, incluindo exames, avaliações e acompanhamento pós-operatório, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

2.9.2. Nessa modelagem contratual, a execução ocorre sob demanda e de forma descentralizada, com múltiplos prestadores credenciados, sendo a remuneração condicionada à efetiva prestação do serviço, sua validação técnica, regulação e conferência pela Administração Pública, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento contratual.

2.9.3. Além disso, o próprio fluxo assistencial e regulatório adotado pela SEMUS que envolve autorização prévia, acompanhamento do procedimento, conferência documental e validação da

execução funciona como mecanismo de controle e mitigação de riscos, tornando desnecessária a exigência de garantia contratual adicional.

2.9.4. Trata-se, ainda, de serviços de natureza essencial e continuada, executados de forma paralela por diversos prestadores, sem regime de exclusividade, o que contribui para a continuidade da assistência e reduz o risco de descontinuidade na prestação dos serviços de saúde à população.

2.9.5. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia representar ônus desproporcional aos potenciais prestadores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com os princípios da isonomia, competitividade e do tratamento favorecido previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.6. Assim, conclui-se pela dispensa da garantia contratual, por inexistência de risco contratual relevante que a justifique, bem como pela observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade na Administração Pública.

#### 2.10. **Justificativa para a subcontratação:**

2.10.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tendo em vista que os serviços de cirurgias eletivas exigem execução direta pela empresa credenciada, com responsabilidade técnica integral sobre todas as etapas do procedimento cirúrgico, incluindo avaliação pré-operatória, ato cirúrgico, assistência anestésica, quando aplicável, e acompanhamento pós-operatório, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

2.10.2. Em razão da natureza complexa e sensível dos procedimentos cirúrgicos eletivos, a execução deve ser realizada por equipe própria ou formalmente vinculada à credenciada, devidamente habilitada e registrada nos conselhos profissionais competentes, não sendo admitida a transferência da execução do núcleo essencial do objeto a terceiros.

2.10.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação de serviços estritamente acessórios e de apoio, tais como exames complementares de apoio diagnóstico ou serviços laboratoriais auxiliares indispensáveis à condução do procedimento, desde que não constituam o objeto principal da contratação e que estejam devidamente justificados sob o ponto de vista técnico-assistencial.

2.10.4. Nesses casos, a subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, sendo vedada qualquer forma de fragmentação que comprometa a rastreabilidade do atendimento ou a responsabilidade técnica da empresa credenciada.

2.10.5. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável perante a SEMUS por todas as etapas do atendimento cirúrgico, incluindo qualidade técnica, segurança do paciente, cumprimento de protocolos assistenciais, prazos, registros e resultados, ainda que haja utilização de serviços auxiliares de terceiros.

**2.11. Justificativa para a exigência de unidade assistencial executora no Município de Araguaína/TO:**

2.11.1. A exigência de que as empresas credenciadas possuam **unidade assistencial executora localizada, licenciada e apta no Município de Araguaína/TO**, justifica-se pela natureza assistencial e continuada do objeto, que envolve a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, especialmente a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, com execução integral da linha de cuidado do paciente.

2.11.2. O objeto contratual não se limita à execução isolada do procedimento cirúrgico, abrangendo também etapas pré e pós-operatórias, tais como consultas especializadas, exames diagnósticos, avaliações clínicas e anestésicas, internação ou observação quando necessária, bem como acompanhamento pós-operatório até a alta definitiva, o que demanda estrutura física disponível e capacidade operacional instalada no território municipal.

2.11.3. A exigência de unidade assistencial executora localizada, licenciada e apta no Município de Araguaína/TO visa assegurar a continuidade do cuidado, a redução de deslocamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a otimização dos fluxos regulatórios e a garantia de resposta assistencial tempestiva, especialmente em situações de intercorrências clínicas, necessidade de reavaliação pós-operatória ou acompanhamento até a alta definitiva.

2.11.4. Tal requisito também se justifica pela necessidade de integração com a rede municipal de saúde, facilitando a comunicação com a Central de Regulação, unidades de atenção primária e serviços hospitalares de referência, garantindo maior efetividade na coordenação do cuidado e no acompanhamento dos pacientes.

2.11.5. Do ponto de vista da eficiência administrativa e da vantajosidade, a presença física no município contribui para a redução de custos indiretos com deslocamentos, melhora a fiscalização contratual, fortalece o controle assistencial e minimiza riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

2.11.6. Ressalta-se, ainda, que a exigência não possui caráter restritivo à competitividade, mas sim finalidade técnica e sanitária, sendo proporcional ao risco assistencial envolvido e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, segurança do paciente e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.12. Justificativa para vigência plurianual:**

2.12.1. A adoção de vigência plurianual justifica-se em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de assistência à saúde a serem credenciados, especialmente a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, os quais integram a linha de cuidado do paciente e são indispensáveis à manutenção da assistência especializada no âmbito da rede pública municipal de saúde.

2.12.2. O objeto do credenciamento envolve não apenas a execução do ato cirúrgico, mas todo o ciclo assistencial, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos e pré-operatórios, avaliações clínicas e anestésicas, internação ou observação quando necessária, fornecimento de equipe multiprofissional, insumos, medicamentos, materiais e acompanhamento pós-operatório até a alta definitiva, o que reforça a necessidade de continuidade assistencial e estabilidade contratual.

2.12.3. A interrupção ou descontinuidade desses serviços poderá ocasionar prejuízos relevantes à assistência à saúde da população, comprometendo a resolutividade da atenção especializada, o fluxo regulatório do Sistema Único de Saúde (SUS) e o adequado manejo clínico dos pacientes que dependem de intervenção cirúrgica programada.

2.12.4. A vigência plurianual proporciona maior estabilidade à execução dos serviços, permitindo o adequado planejamento da rede assistencial, a organização das filas de regulação, a previsibilidade da oferta de procedimentos cirúrgicos e o aprimoramento da gestão das demandas reprimidas no âmbito municipal.

2.12.5. Do ponto de vista da eficiência administrativa, a adoção de prazo estendido reduz a necessidade de repetição frequente de procedimentos de credenciamento e contratação, promovendo maior economicidade, racionalização dos processos administrativos e otimização da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

2.12.6. Nesse contexto, o Termo de Credenciamento e os instrumentos contratuais dele decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de assistência à saúde relacionados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços à população usuária do SUS.

2.12.7. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à manutenção do interesse público, à disponibilidade orçamentária, à comprovação da vantajosidade da continuidade da contratação e à avaliação satisfatória do desempenho da credenciada, observados os indicadores de qualidade, segurança do paciente, cumprimento das metas assistenciais, regularidade da execução contratual e demais resultados obtidos durante a prestação dos serviços.

**2.13. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do art. 10 do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.**

2.13.1. Considerando a natureza jurídica do procedimento de credenciamento, caracterizado pela inexistência de competição entre os interessados, bem como pela possibilidade de habilitação de

todos os que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, não se aplica o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.13.2. O credenciamento constitui procedimento administrativo de caráter paralelo e não excludente, no qual não há julgamento de propostas, classificação ou disputa entre os interessados, razão pela qual se mostra inviável a aplicação de benefícios como preferência de contratação, critérios de desempate ou exclusividade.

2.13.3. A inaplicabilidade do tratamento diferenciado não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente credenciamento, sendo assegurado o acesso em igualdade de condições com os demais interessados, observados os princípios da isonomia, legalidade e eficiência administrativa.

#### **2.14. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira**

2.14.1. As exigências de qualificação foram definidas com o objetivo de assegurar a idoneidade técnica, a regularidade sanitária, a capacidade operacional e a segurança assistencial das empresas credenciadas, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança do paciente, qualidade assistencial e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 258/2024 e nas normas sanitárias da ANVISA.

##### **2.14.2. Qualificação Técnico-Operacional**

2.14.2.1. Poderão participar do credenciamento as empresas que comprovarem atuação regular no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ e documentos que demonstrem habilitação e experiência em serviços de assistência à saúde, especialmente em procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares.

2.14.2.2. A aptidão técnica deverá ser comprovada por, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e volume com o objeto deste credenciamento. Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá conter identificação do signatário, preferencialmente em papel timbrado, podendo ser exigida autenticação ou assinatura digital válida.

2.14.2.3. O estabelecimento deverá possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria profissional competente, com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito.

2.14.2.4. A empresa deverá comprovar cadastramento ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o escopo dos serviços cirúrgicos ofertados,

bem como com a estrutura necessária para execução da linha de cuidado do paciente, conforme normas do Ministério da Saúde.

2.14.2.5. A empresa deverá apresentar, quando exigíveis pela legislação aplicável, os documentos de saúde, segurança ocupacional e gestão sanitária pertinentes à atividade desenvolvida, tais como PGR, PCMSO, LTCAT, PGRSS e documentos equivalentes. Os POPs, protocolos assistenciais, rotinas de segurança do paciente e fluxos operacionais poderão ser verificados em inspeção técnica, diligência ou fiscalização contratual.

2.14.2.6. As empresas deverão apresentar declaração formal de capacidade técnico-operacional, informando sua capacidade média de atendimento e realização de procedimentos cirúrgicos mensais, a fim de subsidiar o planejamento, regulação e distribuição da demanda assistencial do Município de Araguaína/TO.

### 2.14.3. **Qualificação Técnico-Profissional**

2.14.3.1. A empresa deverá comprovar que dispõe de equipe profissional qualificada e compatível com a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, ambulatoriais e hospitalares, incluindo médicos especialistas, anesthesiologistas, equipe de enfermagem e demais profissionais necessários à execução integral da linha de cuidado do paciente.

2.14.3.2. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe e estar formalmente vinculados ao credenciado por meio de contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo societário.

2.14.3.3. O responsável técnico deverá assegurar a observância das normas éticas e técnicas aplicáveis, bem como o cumprimento dos protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e das diretrizes sanitárias vigentes.

2.14.3.4. A empresa deverá comprovar regularidade junto à Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Alvará Sanitário vigente, bem como Alvará de Funcionamento Municipal compatível com a atividade hospitalar ou cirúrgica exercida.

2.14.3.5. O estabelecimento deverá possuir sistema de controle de qualidade, segurança do paciente e rastreabilidade de materiais e equipamentos, com registros de manutenção preventiva e corretiva, calibração e conformidade com normas da ANVISA e do INMETRO.

### 2.14.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

2.14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2.14.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

2.14.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)

superiores a 1 (um);

2.14.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

2.14.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.14.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

2.14.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

2.14.4.8.  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

2.14.4.9.  $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

2.14.4.10.  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

2.14.4.11.  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

2.14.4.12.  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

2.14.4.13.  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

2.14.4.14. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item, grupo ou conjunto de grupos para os quais pretendam se credenciar, observado o limite previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.14.4.14.1. Quando a interessada pretender credenciamento em mais de um grupo de procedimentos, a base de cálculo corresponderá ao somatório dos valores estimados dos respectivos grupos pretendidos.

2.14.4.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

2.14.4.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 2.14.5. Disposições finais

2.14.5.1. As exigências previstas neste item visam garantir que as empresas credenciadas possuam capacidade técnica, operacional, profissional, sanitária e econômico-financeira compatível com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos eletivos, assegurando a continuidade, segurança

e qualidade da assistência à saúde prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Araguaína/TO.

**3. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58, da Lei 14.133/2021 e Art. 76, § 6º do Decreto Municipal nº 258/2024).**

3.2. Não será exigida garantia de proposta na presente contratação.

3.3. A dispensa da exigência justifica-se em razão da natureza do procedimento adotado, qual seja, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, no qual não há disputa competitiva entre interessados, mas sim a habilitação daqueles que comprovem o atendimento às condições previamente estabelecidas pela Administração.

3.4. Considerando que o credenciamento não envolve fase de julgamento comparativo de propostas ou classificação entre participantes, a garantia de proposta não se mostra necessária para assegurar a manutenção das condições apresentadas pelos interessados.

3.5. Ademais, a exigência de garantia de proposta poderia restringir indevidamente a competitividade e a ampla participação de prestadores de serviços de saúde, em afronta aos princípios da isonomia, da eficiência, da universalidade de acesso e da ampliação da oferta assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.6. No caso em análise, o objeto envolve a prestação contínua e integral de serviços de assistência à saúde, incluindo procedimentos cirúrgicos eletivos, ambulatoriais e hospitalares, com execução da linha de cuidado do paciente, o que reforça a necessidade de ampliação do rol de credenciados aptos a atender à demanda assistencial.

3.7. Dessa forma, conclui-se pela inaplicabilidade da exigência de garantia de proposta, sem prejuízo da adequada formalização, fiscalização e controle da execução dos serviços decorrentes do credenciamento.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.2. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, voltados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, ambulatoriais e hospitalares em diversas especialidades médicas, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Araguaína/TO, visando ao atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

4.3. O credenciamento contempla a execução integral da linha de cuidado do paciente, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada prestação assistencial, desde a avaliação inicial até a alta definitiva, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos e pré-operatórios, avaliações clínicas e anestésicas, realização dos procedimentos cirúrgicos, fornecimento de equipe multiprofissional, materiais, medicamentos, insumos, taxas hospitalares, internação ou observação quando necessária, bem como o acompanhamento pós-operatório.

4.4. O ciclo de vida do objeto inicia-se na identificação da necessidade assistencial do paciente pela rede municipal de saúde, passando pela regulação e encaminhamento para o prestador credenciado, execução do procedimento cirúrgico e respectivos cuidados perioperatórios, até a finalização do tratamento com a alta médica e retorno do paciente à atenção primária ou especializada, conforme fluxo estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5. A solução adotada busca assegurar continuidade assistencial, ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, redução de filas de espera e fortalecimento da capacidade resolutive da rede municipal, garantindo maior eficiência na gestão das demandas reprimidas.

4.6. A descrição detalhada da solução, incluindo especificações técnicas, requisitos de execução, padrões de qualidade, fluxos operacionais e critérios de desempenho, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como documento complementar.

4.7. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) contempla a análise de viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação, abrangendo a identificação da necessidade, levantamento de mercado, definição dos requisitos de desempenho, gestão de riscos e estimativa de custos, em conformidade com os arts. 18 a 22 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 10 a 14 do Decreto Municipal nº 258/2024.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.2. Requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e sanitários mínimos**

5.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão observar requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e normativos essenciais à execução adequada dos procedimentos

cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, incluindo consultas especializadas, exames pré-operatórios, avaliações clínicas e anestésicas, procedimentos cirúrgicos, internação ou observação quando necessária, bem como acompanhamento pós-operatório até a alta definitiva, garantindo segurança do paciente, qualidade assistencial, rastreabilidade e conformidade regulatória em todas as etapas da linha de cuidado.

5.2.2. As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como as disposições legais, éticas e técnicas inerentes à execução de serviços de saúde cirúrgica, de modo a assegurar a proteção do paciente, a integridade dos procedimentos realizados, a segurança do ato anestésico-cirúrgico e a eficiência na prestação do serviço público.

5.2.3. Para o funcionamento e prestação dos serviços objeto deste credenciamento, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de inteira responsabilidade da Contratada, referentes à unidade hospitalar ou ambulatorial onde ocorrerá a execução dos procedimentos:

5.2.3.1. Estrutura física adequada, devidamente licenciada e exclusiva para atividades de saúde, contendo centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), enfermarias ou leitos de observação, além de mobiliário, equipamentos e instalações compatíveis com cirurgias de média e alta complexidade.

5.2.3.2. Disponibilidade de equipe multiprofissional habilitada, incluindo cirurgião, anesthesiologista, enfermagem e demais profissionais necessários, todos devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.

5.2.3.3. Sistema de prevenção e combate a incêndios, inundações e choques elétricos, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar e normas vigentes, devidamente sinalizado e em perfeito funcionamento.

5.2.3.4. Manutenção rigorosa da limpeza, higienização, esterilização e assepsia de todas as áreas cirúrgicas, de recuperação e apoio, em conformidade com as normas da ANVISA e boas práticas em serviços de saúde.

5.2.3.5. Controle ambiental e sanitário permanente, com execução de ações de desinsetização, desratização e demais medidas de controle de pragas, mediante comprovação periódica.

5.2.4. A Contratada será integralmente responsável por todos os custos de instalações, manutenção, operação de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos cirúrgicos e hospitalares, bem como pela segurança das instalações, equipes e pacientes durante todo o período de execução dos serviços.

5.2.5. A Contratada deverá assegurar que todos os equipamentos médicos e hospitalares estejam com manutenção preventiva e corretiva atualizadas, calibração válida e registros técnicos disponíveis, quando aplicável.

5.2.6. A Contratada deverá garantir a disponibilidade de materiais esterilizados, medicamentos anestésicos e insumos cirúrgicos necessários à execução dos procedimentos, conforme protocolos assistenciais e diretrizes do SUS.

5.2.7. O transporte de pacientes, quando necessário, deverá ser realizado em conformidade com normas de regulação municipal, assegurando condições adequadas de segurança e suporte assistencial.

5.2.8. As instalações cirúrgicas deverão atender integralmente às normas da ANVISA aplicáveis a centros cirúrgicos e serviços de saúde hospitalares, garantindo fluxo adequado de pacientes, controle de infecção hospitalar, segurança do ato anestésico-cirúrgico e ambiente seguro para realização dos procedimentos.

5.2.9. O não atendimento às condições mínimas de funcionamento implicará notificação e prazo para correção, podendo ensejar suspensão temporária da execução dos serviços, bloqueio de faturamento técnico e comunicação aos órgãos de controle sanitário, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

### 5.3. **Sustentabilidade (Art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal art. 28 e 64, inciso IV)**

5.3.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme dispõe o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 258/2024 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando uso racional de recursos e redução de impactos ambientais.

5.3.2. As empresas credenciadas deverão adotar boas práticas ambientais e de gestão sustentável, comprometendo-se a:

5.3.2.1. Realizar o gerenciamento e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.

5.3.2.2. Manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e compatível com o porte da unidade hospitalar.

5.3.2.3. Adotar práticas de redução de consumo de energia elétrica, água, materiais hospitalares e insumos, priorizando eficiência operacional.

5.3.2.4. Utilizar, sempre que possível, equipamentos e tecnologias com melhor eficiência

energética e menor impacto ambiental.

5.3.2.5. Promover condições de trabalho seguras, éticas e inclusivas, em conformidade com a NR-32 e normas de saúde e segurança do trabalho.

5.3.3. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será verificado pela fiscalização da SEMUS, podendo ser exigida comprovação documental de destinação de resíduos, contratos com empresas licenciadas e relatórios de gestão ambiental.

5.3.4. As diretrizes de sustentabilidade não implicam aumento de custos para a Administração, constituindo instrumento de aprimoramento da gestão pública e alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

#### 5.4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.4.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Poderá ser exigido reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura ou exigência legal específica.

5.4.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade.

5.4.4. Todos os documentos deverão ser assinados pelo representante legal ou procurador habilitado.

5.4.5. A verificação de documentos emitidos pela internet será realizada pela Comissão de Contratação junto aos portais oficiais.

5.4.6. Os documentos deverão estar emitidos em nome do credenciado, com CNPJ compatível com o registro da proposta.

5.4.7. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou em desacordo com as exigências do edital.

5.4.8. Certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por até 90 (noventa) dias da data de emissão.

5.4.9. Documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, conforme o caso, observadas as regras de emissão.

5.4.10. A comprovação de capacidade técnica será avaliada conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, podendo a Administração realizar diligências e vistorias técnicas.

#### 5.5. **Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

5.5.1. A subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento será admitida exclusivamente em caráter parcial e acessório, restrita a atividades complementares à execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos, tais como serviços de apoio diagnóstico, exames complementares, esterilização de materiais, fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), ou outros serviços técnicos especializados, desde que devidamente justificados, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou a atuação de empresas intermediárias, agenciadoras ou meramente repassadoras de serviços.

5.5.1.1. Fica expressamente vedada a subcontratação ou transferência a terceiros das atividades-fim relacionadas ao ato cirúrgico propriamente dito, incluindo realização da cirurgia, atos anestésicos, responsabilidade técnica, acompanhamento pós-operatório, atendimento de intercorrências e demais atividades assistenciais essenciais diretamente vinculadas à execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

5.5.2. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo qualidade assistencial, segurança do paciente, prazos, conformidade técnica e sanitária, ainda que haja participação de terceiros em atividades acessórias.

5.5.3. Toda subcontratação deverá ser previamente comunicada e expressamente autorizada pela SEMUS, mediante apresentação da documentação da empresa subcontratada, incluindo:

5.5.3.1. Licença sanitária vigente;

5.5.3.2. Registro ativo no CNES, quando aplicável;

5.5.3.3. Indicação de responsável técnico habilitado;

5.5.3.4. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental;

5.5.3.5. Declaração de conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações pertinentes.

5.5.4. A responsabilidade pela verificação prévia e contínua da idoneidade técnica, operacional e sanitária da empresa subcontratada será da credenciada, que deverá manter arquivados todos os documentos comprobatórios, tais como registros de manutenção de equipamentos, certificados de qualidade, protocolos assistenciais e evidências de conformidade técnica, os quais deverão estar disponíveis para auditoria da SEMUS a qualquer tempo.

5.5.5. Nos casos de serviços complementares vinculados ao ato cirúrgico, como exames diagnósticos, laudos ou fornecimento de materiais, deverá ser assegurada a rastreabilidade completa da execução, com identificação clara da empresa executante, CNPJ, responsável técnico e registros assistenciais correspondentes.

5.5.6. É obrigatória a comunicação prévia à SEMUS de qualquer inclusão, alteração ou

substituição de empresa subcontratada, acompanhada de justificativa técnica e documentação comprobatória, sendo vedada a execução de serviços por terceiros sem autorização formal.

5.5.7. A empresa credenciada deverá garantir que os serviços subcontratados observem integralmente os padrões de biossegurança, qualidade assistencial e segurança do paciente, especialmente no que se refere ao fornecimento de materiais cirúrgicos, esterilização, exames complementares e suporte diagnóstico.

5.5.8. A SEMUS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou suspender a autorização de subcontratação quando constatadas irregularidades técnicas, sanitárias ou operacionais, ou ainda descumprimento das normas aplicáveis.

5.5.9. O descumprimento das regras de subcontratação poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, incluindo advertência, suspensão temporária, glosa de procedimentos, bloqueio de faturamento, descredenciamento e comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

5.5.10. A eventual suspensão da subcontratação não exime a credenciada da obrigação de continuidade dos serviços, devendo apresentar plano de contingência para garantir a assistência aos usuários do SUS.

5.5.11. A empresa credenciada e a subcontratada responderão solidariamente por eventuais danos ao paciente, falhas assistenciais, inconformidades técnicas, problemas relacionados a materiais ou serviços prestados, bem como por infrações sanitárias, éticas e civis decorrentes da execução dos serviços.

#### 5.6. **Garantia da Contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

5.6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de credenciamento de serviços de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, executados sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, validação assistencial e auditoria pela SEMUS.

5.6.2. A dispensa de garantia encontra-se devidamente justificada na motivação deste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, considerando que o modelo de credenciamento não envolve adiantamento de recursos públicos, sendo os pagamentos realizados apenas após a execução dos procedimentos, mediante comprovação documental, regulação, controle e autorização administrativa.

5.6.3. Adicionalmente, o modelo adotado assegura mecanismos eficazes de controle pela Administração, incluindo regulação prévia dos pacientes, auditoria médica, fiscalização contratual e possibilidade de glosa de procedimentos, o que reduz significativamente os riscos de

inadimplemento contratual.

5.6.4. Ressalta-se que, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, inclusive suspensão, descredenciamento e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e sanitária da credenciada.

## 5.7. Proteção de Dados Pessoais

5.7.1. **A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, incluindo informações clínicas, cirúrgicas, anestésicas e prontuários médicos, assegurando confidencialidade, sigilo profissional e segurança das informações.**

5.7.2. As empresas credenciadas atuarão como controladoras e/ou operadoras de dados pessoais, conforme o caso, devendo garantir que a coleta, o registro, o armazenamento, o acesso, o processamento e o compartilhamento de dados ocorram em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, previstos na LGPD.

5.7.3. Todos os registros assistenciais, prontuários, laudos cirúrgicos, relatórios médicos, prescrições, imagens e demais documentos relacionados ao atendimento do paciente deverão ser armazenados e transmitidos em ambiente seguro, com utilização de mecanismos de proteção, como controle de acesso, autenticação de usuários, criptografia e rastreabilidade das informações.

5.7.4. É vedada a divulgação, cessão, comercialização ou compartilhamento de dados pessoais e sensíveis dos pacientes, salvo nas hipóteses legais autorizadas, incluindo cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas de saúde ou mediante requisição de autoridade competente, observadas as disposições da LGPD.

5.7.5. A empresa credenciada deverá implementar política formal de segurança da informação e proteção de dados, contemplando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.7.6. Em caso de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa credenciada deverá comunicar imediatamente à SEMUS, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação do ocorrido, para adoção das medidas

cabíveis e eventual comunicação à autoridade competente.

5.7.7. A SEMUS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, solicitar relatórios de conformidade, exigir comprovação das medidas de segurança adotadas e determinar a suspensão do credenciamento em caso de descumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

5.7.8. O descumprimento das obrigações previstas neste item ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, sanitária e ética da empresa credenciada e de seus responsáveis técnicos, nos termos da legislação vigente.

## 5.8. Saúde, Segurança e Biossegurança

5.8.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas de segurança, saúde ocupacional e biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aquelas dispostas na Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), nas normas da ANVISA e demais legislações vigentes, garantindo ambiente assistencial seguro para pacientes e profissionais, com controle rigoroso de riscos biológicos, químicos e físicos no contexto cirúrgico.

5.8.2. As empresas credenciadas deverão manter atualizados e compatíveis com a natureza das atividades cirúrgicas os seguintes instrumentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme exigências legais.

5.8.3. Todos os profissionais envolvidos na execução dos procedimentos cirúrgicos deverão utilizar adequadamente Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), incluindo aqueles específicos para ambiente cirúrgico e anestésico, garantindo proteção contra exposição a agentes biológicos, fluidos corporais, materiais perfurocortantes e agentes químicos.

5.8.4. A contratada deverá assegurar a implantação, manutenção e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contemplando o manejo adequado de resíduos cirúrgicos, infectantes e perfurocortantes, desde a geração até a destinação final, em conformidade com a legislação vigente.

5.8.5. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em ambiente físico adequado, conforme normas da ANVISA aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica e áreas de apoio, com condições adequadas de ventilação, climatização, iluminação, assepsia, segurança elétrica e acessibilidade.

5.8.6. A empresa credenciada deverá manter registros atualizados de esterilização de materiais, controle de infecção hospitalar, bem como de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, garantindo segurança e eficácia dos procedimentos realizados.

5.8.7. Todos os profissionais deverão receber capacitação periódica em biossegurança, segurança do paciente, prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), uso correto de EPIs e protocolos cirúrgicos seguros, com registros formais disponíveis para auditoria.

5.8.8. É obrigatória a adoção de protocolos assistenciais voltados à segurança do paciente, incluindo checklist de cirurgia segura, identificação correta do paciente, prevenção de infecção do sítio cirúrgico, higienização das mãos, controle de esterilização e descarte adequado de materiais perfurocortantes, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA.

5.8.9. O descumprimento das normas de saúde, segurança e biossegurança implicará infração contratual e sanitária, sujeitando a empresa credenciada às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 5.9. **SEGURANÇA DO PACIENTE**

5.9.1. A execução dos procedimentos cirúrgicos deverá observar rigorosamente as diretrizes de segurança do paciente estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aquelas previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e no Protocolo de Cirurgia Segura, bem como boas práticas assistenciais reconhecidas nacional e internacionalmente.

5.9.2. A empresa credenciada deverá implementar, manter e comprovar o cumprimento do Checklist de Cirurgia Segura, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas obrigatórias:

- 5.9.2.1. identificação correta do paciente;
- 5.9.2.2. confirmação do procedimento cirúrgico;
- 5.9.2.3. verificação do local da cirurgia (lado/sítio cirúrgico);
- 5.9.2.4. checagem de equipamentos, materiais e disponibilidade de insumos;
- 5.9.2.5. avaliação de riscos anestésicos;
- 5.9.2.6. controle e registro da contagem de materiais cirúrgicos;
- 5.9.2.7. confirmação final antes do encerramento do procedimento (sign out).

5.9.3. Deverá ser assegurada a correta identificação do paciente em todas as etapas do atendimento, desde a admissão até a alta, mediante utilização de dispositivos seguros, como pulseiras de identificação, contendo, no mínimo, nome completo, data de nascimento e número de registro no sistema de saúde, vedada a realização de qualquer procedimento sem a devida conferência.

5.9.4. A credenciada deverá adotar e manter protocolos formais de prevenção de eventos adversos, incluindo, no mínimo:

- 5.9.4.1. prevenção de cirurgia em paciente, local ou procedimento incorreto;
- 5.9.4.2. prevenção de infecção do sítio cirúrgico;
- 5.9.4.3. segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

- 5.9.4.4. prevenção e manejo de riscos anestésicos;
- 5.9.4.5. monitoramento clínico contínuo no período pós-operatório.
- 5.9.5. É obrigatória a implantação e o funcionamento de Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) ou estrutura equivalente, nos termos da regulamentação vigente, responsável pela gestão de riscos assistenciais, análise de incidentes, elaboração e revisão de protocolos e promoção da cultura de segurança no ambiente assistencial.
- 5.9.6. Todos os eventos adversos, incidentes e não conformidades assistenciais deverão ser devidamente registrados, investigados e tratados, com adoção de medidas corretivas e preventivas, devendo, quando aplicável, ser notificados aos sistemas oficiais competentes e comunicados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), conforme fluxos estabelecidos.
- 5.9.7. A empresa credenciada deverá promover capacitação contínua das equipes assistenciais em práticas seguras, protocolos clínicos e cultura de segurança do paciente, mantendo registros atualizados e disponíveis para fins de auditoria.
- 5.9.8. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) poderá realizar auditorias clínicas, inspeções sanitárias e avaliações periódicas quanto ao cumprimento das diretrizes de segurança do paciente, podendo determinar a adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou suspensão da prestação dos serviços em caso de risco à assistência.
- 5.9.9. O descumprimento das diretrizes de segurança do paciente será considerado infração grave, sujeitando a credenciada às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, éticas e sanitárias cabíveis.
- 5.10. **RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ÉTICA PROFISSIONAL**
- 5.10.1. A empresa credenciada deverá manter responsável técnico formalmente designado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, especialmente no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a natureza dos serviços cirúrgicos prestados.
- 5.10.2. O responsável técnico responderá solidariamente com a empresa pela observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, devendo garantir a qualidade assistencial, a segurança do paciente, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e o cumprimento das exigências sanitárias e de biossegurança.
- 5.10.3. Compete ao responsável técnico assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços (cirurgiões, anestesiólogos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde) possuam formação adequada, habilitação legal e registro ativo nos respectivos conselhos de classe, observando os Códigos de Ética Profissional e as normas do Ministério da Saúde, ANVISA e Conselhos Profissionais.
- 5.11. **COMUNICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DESLIGAMENTO DO RESPONSÁVEL**

## TÉCNICO

5.11.1. A designação, substituição ou desligamento do responsável técnico deverá ser comunicada formalmente à SEMUS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da documentação comprobatória da nova designação.

5.11.2. Caso a comunicação ocorra fora do prazo, e desde que comprovada a existência de responsável técnico no período, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização documental, sem aplicação automática de glosa dos serviços executados.

5.11.3. Na ausência de regularização no prazo estabelecido, a empresa deverá indicar imediatamente responsável técnico substituto, em caráter provisório, com registro ativo, garantindo a continuidade da assistência, devendo a regularização definitiva ocorrer em até 10 (dez) dias corridos.

5.11.4. O descumprimento dos prazos poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas proporcionais, incluindo multa e exigência de plano de ação corretivo.

5.11.5. A reincidência poderá implicar suspensão temporária do credenciamento para novos atendimentos, instauração de processo administrativo e eventual descredenciamento, além de comunicação ao respectivo Conselho de Classe.

5.11.6. A SEMUS poderá realizar diligências a qualquer tempo, incluindo verificação documental, consultas a conselhos profissionais e inspeções in loco.

5.11.7. O responsável técnico deverá manter-se acessível durante o funcionamento dos serviços, podendo delegar funções operacionais, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica, ética e legal.

5.11.8. É vedada a realização de procedimentos cirúrgicos por profissionais não habilitados ou sem registro no respectivo conselho de classe, constituindo falta grave.

## 5.12. REGISTROS ASSISTENCIAIS E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

5.12.1. Todos os atos assistenciais, incluindo avaliações pré-operatórias, registros anestésicos, descrição cirúrgica, evolução médica e alta hospitalar, deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, físico ou eletrônico, de forma legível, completa e rastreável.

5.12.2. Os registros deverão conter identificação do profissional responsável, número de inscrição no conselho de classe e assinatura (manual ou digital), garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica das informações.

5.12.3. A utilização de sistemas informatizados deverá assegurar controle de acesso, rastreabilidade das ações e segurança das informações, em conformidade com a legislação vigente.

5.12.4. Na hipótese de inconsistências, falhas ou irregularidades nos registros assistenciais,

a empresa deverá adotar medidas imediatas de correção e comunicar a SEMUS quando houver risco assistencial ou impacto na continuidade do cuidado.

5.12.5. O descumprimento das normas técnicas, éticas e legais implicará responsabilidade civil, administrativa e disciplinar da empresa credenciada e de seu responsável técnico, podendo ensejar aplicação de sanções, suspensão, descredenciamento e comunicação aos Conselhos Profissionais competentes, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

## 6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

### 6.1. Demonstrativo do valor estimado da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Procedimentos Cirúrgicos – Cirurgia Geral e Ginecológica</b> , compreendendo a realização de cirurgias eletivas dessa especialidade, com execução integral do atendimento ao paciente, incluindo obrigatoriamente: avaliação pré-operatória completa, consultas, exames laboratoriais e de imagem, estratificação de risco cirúrgico e anestésico, preparo do paciente, realização do procedimento cirúrgico com acompanhamento intraoperatório, utilização de centro cirúrgico, disponibilização de equipe multiprofissional, fornecimento de materiais, insumos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, quando aplicável, taxas hospitalares, internação quando necessária, assistência pós-operatória imediata e tardia, acompanhamento ambulatorial e todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e integral execução dos serviços. Os procedimentos detalhados encontram-se descritos na Tabela de Procedimentos – Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	R\$5.000.000,00	R\$5.000.000,00
2	<b>Procedimentos Cirúrgicos – Cirurgias Ortopédicas</b> , compreendendo a realização de cirurgias eletivas ortopédicas,	Serviço	1	R\$1.600.000,00	R\$1.600.000,00

	<p>incluindo obrigatoriamente: avaliação pré-operatória completa, exames diagnósticos, preparo clínico do paciente, realização do procedimento cirúrgico com acompanhamento intraoperatório, utilização de centro cirúrgico, equipamentos e tecnologias específicas, equipe multiprofissional especializada, materiais, insumos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais – OPME, quando indicados, taxas hospitalares, internação quando necessária, reabilitação inicial quando indicada, assistência pós-operatória imediata e mediata, acompanhamento ambulatorial do paciente e todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução integral e adequada dos serviços. Os procedimentos detalhados encontram-se descritos na Tabela de Procedimentos – Anexo I do Termo de Referência.</p>				
3	<p><b>Procedimentos Cirúrgicos – Otorrinolaringologia</b>, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos dessa especialidade, incluindo: avaliação pré-operatória, exames complementares, preparo do paciente, realização do procedimento cirúrgico, acompanhamento intraoperatório, utilização de centro cirúrgico, equipe multiprofissional, materiais, insumos e medicamentos necessários, taxas hospitalares, internação quando aplicável, assistência pós-operatória imediata e mediata, acompanhamento ambulatorial e todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução completa e adequada dos serviços. Os procedimentos detalhados encontram-se descritos na Tabela de Procedimentos – Anexo I do Termo de Referência.</p>	Serviço	1	R\$1.643.478,00	R\$1.643.478,00

6.1.1. **O Valor Total Estimado é de R\$ 8.243.478,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**, destinado à execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, contemplando diversas especialidades médicas, incluindo todos os custos necessários à execução integral dos procedimentos, conforme modelo de remuneração por produção.

6.1.2. O valor estimado da presente contratação foi definido com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD), os quais consideraram os dados históricos de produção da rede municipal de saúde, os quantitativos projetados, a demanda reprimida identificada no sistema de regulação (SISREG) e os **valores unitários referenciais apurados na cesta de preços formada nos autos**, incluindo os recursos provenientes de emendas parlamentares (Incremento MAC) e do programa de custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), assegurando compatibilidade com a realidade assistencial e orçamentária do Município.

6.1.2.1. A formação do valor unitário dos procedimentos decorreu da realização de cotações formais junto a prestadores do ramo, elaboração de mapa comparativo de preços, consultas ao Banco de Preços, contratos e atas similares da Administração Pública, bem como demais fontes idôneas e compatíveis com a complexidade dos serviços pretendidos, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

6.1.3. Os procedimentos a serem ofertados pelo Município de Araguaína/TO encontram-se integralmente descritos na Tabela de Valores – Cirurgias Eletivas, disponibilizada como Anexo I deste Termo de Referência, contendo a relação detalhada dos procedimentos cirúrgicos por especialidade, com seus respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SIA/SUS, nomenclaturas e valores unitários estimados, apurados com base em cesta de preços composta por cotações formais, mapa comparativo, Banco de Preços, contratos similares da Administração Pública e demais fontes idôneas compatíveis com a complexidade dos serviços, constituindo referência obrigatória para execução, faturamento e auditoria dos serviços.

6.1.4. A estimativa de preços fundamenta-se no modelo de pagamento por produção, vinculado à efetiva execução dos procedimentos cirúrgicos e à devida validação pela gestão municipal, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo repasse antecipado de recursos nem remuneração por mera disponibilidade de serviços.

6.1.5. Os valores poderão ser revistos, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com os parâmetros técnicos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando couber.

6.1.6. Os valores unitários referenciais fixados pela Administração deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de cirurgias eletivas, incluindo, mas não se limitando a: honorários profissionais, materiais, insumos, medicamentos, taxas hospitalares, utilização de centro cirúrgico, equipe multiprofissional, exames complementares, internação, assistência pré e pós-operatória, bem como quaisquer outros custos indispensáveis à plena execução do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais da Administração Pública ou dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 6.2. DA UTILIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REMANEJAMENTO DO TETO FINANCEIRO

6.2.1. Os valores unitários referenciais constantes da Tabela de Valores – Anexo I foram definidos pela Administração com base na cesta de preços formada nos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Eventuais atualizações, revisões, acréscimos, reduções ou remanejamentos deverão ser precedidos de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, validação da área competente, atualização da pesquisa de preços quando cabível e formalização nos autos.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)

7.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas decorrentes da execução contratual possuem adequação orçamentária e financeira, estando previstos em dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Órgão	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 SAÚDE
Subfunção	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Fonte Repasse	16003110000000 e 16003120000000
Classificação	33.90.39
Ficha	20260405 e 20260406

## **8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)**

8.1. A formalização do vínculo decorrente deste credenciamento ocorrerá mediante a assinatura do Contrato de Credenciamento entre a empresa habilitada e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, tendo por objeto a prestação de serviços especializados na realização de cirurgias eletivas, conforme as disposições deste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 170 do Decreto Municipal nº 258/2024.

8.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e subsequentes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que:

8.2.1. Seja comprovado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;

8.2.2. Seja mantida a vantajosidade da contratação para a Administração;

8.2.3. Permaneçam válidas as condições de habilitação e qualificação da credenciada;

8.2.4. Sejam realizadas avaliações periódicas quanto à qualidade, segurança assistencial e desempenho dos serviços prestados.

8.3. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente motivada, bem como da anuência da credenciada, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, instruído com parecer técnico e jurídico que ateste a viabilidade e a vantajosidade da continuidade contratual.

8.4. O credenciado poderá solicitar, de forma motivada, a extinção do Contrato de Credenciamento, sem aplicação de penalidades, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando não dispuser de capacidade técnica, operacional ou estrutural suficiente para a continuidade segura da prestação dos serviços cirúrgicos;

8.4.2. Quando houver desinteresse na manutenção do credenciamento, devidamente justificado;

8.4.3. Quando ocorrer situação superveniente que comprometa a execução do objeto, devidamente comprovada;

8.4.4. Quando entender que o contrato deixou de ser economicamente viável, desde que não haja prejuízo à continuidade da assistência aos usuários do SUS.

8.5. O pedido de extinção deverá ser comunicado formalmente à SEMUS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data pretendida para encerramento, devendo a credenciada, durante esse período

8.5.1. Assegurar a continuidade dos atendimentos já agendados;

8.5.2. Garantir a conclusão dos procedimentos cirúrgicos iniciados;

8.5.3. Adotar medidas que evitem desassistência aos usuários do SUS.

8.5.4. Em casos excepcionais devidamente justificados, a Administração poderá autorizar prazo inferior, desde que não haja prejuízo à assistência.

8.6. A extinção do contrato por iniciativa da Administração poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade, mediante ato formal e motivado, sem que caiba à credenciada direito a indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da rescisão.

8.7. Durante toda a vigência contratual, a credenciada deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e sanitária, bem como as exigências relacionadas à capacidade operacional para realização de cirurgias eletivas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, incluindo suspensão temporária, glosa de procedimentos ou descredenciamento.

8.8. Considerando a natureza assistencial e contínua do objeto, a execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da continuidade do serviço público de saúde, da segurança do paciente e da eficiência na gestão dos recursos públicos, podendo a Administração adotar medidas de reequilíbrio operacional sempre que necessário para garantir a adequada prestação dos serviços.

## **9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO:**

9.1. O presente credenciamento público, regido por este Termo de Referência e pelo respectivo edital, terá vigência global de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, observado o interesse público e a manutenção das condições originais de execução.

9.2. Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ser celebrados Contratos de Credenciamento individuais, conforme as empresas forem sendo habilitadas, observadas as exigências deste Termo de Referência e do edital, sendo que cada contrato possuirá vigência própria e independente, respeitando os limites e condições previstos neste instrumento.

9.3. O credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante todo o período de vigência do edital, permitindo o recebimento contínuo de requerimentos de interessados. A análise da documentação poderá ocorrer em ciclos periódicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sem prejuízo da possibilidade de análise extraordinária quando houver interesse público, necessidade assistencial ou conveniência administrativa, assegurado tratamento isonômico entre os interessados.

9.4. As empresas já credenciadas deverão manter atualizados todos os documentos de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, bem como apresentar renovações e certidões

válidas sempre que exigido pela Administração, sob pena de suspensão temporária ou descredenciamento até a completa regularização.

9.5. A SEMUS poderá, a qualquer tempo e mediante decisão formal e motivada, alterar, suspender temporariamente, prorrogar ou encerrar o credenciamento e/ou o edital, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, adequação orçamentária, reestruturação da rede municipal, alteração de normativos superiores ou interesse público superveniente, respeitados os princípios da motivação, publicidade e continuidade do serviço público.

9.6. O encerramento do edital e do credenciamento não gerará direito a indenização às empresas participantes, assegurando-se, contudo, o pagamento integral dos serviços efetivamente prestados e comprovados até a data da rescisão ou encerramento, mediante apresentação de documentação técnica e fiscal hábil.

9.7. Findo o prazo global de vigência, e não havendo prorrogação formal, o credenciamento será considerado encerrado de pleno direito, permanecendo válidos apenas os Contratos de Credenciamento em execução, até o término de suas respectivas vigências individuais.

## **10. DOS VALORES UNITÁRIOS REFERENCIAIS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. Os preços praticados pelas empresas credenciadas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de cirurgias eletivas, incluindo, mas não se limitando a: honorários profissionais, materiais, insumos, medicamentos, taxas hospitalares, utilização de centro cirúrgico, equipe multiprofissional, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, logísticos e sanitários, não sendo devida qualquer remuneração adicional além dos valores contratados.

10.2. Para os procedimentos cirúrgicos objeto deste credenciamento, serão adotados os valores unitários referenciais constantes da Tabela Consolidada de Cirurgias, Itens e Valores – Anexo II do Edital, apurados com base na cesta de preços formada no processo, composta por cotações formais, mapa comparativo, Banco de Preços, contratações similares e demais fontes idôneas, observada a execução integral do pacote assistencial.

10.3. Os valores unitários dos procedimentos cirúrgicos deverão abranger todos os custos operacionais e encargos legais incidentes, permanecendo a Administração isenta de quaisquer despesas adicionais não previstas neste Termo de Referência ou nos Contratos de Credenciamento.

10.4. Não haverá reajuste de preços em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo hipótese de revisão formal da tabela consolidada de valores referenciais, devidamente justificada pela Administração.

10.5. Eventual atualização, revisão ou remanejamento dos valores deverá ser precedida de

justificativa técnica, pesquisa de preços ou atualização da cesta de preços, disponibilidade orçamentária e financeira, validação da área técnica competente e formalização nos autos.

10.6. A Tabela SIGTAP/SIA/SIH/SUS será utilizada, quando aplicável, apenas para fins de identificação técnica, codificação, nomenclatura e classificação assistencial dos procedimentos, não constituindo base obrigatória para formação dos valores unitários adotados.

10.7. O reajuste em sentido estrito, quando cabível, observará o disposto no item 19 deste Termo de Referência, incidindo sobre os valores unitários referenciais fixados pela Administração, sem vinculação automática à Tabela SIGTAP/SIA/SIH/SUS ou a outras tabelas públicas.

10.8. Eventual reajuste, atualização, revisão ou reequilíbrio dos valores unitários referenciais observará a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, a justificativa técnica, a atualização da cesta de preços quando cabível e a formalização nos autos.

10.9. Não haverá atualização automática dos valores unitários em razão de alteração de tabelas públicas, salvo decisão formal e motivada da Administração, devidamente instruída no processo.

10.10. Considerando a natureza do credenciamento, com valores previamente fixados pela Administração, não haverá disputa de preços entre os interessados, sendo desconsideradas propostas ou manifestações que:

10.10.1. Apresentem valores divergentes dos fixados neste Termo de Referência;

10.10.2. Tentem impor condições financeiras distintas das estabelecidas;

10.10.3. Se mostrem incompatíveis com a execução adequada dos serviços.

10.11. Caberá à empresa credenciada a iniciativa de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa fundamentada, planilha detalhada de custos e documentação comprobatória, cuja análise dependerá de manifestação técnica e jurídica da SEMUS.

10.12. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitida em caso de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 131 a 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 166 do Decreto Municipal nº 258/2024.

## **11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de credenciamento, caracterizado como procedimento auxiliar de natureza não competitiva, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de todos os interessados que

atendam às condições estabelecidas, garantindo ampliação da oferta assistencial e atendimento à demanda da rede pública de saúde.

11.1.3. Não haverá classificação ou julgamento por preço, tendo em vista que os valores dos procedimentos são previamente definidos pela Administração, com base na Tabela de Valores constante do Anexo I deste Termo de Referência, devendo os interessados aderir integralmente às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

11.1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

11.1.5. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, em razão de descumprimento contratual, perda de requisitos de habilitação ou interesse público devidamente justificado.

11.1.6. A revogação do credenciamento pela Administração deverá ser motivada, assegurando-se o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

## 11.2. **Forma de execução dos serviços**

11.2.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.2. A execução observará obrigatoriamente os fluxos de regulação do SUS, garantindo rastreabilidade, controle e transparência.

11.2.3. O atendimento compreenderá, no mínimo:

11.2.3.1. Encaminhamento por sistema de regulação oficial;

11.2.3.2. Autorização prévia do procedimento;

11.2.3.3. Agendamento conforme capacidade instalada;

11.2.3.4. Realização do procedimento cirúrgico;

11.2.3.5. Registro nos sistemas oficiais do SUS;

11.2.3.6. Faturamento conforme produção validada;

11.2.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos pela Administração, considerando, cumulativamente e quando aplicável:

11.2.4.1. especialidade ou procedimento para o qual o prestador estiver habilitado;

11.2.4.2. aptidão técnica, sanitária e assistencial comprovada;

11.2.4.3. capacidade operacional mensal declarada e validada pela SEMUS;

11.2.4.4. disponibilidade de agenda;

11.2.4.5. ordem da fila regulada;

11.2.4.6. prioridade clínica do paciente;

11.2.4.7. localização da unidade assistencial executora;

11.2.4.8. equilíbrio proporcional entre os credenciados aptos;

11.2.4.9. disponibilidade orçamentária, financeira e saldo do teto estimado.

11.2.4.10. Havendo mais de um prestador apto para o mesmo procedimento, a distribuição deverá observar rodízio, ordem objetiva de convocação ou outro critério impessoal definido pela SEMUS, com registro formal da justificativa de cada encaminhamento. Situações excepcionais, como necessidade clínica específica, indisponibilidade de agenda, continuidade do cuidado, intercorrência ou limitação técnica do prestador, deverão ser formalmente motivadas.

11.2.5. É vedada qualquer forma de direcionamento indevido de demanda, devendo ser assegurado tratamento isonômico entre os credenciados.

### 11.3. **Exigências de habilitação**

#### 11.3.1. **Habilitação jurídica**

11.3.1.1. ato constitutivo atualizado e registrado;

11.3.1.2. documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;

11.3.1.3. documento oficial dos responsáveis legais;

11.3.1.4. alvará de funcionamento vigente;

11.3.1.5. licença sanitária compatível com o objeto contratado.

#### 11.3.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

11.3.2.1. inscrição no CNPJ;

11.3.2.2. regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11.3.2.3. regularidade com o FGTS;

11.3.2.4. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### 11.3.3. **Qualificação econômico-financeira**

11.3.3.1. Será exigida, como condição mínima:

11.3.3.1.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

11.3.3.1.2. E aos balanços patrimoniais;

#### 11.3.4. **Vistoria (quando aplicável, a critério da Administração)**

11.3.4.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de assistência à saúde para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, não será exigida, como condição para participação no credenciamento, a realização de vistoria prévia pelos interessados, tendo em vista que os requisitos técnicos, estruturais e operacionais encontram-se devidamente definidos neste Termo de Referência, no Edital e nas normas sanitárias vigentes.

11.3.4.2. A verificação das condições de execução dos serviços será realizada posteriormente, por meio de análise documental, inspeções técnicas e vistorias in loco promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, podendo ocorrer a qualquer tempo, antes ou durante a execução

contratual, com o objetivo de aferir a conformidade da estrutura física, dos equipamentos, dos processos assistenciais e das condições sanitárias do estabelecimento de saúde.

11.3.4.3. Caso a Administração entenda necessário, poderá ser facultada aos interessados a realização de visita técnica às unidades de referência da rede municipal, exclusivamente para conhecimento dos fluxos assistenciais, protocolos de regulação e integração com o Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prévio agendamento.

11.3.4.4. Na hipótese de realização de visita facultativa, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado e, quando se tratar de responsável técnico, apresentar documentação que comprove sua vinculação com a interessada.

11.3.4.5. A não realização de eventual visita técnica facultativa não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, nem para alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços, devendo a credenciada assumir integral responsabilidade pela prestação adequada dos serviços.

11.3.4.6. A participação no credenciamento implica plena ciência e concordância com todas as condições técnicas, operacionais, sanitárias e assistenciais estabelecidas, sendo de responsabilidade da credenciada garantir que sua estrutura esteja apta à execução integral da linha de cuidado cirúrgico, conforme exigido neste Termo de Referência.

11.3.5. **Qualificação Técnica (Art. 67, da lei nº 14.133/21 e Art. 68 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

11.3.5.1. registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços;

11.3.5.2. licença sanitária vigente

11.3.5.3. indicação de responsável técnico devidamente habilitado

11.3.5.4. comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;

11.3.5.5. A comprovação de aptidão poderá ser realizada por meio de:

11.3.5.5.1. atestado(s) de capacidade técnica; ou

11.3.5.5.2. demonstração de experiência operacional compatível;

11.3.5.6. Será admitido o somatório de atestados.

11.3.5.7. A Administração poderá realizar diligências e inspeções in loco para verificação das condições declaradas.

11.3.5.8. As exigências técnicas restringem-se ao necessário para garantir a adequada execução dos serviços, vedadas condições que limitem a competitividade.

11.4. **Declarações obrigatórias**

11.4.1. O interessado deverá apresentar declaração única, assinada pelo representante legal,

contemplando:

- 11.4.1.1. veracidade das informações prestadas
- 11.4.1.2. inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública
- 11.4.1.3. cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 11.4.1.4. ciência e concordância com todas as condições do credenciamento.

**11.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

- 11.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.5.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - 11.5.6.1. ata de fundação;
  - 11.5.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou
  - 11.5.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia
  - 11.5.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 11.5.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 11.5.6.6. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
- 11.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**12. DO MODELO DE EXECUÇÃO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

12.1. **Modelo de execução**

12.1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de saúde voltados à realização de cirurgias eletivas, por estabelecimentos previamente credenciados, de forma paralela e não excludente, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO – SEMUS.

12.1.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Termo de Credenciamento e o recebimento da autorização de procedimento emitida pela SEMUS.

12.1.3. A prestação dos serviços será de natureza continuada, executada sob demanda, em conformidade com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

12.1.4. Em razão da variabilidade da demanda assistencial e da dinâmica da regulação em saúde, não é possível definir previamente o quantitativo total de procedimentos a serem realizados, sendo estes executados conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

12.1.5. A execução dos serviços observará fluxo operacional estruturado, compreendendo, no mínimo:

12.1.5.1. Encaminhamento do paciente por meio da Central de Regulação Municipal ou sistema oficial equivalente;

12.1.5.2. Análise, autorização prévia e classificação de risco, quando aplicável;

12.1.5.3. Agendamento do procedimento pela credenciada, de acordo com sua capacidade operacional e prioridades definidas pela regulação;

12.1.5.4. Realização do procedimento cirúrgico, incluindo todos os atos preparatórios, assistenciais e complementares;

12.1.5.5. Registro nos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável, sem prejuízo da medição administrativa por nota fiscal, relatório de produção e documentos assistenciais;

12.1.5.6. Faturamento dos procedimentos realizados;

12.1.5.7. Validação pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.6. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico, eficiência na prestação dos serviços e continuidade assistencial.

12.1.7. O cumprimento integral do fluxo descrito neste item constitui condição indispensável para fins de pagamento, podendo o descumprimento ensejar glosa total ou parcial dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.1.8. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente ou da Administração, além dos valores estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento.

12.2. **Condições e Responsabilidades da Credenciada**

- 12.2.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, instalações físicas adequadas, com estrutura compatível para procedimentos cirúrgicos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 12.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais.
- 12.2.3. Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
- 12.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica.
- 12.2.5. Designar responsável para interlocução com a SEMUS.
- 12.2.6. Garantir que os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- 12.2.7. Assegurar a disponibilidade de equipe multiprofissional compatível com os procedimentos realizados.
- 12.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, instrumentais, materiais e insumos utilizados.
- 12.2.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, mantendo registros atualizados.
- 12.2.10. Garantir a adoção de protocolos assistenciais, incluindo segurança do paciente, cirurgia segura e controle de infecção.
- 12.2.11. Adotar, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário, as medidas assistenciais e administrativas necessárias à correção da inconformidade, continuidade do cuidado, reavaliação clínica, complementação documental, acompanhamento pós-operatório ou manejo de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento executado, sem prejuízo da aplicação de glosa, responsabilização técnica e sanções cabíveis.
- 12.2.12. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.
- 12.2.13. Permitir o acesso da SEMUS para auditorias, inspeções e vistorias técnicas.
- 12.2.14. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, salvo situações justificadas.
- 12.2.15. Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-32.
- 12.2.16. Implementar e manter protocolos operacionais padronizados (POP's) e rotinas de qualidade assistencial.
- 12.2.17. Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme normas vigentes.

12.2.18. Comunicar à SEMUS qualquer intercorrência relevante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### 12.3. **Execução dos Procedimentos e Registros Assistenciais**

12.3.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados conforme protocolos clínicos e diretrizes assistenciais reconhecidas.

12.3.2. A credenciada deverá assegurar o correto registro em prontuário de todas as etapas do atendimento.

12.3.3. Os prontuários deverão conter identificação do paciente, procedimento realizado, equipe envolvida e evolução clínica.

12.3.4. O responsável técnico deverá supervisionar a execução dos procedimentos.

12.3.5. É obrigatória a observância das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis.

### 12.4. **Garantias e Monitoramento da Matriz de Risco**

12.4.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o pagamento ocorrerá após a efetiva execução e validação dos serviços.

12.4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SEMUS, com monitoramento contínuo dos riscos assistenciais, operacionais e sanitários.

12.4.3. A Administração poderá solicitar plano de ação corretiva, realizar auditorias ou adotar medidas de mitigação sempre que identificar inconformidades.

## 13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)**

13.1. A credenciada deverá cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo todos os riscos, custos e despesas necessários à execução dos serviços.

13.2. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento e o recebimento da Autorização de Procedimento emitida pela SEMUS.

13.3. Executar os serviços de cirurgias eletivas em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes, observando as regulamentações da ANVISA, NR-32 e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, estrutura física adequada, equipamentos, equipe multiprofissional e sistema de informação compatíveis com a execução dos procedimentos cirúrgicos.

13.5. Não cobrar dos pacientes quaisquer valores adicionais, taxas ou complementações pelos serviços realizados no âmbito do SUS.

13.6. Atender às solicitações da SEMUS, prestando esclarecimentos formais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. Adotar, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário, as medidas assistenciais e

administrativas necessárias à correção da inconformidade, continuidade do cuidado, reavaliação clínica, complementação documental, acompanhamento pós-operatório ou manejo de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento executado, sem prejuízo da aplicação de glosa, responsabilização técnica e sanções cabíveis.

13.8. Implementar e manter programas de qualidade assistencial e segurança do paciente, incluindo protocolos de cirurgia segura e controle de infecção.

13.9. Custear integralmente os programas de qualidade e ações corretivas decorrentes de não conformidades.

13.10. Disponibilizar à SEMUS, sempre que solicitado, documentação técnica, prontuários, relatórios e registros necessários à fiscalização.

13.10.1. Disponibilizar, sempre que solicitado pela SEMUS, autorização do procedimento, relatório cirúrgico, ficha anestésica, relatório de alta, registro de retorno pós-operatório, prontuário completo do paciente ou extrato do prontuário, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

13.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

13.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do credenciamento.

13.13. Apresentar documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitado.

13.14. Manter equipe multiprofissional habilitada, com registro nos respectivos conselhos de classe.

13.15. Indicar e manter atualizado:

13.15.1. Responsável Técnico com registro no conselho competente;

13.15.2. Responsável médico pelos procedimentos cirúrgicos, com CRM ativo;

13.15.3. Preposto para comunicação com a SEMUS.

13.16. Cumprir os prazos estabelecidos para realização dos procedimentos e registros assistenciais.

13.17. Garantir o sigilo, confidencialidade e proteção de dados dos pacientes, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.18. Integrar-se aos sistemas informatizados da SEMUS, assegurando o envio de dados assistenciais e administrativos.

13.19. Permitir a fiscalização e auditoria por parte da SEMUS e demais órgãos de controle.

- 13.20. Manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações exigidas.
- 13.21. Comunicar à SEMUS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que comprometa a execução dos serviços.
- 13.22. Cumprir as normas trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional.
- 13.23. Não subcontratar integralmente o objeto, admitindo-se apenas apoio técnico, permanecendo responsável pela execução.
- 13.24. Executar apenas procedimentos previamente autorizados pela SEMUS.
- 13.25. Manter ambientes adequados, com condições de higiene, acessibilidade e segurança.
- 13.26. Observar práticas de integridade e compliance, conforme a Lei nº 12.846/2013.
- 13.27. Apresentar relatórios operacionais e assistenciais quando solicitado.
- 13.28. Manter atualizados os dados cadastrais junto à SEMUS.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)**

##### **14.1. Regulação, autorização e gestão da demanda**

- 14.1.1. Autorizar previamente a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, por meio de guia, ordem de atendimento ou instrumento equivalente, emitido pelo sistema oficial de regulação do Município.
- 14.1.2. Gerenciar a fila de espera para cirurgias eletivas com base em critérios objetivos, previamente definidos e publicizados, tais como classificação de risco, prioridade clínica, tempo de espera e protocolos assistenciais, vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido.
- 14.1.3. Assegurar que todas as autorizações contenham, no mínimo: identificação do paciente, procedimento autorizado, código SIGTAP/SIA/SIH/SUS quando aplicável, unidade executora, profissional responsável quando aplicável, valor unitário referencial constante da Tabela de Valores – Anexo I e justificativa clínica.
- 14.1.4. Promover a distribuição da demanda entre as credenciadas de forma isonômica, transparente e proporcional à capacidade técnica e operacional declarada e comprovada por cada prestador.
- 14.1.5. Compatibilizar a demanda assistencial com a capacidade instalada das credenciadas, evitando sobrecarga, ociosidade ou risco à segurança do paciente.

##### **14.2. Fiscalização, controle e governança contratual**

- 14.2.1. Designar formalmente Gestor e Fiscal Técnico do contrato, com atribuições definidas, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.2. Acompanhar a execução contratual de forma contínua e sistemática, com registro obrigatório de todas as ocorrências relevantes em relatórios circunstanciados inseridos no processo

administrativo.

14.2.3. Realizar auditorias administrativas, operacionais e clínicas, inclusive por meio de inspeções in loco, podendo requisitar prontuários, relatórios cirúrgicos, documentos e acesso a sistemas informatizados da credenciada.

14.2.4. Monitorar indicadores mínimos de desempenho, tais como: tempo médio de espera, taxa de realização, índice de suspensão/cancelamento cirúrgico, taxa de infecção e conformidade documental.

14.2.5. Rejeitar, glosar ou determinar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato, protocolos clínicos, normas sanitárias ou diretrizes do SUS, assegurada a devida motivação técnica.

#### 14.3. **Rastreabilidade, transparência e controle da execução**

14.3.1. Exigir da credenciada a apresentação de relatórios mensais detalhados da produção cirúrgica, contendo identificação do paciente, procedimento realizado, equipe envolvida, data e unidade executora.

14.3.2. Garantir a rastreabilidade integral do processo assistencial, desde a autorização até a alta do paciente, inclusive quanto aos registros clínicos e administrativos.

14.3.3. Manter atualizados os sistemas oficiais de regulação, controle e informação em saúde, assegurando a consistência dos dados utilizados para autorização, acompanhamento e pagamento.

14.3.4. Assegurar a integridade, autenticidade e disponibilidade dos documentos e registros relacionados à execução contratual, para fins de controle interno e externo.

#### 14.4. **Comunicação, instrução processual e suporte**

14.4.1. Manter canal oficial e formal de comunicação com a credenciada, vedadas tratativas informais que não sejam registradas no processo administrativo.

14.4.2. Responder, de forma motivada e tempestiva, às solicitações da credenciada, inclusive quanto a glosas, reanálises, revisões de faturamento e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.4.3. Disponibilizar normas, protocolos clínicos, fluxos operacionais e orientações necessárias à adequada execução do objeto.

#### 14.5. **Regularidade, conformidade e responsabilização**

14.5.1. Notificar formalmente a credenciada acerca de qualquer irregularidade, concedendo prazo para saneamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

14.5.2. Instaurar processo administrativo sancionador quando constatado descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.5.3. Exigir, previamente à liquidação da despesa, a comprovação da regularidade fiscal,

trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas.

14.5.4. Comunicar aos órgãos competentes, inclusive à Procuradoria Geral do Município, eventuais indícios de fraude, dano ao erário ou prática de ato lesivo à Administração Pública.

14.5.5. Adotar medidas preventivas e corretivas com base na Matriz de Riscos da contratação, inclusive com revisão de fluxos e procedimentos.

#### 14.6. **Liquidação, pagamento e glosas**

14.6.1. Efetuar o pagamento conforme os critérios de medição, liquidação e pagamento previstos no item 18 deste Termo de Referência, após a regular comprovação da execução, atesto da fiscalização e liquidação da despesa.

14.6.2. Condicionar a liquidação da despesa ao atesto do fiscal técnico, mediante verificação da execução efetiva dos procedimentos e da conformidade documental.

14.6.3. Não reconhecer, para fins de pagamento, procedimentos não autorizados, não realizados, realizados em desacordo com o contrato ou sem a devida comprovação documental.

14.6.4. Proceder à glosa devidamente motivada de valores indevidos, assegurado o direito ao contraditório pela credenciada.

#### 14.7. **Limitação de responsabilidade**

14.7.1. A inadimplência da credenciada quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere responsabilidade à Administração Pública.

14.7.2. A CONTRATANTE não responderá por danos causados a terceiros pela credenciada, seus profissionais, empregados ou prepostos, decorrentes da execução do objeto.

### 15. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES**

#### 15.1. **Princípios institucionais e atuação ética**

15.1.1. A CONTRATANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, relacionamento pautado na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e boa-fé objetiva, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. As partes deverão atuar com ética, transparência, urbanidade e respeito institucional, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde e a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 15.2. **Conduta profissional e ambiente assistencial**

15.2.1. Ambas as partes deverão exigir de seus empregados, colaboradores, prepostos e responsáveis técnicos conduta profissional compatível com o ambiente assistencial, observando normas de respeito, postura, sigilo profissional e humanização do atendimento.

15.2.2. As equipes envolvidas na execução das cirurgias eletivas deverão atuar de forma integrada e colaborativa, garantindo a segurança do paciente, a continuidade do cuidado e a adequada comunicação entre os profissionais de saúde.

### 15.3. **Autonomia das partes e ausência de vínculo**

15.3.1. A celebração e execução deste Termo de Credenciamento não gera entre as partes qualquer vínculo de natureza societária, empregatícia, previdenciária, fiscal ou solidária.

15.3.2. Cada parte é integral e exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, profissionais e contratados.

15.3.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não caracteriza subordinação, pessoalidade ou habitualidade entre os profissionais da CREDENCIADA e a Administração Pública.

### 15.4. **Vedação à cessão e subcontratação indevida**

15.4.1. É vedada a cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, do Termo de Credenciamento, bem como de seus direitos e obrigações, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.4.2. Eventual reorganização societária da CREDENCIADA somente será admitida quando não comprometer a capacidade técnica, operacional e assistencial previamente habilitada, devendo ser formalmente comunicada e analisada pela CONTRATANTE.

### 15.5. **Cooperação e continuidade do serviço público**

15.5.1. As partes deverão atuar de forma cooperativa, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de cirurgias eletivas.

15.5.2. É dever comum evitar condutas que possam gerar interrupção do atendimento, conflitos institucionais, prejuízo ao paciente ou desorganização da fila de regulação.

### 15.6. **Proteção de dados pessoais e sigilo**

15.6.1. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade e a segurança das informações, dados e documentos obtidos em decorrência do credenciamento, especialmente dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

15.6.2. O tratamento de dados deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo princípios de finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

15.6.3. É vedada a divulgação ou utilização indevida de prontuários, laudos, informações clínicas ou quaisquer dados de pacientes sem autorização legal ou regulatória.

### 15.7. **Comunicação de eventos e gestão de riscos**

15.7.1. As partes deverão comunicar imediatamente quaisquer eventos adversos, intercorrências clínicas, falhas operacionais ou irregularidades que possam comprometer a segurança do paciente ou a execução contratual.

15.7.2. Deverão, ainda, adotar medidas preventivas e corretivas, em conjunto, com base na

Matriz de Riscos da contratação e nas normas sanitárias vigentes.

**15.8. Integridade, compliance e anticorrupção**

15.8.1. As partes comprometem-se a observar as normas de integridade, ética e compliance, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.8.2. É vedada qualquer prática de fraude, conluio, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida, conflito de interesses ou ato lesivo à Administração Pública.

15.8.3. A identificação de qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

**15.9. Conformidade legal e sanitária**

15.9.1. As partes deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução de serviços de saúde, especialmente aqueles relacionados a centros cirúrgicos e assistência hospitalar.

15.9.2. Qualquer irregularidade sanitária ou risco à saúde pública deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes e à CONTRATANTE.

**15.10. Comunicação formal e validade documental**

15.10.1. Toda comunicação entre as partes deverá ocorrer por meio formal, preferencialmente eletrônico, mediante sistema oficial, e-mail institucional ou plataforma de gestão.

15.10.2. Os registros eletrônicos e documentais constituirão prova válida para todos os efeitos legais, inclusive para fins de fiscalização, auditoria e responsabilização.

**16. FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 64, inciso XII do Decreto Municipal nº 258/2024)**

**16.1. Condições de execução dos serviços**

16.1.1. A prestação dos serviços de cirurgias eletivas ocorrerá sob demanda, no âmbito de credenciamento múltiplo, com execução descentralizada, simultânea e não excludente entre os prestadores habilitados.

16.1.2. A realização dos procedimentos estará condicionada à autorização prévia da CONTRATANTE, por meio de sistema de regulação ou instrumento equivalente oficialmente adotado.

16.1.3. Eventuais desconformidades quanto à autorização ou execução dos procedimentos serão analisadas administrativamente, podendo repercutir na medição e no pagamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2. Regulação assistencial e gestão da fila**

16.2.1. A gestão da fila de cirurgias eletivas compete à CONTRATANTE, que deverá

observar critérios objetivos, pessoais e auditáveis.

16.2.2. A distribuição da demanda entre as credenciadas considerará, sempre que aplicável:

16.2.2.1. ordem cronológica;

16.2.2.2. critérios clínicos e assistenciais;

16.2.2.3. compatibilidade entre a capacidade operacional e o procedimento;

16.2.2.4. necessidade de garantir continuidade e eficiência do atendimento.

16.2.3. A participação da CREDENCIADA limitar-se-á à execução dos procedimentos regulados, vedada a interferência indevida nos fluxos de regulação.

### 16.3. **Autorização e agendamento**

16.3.1. Os procedimentos deverão ser previamente autorizados, contendo as informações essenciais à sua adequada execução.

16.3.2. O agendamento será realizado em articulação com a CONTRATANTE, podendo ser ajustado conforme a capacidade operacional e disponibilidade assistencial da credenciada.

16.3.3. Alterações de agenda deverão ser comunicadas em tempo oportuno, com a devida justificativa, especialmente quando houver impacto na assistência ao paciente.

### 16.4. **Condições estruturais e assistenciais**

16.4.1. Os serviços deverão ser executados em estabelecimentos de saúde regularmente habilitados e compatíveis com os procedimentos realizados.

16.4.2. A CREDENCIADA deverá dispor de condições técnicas e assistenciais adequadas à execução segura dos procedimentos, incluindo estrutura, equipe e suporte necessários.

16.4.3. Situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

### 16.5. **Execução assistencial**

16.5.1. Os procedimentos deverão observar as normas aplicáveis, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais pertinentes.

16.5.2. A CREDENCIADA deverá adotar práticas voltadas à segurança do paciente, conforme regulamentação vigente.

16.5.3. A responsabilidade pela execução dos serviços observará os limites estabelecidos na legislação aplicável.

### 16.6. **Registro e rastreabilidade**

16.6.1. Os atendimentos deverão ser registrados de forma adequada, em prontuário físico ou eletrônico, permitindo a verificação das informações assistenciais e administrativas.

16.6.2. Os registros deverão possibilitar a rastreabilidade dos procedimentos realizados, conforme exigências normativas aplicáveis.

16.6.3. Eventuais inconsistências serão objeto de análise administrativa, podendo ensejar

ajustes na medição, garantida a manifestação da CREDENCIADA.

**16.7. Comunicação de ocorrências**

16.7.1. A CREDENCIADA deverá comunicar ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, conforme fluxos definidos pela CONTRATANTE.

**16.8. Continuidade da prestação**

16.8.1. A execução dos serviços deverá observar a continuidade do atendimento, podendo a CONTRATANTE adotar medidas para evitar desassistência.

16.8.2. Interrupções relevantes deverão ser informadas, para avaliação conjunta das providências necessárias.

**16.9. Controle e fiscalização**

16.9.1. A CONTRATANTE poderá realizar acompanhamento, auditoria e fiscalização dos serviços prestados.

16.9.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar as informações necessárias, observadas as normas de sigilo aplicáveis.

**16.10. Medição e faturamento**

16.10.1. A medição considerará os serviços efetivamente realizados, conforme registros e critérios definidos pela CONTRATANTE.

16.10.2. Divergências ou inconsistências serão analisadas administrativamente, podendo resultar em ajustes, mediante decisão motivada.

16.10.3. Será assegurado à CREDENCIADA o direito de manifestação quanto aos apontamentos realizados.

**17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024.**

**17.1. Finalidade e Diretrizes do Modelo de Gestão**

17.1.1. O modelo de gestão do presente Termo de Credenciamento tem por finalidade assegurar a execução regular, eficiente, segura e contínua dos serviços de cirurgias eletivas, com foco na qualidade assistencial, na adequada utilização dos recursos públicos e no atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.1.2. A execução contratual observará os princípios da:

17.1.2.1. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

17.1.2.2. planejamento, transparência e controle;

17.1.2.3. padronização de procedimentos;

17.1.2.4. segurança do paciente e qualidade assistencial;

- 17.1.2.5. rastreabilidade dos atos e responsabilização dos agentes envolvidos.
- 17.1.3. O modelo de gestão compreenderá, de forma integrada:
  - 17.1.3.1. planejamento da execução;
  - 17.1.3.2. acompanhamento e monitoramento contínuo;
  - 17.1.3.3. fiscalização técnica e administrativa;
  - 17.1.3.4. avaliação periódica dos resultados;
  - 17.1.3.5. adoção de medidas corretivas, quando necessário, mediante regular processo administrativo.

## 17.2. Governança da Execução Contratual

- 17.2.1. A gestão do contrato será realizada mediante estrutura formal de acompanhamento, assegurando a integração entre as áreas técnica, administrativa e assistencial.
- 17.2.2. As decisões relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente motivadas e registradas em processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade.
- 17.2.3. A instituição de comissões ou grupos técnicos de apoio poderá ocorrer, desde que formalmente designados, com atribuições definidas e sem sobreposição de competências com a fiscalização contratual.

## 17.3. Estrutura de Gestão e Segregação de Funções

- 17.3.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, compreendendo, no mínimo:
  - 17.3.1.1. Gestor do Contrato;
  - 17.3.1.2. Fiscal Técnico;
  - 17.3.1.3. Fiscal Administrativo.
- 17.3.2. Será observada a segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atribuições incompatíveis em um mesmo agente público.
- 17.3.3. Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser formalizados em registros próprios, preferencialmente em meio eletrônico.

## 17.4. Competências do Gestor do Contrato

- 17.4.1. Compete ao Gestor do Contrato:
  - 17.4.1.1. coordenar a execução contratual;
  - 17.4.1.2. acompanhar o cumprimento do objeto pactuado;
  - 17.4.1.3. consolidar informações e relatórios de execução;
  - 17.4.1.4. monitorar o desempenho contratual com base em dados objetivos;
  - 17.4.1.5. adotar providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato;
  - 17.4.1.6. propor, quando cabível, a aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a

ampla defesa;

17.4.1.7. avaliar a necessidade de ajustes contratuais, nos termos da legislação vigente.

### 17.5. **Fiscalização Técnica**

17.5.1. A fiscalização técnica abrangerá a verificação da conformidade dos serviços prestados com as normas assistenciais, protocolos clínicos e exigências sanitárias aplicáveis.

17.5.2. Compete ao Fiscal Técnico:

17.5.2.1. verificar a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas;

17.5.2.2. avaliar a conformidade dos procedimentos realizados;

17.5.2.3. atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

17.5.2.4. registrar ocorrências e eventuais inconformidades;

17.5.2.5. emitir relatórios técnicos periódicos.

17.5.3. A identificação de irregularidades deverá ser formalmente registrada e encaminhada ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

### 17.6. **Fiscalização Administrativa**

17.6.1. Compete ao Fiscal Administrativo:

17.6.1.1. verificar a manutenção das condições de habilitação;

17.6.1.2. analisar a documentação necessária ao pagamento;

17.6.1.3. conferir a regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido;

17.6.1.4. acompanhar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores faturados;

17.6.1.5. registrar eventuais inconsistências.

### 17.7. **Indicadores de Desempenho**

17.7.1. O acompanhamento da execução poderá utilizar indicadores de desempenho, tais como:

17.7.1.1. quantidade de procedimentos realizados;

17.7.1.2. cumprimento da demanda autorizada;

17.7.1.3. índice de cancelamento de procedimentos;

17.7.1.4. conformidade dos registros assistenciais;

17.7.1.5. outros indicadores definidos pela Administração, desde que previamente estabelecidos e mensuráveis.

17.7.2. A utilização de indicadores terá caráter de monitoramento da execução, não implicando, por si só, aplicação automática de penalidades, devendo qualquer medida observar o devido processo administrativo.

### 17.8. **Gestão de Riscos**

17.8.1. A execução contratual deverá observar, quando existente, matriz de riscos constante do

processo de contratação.

17.8.2. Eventuais riscos identificados durante a execução deverão ser registrados e tratados administrativamente, com adoção de medidas proporcionais e adequadas.

#### 17.9. Instrumentos de Controle

17.9.1. A execução contratual será acompanhada por meio de:

- 17.9.1.1. registros administrativos;
- 17.9.1.2. relatórios de execução;
- 17.9.1.3. documentos comprobatórios dos serviços realizados;
- 17.9.1.4. sistemas informatizados, quando disponíveis.

17.9.2. A documentação deverá permitir a verificação da regular execução dos serviços e subsidiar os atos de fiscalização e pagamento.

#### 17.10. Comunicação

17.10.1. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, com registro nos autos do processo administrativo.

#### 17.11. Auditoria e Controle

17.11.1. O contrato estará sujeito à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

17.11.2. A credenciada deverá disponibilizar as informações e documentos necessários à verificação da execução contratual, sempre que solicitado, nos termos da legislação vigente.

#### 17.12. Responsabilidade da Credenciada

17.12.1. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços.

17.12.2. A credenciada é responsável pela adequada prestação dos serviços, observadas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

#### 17.13. Avaliação Final

17.13.1. Ao término da vigência contratual, poderá ser elaborado relatório de avaliação da execução, com base nos registros administrativos disponíveis, com a finalidade de subsidiar o aperfeiçoamento das futuras contratações.

### 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (quando se tratar de serviços, se houver) E DO PAGAMENTO (Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024).

18.1. O pagamento à CREDENCIADA será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e comprovados, referentes a procedimentos cirúrgicos eletivos, autorizados previamente pela CONTRATANTE, atestados pelo fiscal do credenciamento e devidamente registrados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. A medição será mensal, com base no Relatório de Produção emitido pelo setor competente da CONTRATANTE, que deverá conter, no mínimo: número da autorização,

identificação do paciente, procedimento cirúrgico realizado, código SIGTAP/SIA/SIH/SUS quando aplicável, equipe responsável, data da execução, unidade executora, valor unitário referencial constante da Tabela de Valores – Anexo I e valor total do período.

18.3. A avaliação da execução poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou relatório de conferência equivalente, para aferir qualidade assistencial, cumprimento de prazos, conformidade técnica do procedimento, desfecho cirúrgico, incidência de glosas e demais indicadores definidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outros mecanismos de controle.

18.4. Constatada execução parcial, atraso, procedimento divergente do autorizado, procedimento sem autorização, intercorrência não justificada ou desconformidade técnica, a CONTRATANTE poderá efetuar glosa proporcional sobre a nota fiscal apresentada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

18.5. Constituem hipóteses de retenção ou glosa:

18.5.1. Procedimento cirúrgico realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE;

18.5.2. Procedimento realizado em desacordo com o autorizado;

18.5.3. Ausência de registro em prontuário ou documentação cirúrgica obrigatória (ex.: relatório cirúrgico, ficha anestésica);

18.5.4. Não comprovação da execução integral do procedimento;

18.5.5. Intercorrência decorrente de falha técnica sem justificativa clínica;

18.5.6. Não atendimento de diligência no prazo fixado.

#### 18.6. **Recebimento dos Serviços**

18.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do protocolo da nota fiscal/fatura e do relatório de produção, pelo fiscal do credenciamento, para efeito de conferência posterior quanto à conformidade com o Termo de Referência.

18.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica dos procedimentos realizados, da compatibilidade com as autorizações emitidas e da regularidade da documentação apresentada.

18.6.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa da área técnica ou da fiscalização, quando houver necessidade de diligências, auditoria médica, análise de prontuários ou divergência de informações.

18.6.4. A CREDENCIADA deverá adotar, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário, as medidas assistenciais e administrativas necessárias à correção da inconformidade, continuidade do cuidado, reavaliação clínica, complementação documental, acompanhamento pós-operatório ou manejo de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento executado, sem prejuízo da

aplicação de glosa, responsabilização técnica e sanções cabíveis.

18.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade, segurança do paciente, regularidade dos procedimentos, rastreabilidade e responsabilidade técnico-profissional pelos atos cirúrgicos realizados.

#### 18.7. **Liquidação da Despesa**

18.7.1. Protocolada a nota fiscal/fatura com o respectivo relatório de produção e o atesto do fiscal técnico, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para liquidação da despesa, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência, auditoria médica, análise de prontuários ou correção documental.

18.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente da CONTRATANTE verificará:

18.7.2.1. Se a nota fiscal identifica o Termo de Credenciamento e o período de competência;

18.7.2.2. Se o quantitativo de procedimentos confere com o relatório de produção;

18.7.2.3. Se há destaque das retenções tributárias cabíveis;

18.7.2.4. Se há comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigente.

18.7.3. Havendo erro, rasura, ausência de documento, divergência de valor ou de quantitativo, a liquidação ficará sobrestada até o saneamento pela CREDENCIADA, com reinício do prazo após a regularização.

18.7.4. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, obtida por consulta on-line ou por documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para regularização em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

#### 18.8. **Prazo e Forma de Pagamento**

18.8.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** contados da liquidação da despesa, desde que a documentação esteja regular, os serviços devidamente atestados e inexistam pendências impeditivas.

18.8.2. Em caráter excepcional, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por até 20 (vinte) dias úteis, mediante justificativa, especialmente nos casos de:

18.8.2.1. Necessidade de auditoria médica ou reavaliação de prontuários;

18.8.2.2. Ocorrência de glosas ainda não definidas;

18.8.2.3. Indisponibilidade temporária de sistemas;

18.8.2.4. Atraso na entrega de documentação pela CREDENCIADA;

18.8.2.5. Contingência administrativa formalmente registrada.

18.8.3. A prorrogação deverá ser formalizada em despacho fundamentado.

18.8.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária na conta indicada pela CREDENCIADA, sendo considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

18.9. **Retenções e Aspectos Tributários**

- 18.9.1. Serão efetuadas as retenções tributárias conforme legislação aplicável.
- 18.9.2. A CREDENCIADA deverá informar na nota fiscal seu enquadramento tributário.
- 18.9.3. Em caso de glosa sem emissão de nova nota fiscal, a retenção incidirá sobre o valor original.
- 18.9.4. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar essa condição para fins de não retenção de IR, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

18.10. **Parcela Incontroversa**

- 18.10.1. Havendo controvérsia sobre parte dos procedimentos faturados, a CONTRATANTE deverá pagar a parcela incontroversa, mantendo suspensa apenas a parcela discutida, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**19. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

- 19.1. Os valores unitários referenciais inicialmente contratados, constantes da Tabela Consolidada de Cirurgias, Itens e Valores – Anexo II do Edital, são fixos e irreatáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **01/06/2026**.
- 19.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os valores unitários referenciais poderão ser reajustados mediante aplicação, pela Administração, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá pagar à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, promovendo-se os ajustes financeiros necessários, se houver.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, mediante justificativa técnica e formalização no processo administrativo, elegerão novo índice oficial para

reajustamento dos valores remanescentes, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

19.9. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários referenciais constantes da Tabela de Valores vigente, não gerando obrigação de execução integral do teto financeiro estimado, nem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos à credenciada.

19.10. A Tabela SIGTAP/SIA/SIH/SUS, quando utilizada, permanecerá como referência de identificação técnica, codificação, nomenclatura e classificação assistencial dos procedimentos, não constituindo, para este processo, base automática de reajuste dos valores unitários contratados.

19.11. Eventual revisão extraordinária ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, não se confunde com o reajuste em sentido estrito e dependerá de requerimento fundamentado, demonstração analítica do impacto econômico, comprovação de fato superveniente e análise técnica e jurídica pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)**

20.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

### **20.2. Penalidades Cabíveis**

20.2.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. **Moratória**, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

20.2.3. **Multa Compensatória** de 10% sobre o valor da fatura, da parcela inadimplida ou dos procedimentos autorizados e não executados, conforme o caso, observada a proporcionalidade da infração e o devido processo administrativo;

20.2.3.1. no caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

### **20.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína**

20.3.1. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

20.3.1.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

20.3.1.1.1. **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

20.3.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

20.3.1.2.1. **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

20.3.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

20.3.1.3.1. **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### 20.4. **Declaração de Inidoneidade**

20.4.1. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

20.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

20.4.1.1.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 (seis) anos;

20.4.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

20.4.1.2.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 anos, considerando as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 na dosimetria da pena.

20.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

20.4.1.3.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

#### 20.5. **Condutas Sancionáveis Específicas**

20.5.1. Além das hipóteses anteriormente descritas, constituem infrações puníveis as condutas a seguir listadas, com suas respectivas sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e garantido o devido processo legal:

#### 20.6. **Infrações de natureza leve (advertência ou multa moratória)**

20.6.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na execução dos serviços autorizados ou na entrega de relatórios, registros assistenciais ou documentos obrigatórios, sem prejuízo material ao interesse público:

20.6.1.1. **Pena:** Advertência ou multa moratória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.6.2. Pequenas falhas operacionais ou administrativas, de natureza sanável, sem dano à Administração:

20.6.2.1. **Pena:** Advertência.

20.6.3. Descumprimento pontual de prazos de comunicação, relatórios ou retorno de auditorias,

desde que não reincidente:

20.6.3.1. **Pena:** Advertência.

20.7. **Infrações de natureza média (multa compensatória e/ou impedimento até 12 meses)**

20.7.1. Ausência ou recusa injustificada de início da execução após assinatura do Termo de Credenciamento:

20.7.1.1. **Pena:** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos procedimentos autorizados e não executados, ou, inexistindo autorização específica, sobre o valor da fatura ou parcela inadimplida, sem prejuízo de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 4 (quatro) meses.

20.7.2. Interrupção injustificada da prestação dos serviços ou abandono temporário das atividades:

20.7.2.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

20.7.3. Recusa ou omissão em permitir auditorias, fiscalizações ou inspeções técnicas:

20.7.3.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da parcela fiscalizada.

20.7.4. Não atendimento às requisições, determinações ou diligências da fiscalização ou do gestor do contrato:

20.7.4.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses.

20.7.5. Descumprimento de normas de biossegurança, protocolos de cirurgia segura, controle de infecção hospitalar ou falhas sanitárias no ambiente cirúrgico:

20.7.5.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.

20.8. **Infrações de natureza grave (impedimento até 24 meses ou inidoneidade até 6 anos)**

20.8.1. Realização de procedimento cirúrgico sem autorização da SEMUS, ausência de ficha anestésica obrigatória, descumprimento de protocolos de cirurgia segura ou omissão de registros assistenciais obrigatórios:

20.8.1.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória e demais sanções cabíveis.

20.8.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

20.8.2.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

20.8.3. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

20.8.3.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos, observada a dosimetria do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.8.4. Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, ou valer-se de

artifícios para obter vantagem indevida em qualquer fase da execução:

20.8.4.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 60 (sessenta) meses.

20.8.5. Utilização indevida, divulgação ou vazamento de dados pessoais ou clínicos de pacientes, em violação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

20.8.5.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da fatura e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.8.6. Reincidência em condutas já advertidas ou descumprimento reiterado de normas técnicas, ainda que de natureza diversa:

20.8.6.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses.

20.8.7. Omissão dolosa de informação relevante, falsificação de prontuário, relatório cirúrgico, ficha anestésica, relatório de alta ou demais registros assistenciais obrigatórios:

20.8.7.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

20.8.8. Abandono definitivo da execução, sem justificativa ou comunicação prévia de no mínimo 30 dias:

20.8.8.1. **Pena:** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína por até 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos procedimentos autorizados e não executados, da fatura correspondente ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

## 20.9. **Infrações gravíssimas (declaração de inidoneidade e desconsideração da personalidade jurídica)**

20.9.1. Uso abusivo da personalidade jurídica para encobrir ilícitos, sucessão fraudulenta, colusão ou conluio entre empresas:

20.9.1.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos, com possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e extensão das sanções a sócios, administradores e empresas coligadas (art. 160, §3º, Lei 14.133/2021).

20.9.2. Utilização de OPME, medicamentos, materiais, insumos ou produtos vencidos, adulterados ou sem registro junto à ANVISA:

20.9.2.1. **Pena:** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, glosa, descredenciamento, comunicação aos órgãos sanitários e demais medidas cabíveis. Quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, poderá ser aplicada declaração de inidoneidade, observados o

devido processo legal e os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.9.3. Cobrança indevida de valores de pacientes do SUS, abandono pós-operatório, omissão de evento adverso grave ou inexecução total ou parcial do objeto contratual que comprometa a continuidade do serviço público de saúde:

20.9.3.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser majorado até 36 (trinta e seis) meses se constatado dolo, fraude ou prejuízo efetivo ao erário.

20.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

20.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros.

20.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.13. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do Município, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.14. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

20.15. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

20.15.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.15.2. Pagamento da multa;

20.15.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.15.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.15.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

20.16. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.17. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.19. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

20.20. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

20.21. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, a reincidência, o histórico de conformidade da empresa, a eventual existência de programa de integridade ativo, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

20.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.23. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

20.24. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

20.25. Na aplicação da dosimetria da pena, serão observados os critérios estabelecidos no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **21. DO DESCREDENCIAMENTO, EXTINÇÃO DO CONTRATO E PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

21.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

#### **21.1.1. A Pedido do Credenciado**

21.1.1.1. Por solicitação formal da credenciada, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que:

21.1.1.2. seja apresentado pedido de descredenciamento com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, para permitir o replanejamento da rede assistencial, a redistribuição da demanda, a conclusão dos procedimentos já iniciados, a preservação dos retornos pós-operatórios e a continuidade do cuidado aos usuários do SUS;

21.1.1.3. o pedido não prejudique a continuidade dos serviços de saúde, especialmente a realização das cirurgias eletivas já agendadas, sob pena de indeferimento fundamentado;

21.1.1.4. o pedido seja apresentado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, hipótese em que não caberá penalidade.

#### **21.1.2. Por Ato da Administração**

21.1.2.1. O descredenciamento poderá ser promovido de ofício pela Administração Pública, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

21.1.2.1.1. por desinteresse público devidamente fundamentado, em decisão administrativa que demonstre a perda de necessidade, conveniência ou utilidade dos serviços cirúrgicos eletivos credenciados;

21.1.2.1.2. por descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações técnicas, operacionais, assistenciais ou éticas previstas neste instrumento ou em legislação sanitária aplicável;

21.1.2.1.3. por inexecução total ou parcial do objeto, inclusive por reiteradas falhas na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, atraso injustificado ou interrupção imotivada do serviço;

21.1.2.1.4. por rescisão contratual motivada por culpa da credenciada, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

21.1.2.1.5. por aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, com efeito imediato sobre o credenciamento;

21.1.2.1.6. por alteração societária, fusão, cisão ou incorporação que descaracterize as condições originais de habilitação ou gere perda das condições técnicas, estruturais ou assistenciais exigidas para a realização de cirurgias;

21.1.2.1.7. por reincidência em infrações administrativas, contratuais ou sanitárias, devidamente apuradas em processo administrativo;

21.1.2.1.8. por perda do alvará sanitário, autorizações da vigilância sanitária, registro em conselho profissional ou demais licenças obrigatórias para funcionamento de estabelecimento

cirúrgico;

21.1.2.1.9. por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços cirúrgicos, mediante análise e decisão da autoridade competente.

### **21.1.3. Dos Efeitos do Descredenciamento**

21.1.3.1. O descredenciamento não exime a credenciada de:

21.1.3.1.1. responsabilidade civil, administrativa e ética pelos atos praticados durante a vigência do termo;

21.1.3.1.2. conclusão dos procedimentos cirúrgicos eletivos já iniciados ou garantia de adequada transferência assistencial dos pacientes;

21.1.3.1.3. entrega de prontuários, relatórios cirúrgicos, documentos assistenciais e demais registros obrigatórios;

21.1.3.1.4. indenização por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros;

21.1.3.1.5. apresentação das informações e relatórios exigidos até a data efetiva do desligamento.

21.1.3.2. A Administração poderá restringir a atuação da credenciada às atividades já iniciadas até a data do ato de descredenciamento, evitando prejuízo aos usuários e assegurando a continuidade assistencial dos pacientes em tratamento cirúrgico.

### **21.1.4. Da Extinção Contratual**

21.1.4.1. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

21.1.4.1.1. por término do prazo de vigência, sem prorrogação;

21.1.4.1.2. por conveniência administrativa devidamente motivada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

21.1.4.1.3. por inexecução total ou parcial, nas hipóteses previstas no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

21.1.4.1.4. por anulação administrativa, quando verificada ilegalidade insanável;

21.1.4.1.5. por falência, recuperação judicial, dissolução da empresa ou situação equivalente que inviabilize a continuidade da execução contratual;

21.1.4.1.6. por motivo de força maior ou caso fortuito, que torne impossível a execução contratual;

21.1.4.1.7. por aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade do vínculo.

### **21.1.5. Das Prerrogativas da Administração**

21.1.5.1. Na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE mantém as seguintes prerrogativas, inerentes ao interesse público:

21.1.5.1.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades públicas, inclusive quanto à organização da oferta de cirurgias eletivas, respeitados os direitos da credenciada;

21.1.5.1.2. extingui-lo unilateralmente, nos casos expressamente previstos em lei e neste termo;

21.1.5.1.3. fiscalizar permanentemente sua execução, inclusive por auditoria técnica, clínica, hospitalar ou sanitária;

21.1.5.1.4. aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.5.1.5. adotar medidas administrativas necessárias à continuidade assistencial, incluindo suspensão de novas autorizações à credenciada, redistribuição da demanda entre demais prestadores aptos, exigência de plano de transição assistencial, entrega de documentos, prontuários, relatórios e registros dos pacientes, bem como comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.

### **21.1.6. Do Procedimento de Descredenciamento**

21.1.6.1. O descredenciamento de ofício será formalizado mediante processo administrativo específico, observando-se:

21.1.6.1.1. instauração e notificação da credenciada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

21.1.6.1.2. análise técnica e jurídica conclusiva;

21.1.6.1.3. decisão fundamentada da autoridade competente;

21.1.6.1.4. publicação do ato no Portal da Transparência Municipal e no PNCP;

21.1.6.1.5. juntada de cópia integral ao processo de credenciamento.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A manifestação de desistência injustificada por parte da credenciada, após a formalização do Termo de Credenciamento, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, especialmente quando houver procedimentos autorizados, agendados ou em acompanhamento, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Eventuais situações omissas ou casos não previstos neste Termo de Referência, no Edital ou em seus anexos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258/2024, das normas complementares do Ministério da Saúde aplicáveis à assistência cirúrgica e hospitalar, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

22.3. A credenciada é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante a fase de habilitação,

execução e fiscalização do credenciamento, inclusive aqueles relacionados à capacidade técnica, estrutura hospitalar e equipe profissional habilitada para a realização de cirurgias eletivas.

22.4. A constatação de falsidade, adulteração ou inexatidão documental implicará a rescisão imediata do termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive as de natureza penal.

22.5. Os proponentes e credenciados intimados para prestar esclarecimentos, complementações ou diligências deverão fazê-lo no prazo assinalado pela CONTRATANTE, sob pena de indeferimento, inabilitação ou suspensão do credenciamento, conforme a fase do processo.

22.6. A credenciada deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e demais informações no cadastro municipal e no processo de credenciamento, sendo de sua inteira responsabilidade a comunicação de alterações societárias, contratuais, técnicas, estruturais ou operacionais que impactem na execução dos serviços cirúrgicos eletivos.

22.7. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência e do respectivo Termo de Credenciamento será o da Comarca de Araguaína/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8. A vigência deste Termo de Referência permanece condicionada à do Edital e do Termo de Credenciamento dele decorrente, devendo ser observadas as revisões, apostilamentos e reavaliações periódicas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à necessidade, demanda e organização da oferta de cirurgias eletivas no âmbito da rede pública municipal.

### **23. ANEXOS**

23.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA, que passam a integrá-lo para todos os fins legais, complementando e detalhando as condições técnicas, operacionais, jurídicas e administrativas do presente credenciamento:

23.1.1. Anexo I -Tabela Consolidada de Cirurgias, Itens e valores

23.1.2. Anexo II – Modelo DE Declaração Administrativa Unificada

23.1.3. Anexo III – Modelo DE Declaração DE Conformidade Técnica

23.1.4. Anexo IV – Modelo DE Declaração Técnica Unificada

23.1.5. Anexo V– Declaração De Conformidade E Responsabilidade Pelo Tratamento De Dados Pessoais (LGPD)

- 23.1.6. Anexo VI - Declaração que não Emprega Menor
- 23.1.7. Anexo VII-Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados
- 23.1.8. Anexo VIII – Roteiro de Inspeção Técnica
- 23.1.9. Anexo IX – Minuta Contratual

#### **24. ENCAMINHAMENTO**

24.1. Diante das condições apresentadas no presente Termo de Referência, estando o documento em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, encaminha-se para análise, validação e aprovação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.

**Isabela Martins Lima Lopes**

Matrícula nº: 68905

**Poliana Pereira Rocha**

Matrícula nº: 6717

**Ricardo da Silva Cardoso**

Matrícula nº: 66844

#### **25. ENCAMINHAMENTO**

25.1. Aprovo o presente Termo de Referência, considerando a pertinência da demanda, a compatibilidade do objeto com o interesse público e a necessidade de continuidade da fase preparatória do processo.

Araguaína -TO, na data da assinatura digital

**Denia Rodrigues Chagas**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 560/2025

**Laryssa Xavier de Sá Martins**

Superintendente de Atenção Especializada

Portaria 592/2025

ANEXO II  
**TABELA CONSOLIDADA DE CIRURGIAS, ITENS E VALORES**

**1. TABELA DE VALORES – CIRURGIA GERAL – GINECOLOGICA**

Código SIGTAP/SIA/SUS	Procedimento	Valor Unitário Referencial
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 6.477,26
04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 6.286,64
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	R\$ 6.263,13
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 6.643,80
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 6.479,48
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 6.316,85
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 6.547,65
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINA (BILATERAL)	R\$ 6.475,37
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 6.571,50
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 6.416,81
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$ 6.205,74
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$ 5.705,27
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 5.866,49
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 6.500,00
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 5.741,41
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 5.716,67
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 6.428,84
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 6.455,62
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 6.383,33
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 6.118,59
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 6.332,36
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 7.074,88
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 6.324,62
04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 6.103,68

## 2. TABELA DE VALORES – CIRURGIAS ORTOPEDICAS

Código SIGTAP/SIA/SUS	Procedimento	Valor Unitário Referencial
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 6.185,08
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	R\$ 15.506,51
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 6.295,65
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 6.400,00
04.01.02.002-9	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	R\$ 6.625,00
04.01.02.003-7	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	R\$ 6.016,67
04.01.02.010-0	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 6.750,00
04.08.02.047-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	R\$ 12.750,00
04.08.05.064-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	R\$ 12.750,00
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	R\$ 6.011,11
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULOTENO-LIGAMENTAR NA MÃO	R\$ 10.575,00
04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 8.552,93
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 8.552,93
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 10.904,00
04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	R\$ 9.883,89
04.08.01.020-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 9.936,71
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO /	R\$ 10.625,00

Código SIGTAP/SIA/SUS	Procedimento	Valor Unitário Referencial
	PUNHO	
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 12.625,00
04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	R\$ 12.575,00
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 12.750,00
04.08.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	R\$ 12.625,00
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$ 12.625,00
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$ 12.575,00
04.08.04.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	R\$ 11.527,45
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 9.808,00
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 10.383,33
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 10.305,69
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRAARTICULAR DO JOELHO	R\$ 12.362,70

### 3. TABELA DE VALORES – CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS

Código SIGTAP/SIA/SUS	Procedimento	Valor Unitário Referencial
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 6.329,10
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 6.545,77
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 6.550,00

### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A TABELA CONSOLIDADA

- 4.1.** Os procedimentos constantes deste Anexo constituem a referência inicial de serviços cirúrgicos eletivos a serem executados no âmbito do presente credenciamento, agrupados conforme a natureza assistencial, especialidade médica e compatibilidade técnica com o objeto definido no Edital e no Termo de Referência.
- 4.2.** Os códigos SIGTAP/SIA/SUS indicados neste Anexo possuem finalidade de identificação técnica, codificação, nomenclatura e compatibilização assistencial dos procedimentos, não constituindo, por si só, a base obrigatória de formação dos valores unitários referenciais adotados neste credenciamento.
- 4.3.** Os valores unitários referenciais constantes deste Anexo foram definidos pela Administração com base na cesta de preços formada nos autos, composta por cotações formais, mapa comparativo de preços, contratações públicas similares, Banco de Preços e demais fontes idôneas compatíveis com a execução integral do pacote assistencial.
- 4.4.** Os valores previstos contemplam, conforme a natureza de cada procedimento, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do atendimento, incluindo avaliação pré-operatória, exames indispensáveis, ato cirúrgico, anestesia quando aplicável, equipe multiprofissional, materiais, medicamentos, insumos, taxas, recuperação, observação ou internação quando necessária, acompanhamento pós-operatório, curativos, retirada de pontos, manejo de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento e alta definitiva do paciente.
- 4.5.** A inclusão, exclusão, alteração ou atualização de procedimentos neste Anexo poderá ocorrer durante a vigência do credenciamento, mediante justificativa técnica da área competente, desde que os novos procedimentos sejam compatíveis com o mesmo escopo assistencial, grupo cirúrgico, especialidade ou natureza do objeto originalmente definido no Edital e no Termo de Referência.
- 4.6.** A inclusão de novos procedimentos cirúrgicos pertencentes aos mesmos grupos previstos neste Anexo poderá ser formalizada por meio de atualização ou retificação do Anexo II do respectivo Edital, desde que haja compatibilidade técnica com o objeto, definição do valor unitário referencial mediante pesquisa de preços ou metodologia idônea, disponibilidade orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e devida publicidade aos interessados e credenciados.
- 4.7.** Havendo inclusão de novos procedimentos, os prestadores já credenciados somente poderão executá-los caso comprovem capacidade técnica, sanitária, operacional e assistencial compatível, podendo ser exigida complementação documental, declaração de capacidade, inspeção técnica ou nova validação pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
- 4.8.** A atualização deste Anexo não gera obrigação de execução integral dos procedimentos ou do teto financeiro estimado, ficando a realização dos serviços condicionada à demanda regulada, autorização prévia da SEMUS, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade operacional dos credenciados e regular comprovação da execução.
- 4.9.** Caso a alteração pretendida implique criação de novo grupo assistencial, ampliação substancial do objeto, inclusão de especialidade não compatível com o escopo inicial ou modificação relevante das condições do credenciamento, a Administração deverá avaliar a necessidade de retificação mais ampla do edital, reabertura de prazo aos interessados ou instauração de novo procedimento, conforme o caso.

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVA UNIFICADA

Credenciamento nº: (informar)

Processo Administrativo nº: (informar)

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO.

### 1. Identificação da empresa:

- Razão social: (informar)
- Nome fantasia (se houver): (informar)
- CNPJ: (informar)
- Endereço completo: (informar)
- E-mail institucional para comunicações: (informar)
- Telefone/WhatsApp: (informar)
- Representante legal: (informar)
- CPF do representante: (informar)
- Cargo/função: (informar)

### 2. Declarações:

O(a) representante legal acima identificado(a), para fins de participação no presente credenciamento e para que produza efeitos nos autos do processo, declara, sob as penas da lei, que:

2.1. não existe fato impeditivo à sua habilitação e à manutenção do credenciamento, comprometendo-se a informar imediatamente à Administração eventual ocorrência superveniente que venha a impedir ou restringir sua atuação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 14.133/2021;

2.3. tomou conhecimento de todas as condições do edital, do Termo de Referência e seus anexos que instruem o presente credenciamento, incluindo requisitos técnicos, operacionais, de documentação e de monitoramento, concordando em cumpri-los integralmente;

2.4. não mantém vínculo técnico, econômico, comercial, financeiro, trabalhista ou civil com

agentes públicos, dirigentes ou servidores que atuem direta ou indiretamente no presente processo de credenciamento, em observância ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 258/2024;

2.5. assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos, informações e declarações apresentados, ciente de que a apresentação de documento falso ou declaração inverídica poderá ensejar descredenciamento, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos de controle, na forma dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

2.6. está ciente de que o credenciamento possui natureza paralela, isonômica e não excludente, não gerando direito subjetivo à contratação e permitindo a adesão de novos interessados enquanto vigente o chamamento, conforme art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024;

2.7. compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e durante eventual execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no instrumento convocatório;

2.8. autoriza a Administração Pública Municipal a realizar diligências, consultas e verificações junto a órgãos de registro, fazendários, conselhos profissionais e demais entidades públicas e privadas, inclusive em meios eletrônicos, para confirmação das informações prestadas;

2.9. quando enquadrada como ME/EPP, declara observar os limites de receita bruta e as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, ciente de que a perda do enquadramento deverá ser comunicada à Administração;

2.10. declara que tem ciência das sanções administrativas previstas no edital, no Decreto Municipal nº 258/2024 e na Lei nº 14.133/2021, e que a recusa injustificada em cumprir as obrigações poderá ensejar suspensão de credenciamento, impedimento de licitar e contratar com o Município e registro no PNCP;

2.11. declara que está ciente de que eventuais comunicações, notificações e intimações realizadas no e-mail institucional informado ou no sistema eletrônico adotado pela Administração serão consideradas válidas para todos os fins.

### 3. Disposição final

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima correspondem à realidade e que tenho poderes de representação suficientes para firmar a presente declaração em nome da empresa.

Araguaína–TO, (data de emissão).

(Nome do representante legal)

(CPF)

(Cargo/função)

(Razão Social / CNPJ)

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Credenciamento nº: (informar)

Processo Administrativo nº: (informar)

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO.

### 1. Identificação da empresa:

- Razão social: (informar)
- Nome fantasia (se houver): (informar)
- CNPJ: (informar)
- Endereço completo: (informar)
- E-mail institucional para comunicações: (informar)
- Telefone/WhatsApp: (informar)
- Representante legal: (informar)
- CPF do representante: (informar)
- Cargo/função: (informar)

### 2. Declaração de conformidade técnica

O(a) representante legal acima identificado(a), sob as penas da lei, declara formalmente que a empresa por ele(a) representada atende integralmente aos requisitos técnicos, estruturais, operacionais e profissionais estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do presente credenciamento, afirmando o que segue:

- 2.1. Possui estrutura hospitalar e/ou ambulatorial adequada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade;
- 2.2. Dispõe de centro cirúrgico equipado e em conformidade com normas sanitárias vigentes;
- 2.3. Conta com corpo clínico qualificado, composto por médicos especialistas devidamente registrados no CRM;
- 2.4. Possui Responsável Técnico médico formalmente designado e com registro ativo no Conselho competente;
- 2.5. Cumpre as normas sanitárias, de biossegurança e protocolos de segurança do paciente aplicáveis a serviços cirúrgicos;
- 2.6. Possui Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ou estrutura equivalente;

Página | 75



- 2.7. Dispõe de equipamentos, insumos e materiais cirúrgicos adequados e regularizados;
- 2.8. Possui alvará sanitário e demais autorizações legais para funcionamento;
- 2.9. Garante capacidade operacional para execução dos procedimentos conforme demanda da SEMUS;
- 2.10. Declara-se apta a iniciar as atividades imediatamente após o credenciamento.

### 3. Disposição final

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima correspondem à realidade técnica e operacional da empresa.

Araguaína–TO, (data de emissão).

(Nome do representante legal)

(CPF)

(Cargo/função)

(Razão Social / CNPJ)

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICA UNIFICADA

*(Sustentabilidade, Responsabilidade Técnica, Fato Impeditivo, Ética, Segurança e Localização Física)*

Credenciamento nº: **(informar)**

Processo Administrativo nº: **(informar)**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- Razão social: **(informar)**
- Nome fantasia (se houver): **(informar)**
- CNPJ: **(informar)**
- Endereço completo: **(informar)**
- E-mail institucional para comunicações: **(informar)**
- Telefone/WhatsApp: **(informar)**
- Representante legal: **(informar)**
- CPF do representante: **(informar)**
- Cargo/função: **(informar)**

### 2. Declarações técnicas unificadas

#### 2.1. Estrutura e operação

- 2.1.1. Possui estrutura hospitalar ou ambulatorial apta à realização de cirurgias eletivas;
- 2.1.2. Dispõe de centro cirúrgico em conformidade com normas sanitárias;
- 2.1.3. Garante suporte pós-operatório e recuperação anestésica;

#### 2.2. Responsabilidade técnica

- 2.2.1. Possui Responsável Técnico médico regularmente inscrito no CRM;
- 2.2.2. Conta com equipe cirúrgica especializada;
- 2.2.3. Assegura substituição técnica qualificada quando necessário;

#### 2.3. Segurança e qualidade assistencial

- 2.3.1. Adota protocolos de segurança do paciente e cirurgia segura;
- 2.3.2. Possui CCIH ativa;
- 2.3.3. Mantém registros cirúrgicos e prontuários completos;

#### 2.4. Ética e conformidade

- 2.4.1. Não possui impedimentos legais ou administrativos;
- 2.4.2. Não mantém vínculo indevido com agentes públicos;

2.4.3. Atua conforme normas éticas profissionais e legislação vigente;

**2.5. Localização e funcionamento**

2.5.1. Possui unidade apta e regularizada para funcionamento;

2.5.2. Garante continuidade operacional durante a vigência do credenciamento;

2.5.3. Permite fiscalização da Administração a qualquer tempo.

**3. Disposição final**

Declaro que as informações são verdadeiras e que mantereirei as condições durante toda a execução contratual.

Araguaína–TO, (data de emissão).

(Nome do representante legal)

(CPF)

(Cargo/função)

(Razão Social)

(CNPJ)

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

*(Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)*

Credenciamento nº: **(informar)**

Processo Administrativo nº: **(informar)**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- Razão social: **(informar)**
- Nome fantasia (se houver): **(informar)**
- CNPJ: **(informar)**
- Endereço completo: **(informar)**
- E-mail institucional para comunicações: **(informar)**
- Telefone/WhatsApp: **(informar)**
- Representante legal: **(informar)**
- CPF do representante: **(informar)**
- Cargo/função: **(informar)**

### 2. DECLARAÇÃO LGPD

- 2.1. Realiza tratamento de dados pessoais e sensíveis de pacientes exclusivamente para execução de procedimentos cirúrgicos;
- 2.2. Adota medidas de segurança da informação para proteção de prontuários e dados clínicos;
- 2.3. Reconhece o Município como controlador e a empresa como operadora;
- 2.4. Mantém controle de acesso restrito a dados médicos e cirúrgicos;

Página | 79

- 2.5. Garante confidencialidade por toda equipe envolvida;
- 2.6. Possui políticas internas de segurança da informação;
- 2.7. Comunica incidentes de segurança à SEMUS;
- 2.8. Responde por eventuais danos decorrentes de tratamento indevido de dados.

### 3. DISPOSIÇÃO FINAL

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima correspondem à realidade e que a empresa se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), durante toda a vigência do credenciamento e eventual execução contratual, ciente das responsabilidades administrativas, civis e legais decorrentes de eventual descumprimento.

Araguaína–TO, (data de emissão).

Araguaína–TO, (data de emissão).

(Nome do representante legal)  
(CPF)  
(Cargo/função)  
(Razão Social)  
(CNPJ)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
(Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal)

Credenciamento nº: 02/2026/SEMUS  
Processo Administrativo nº: (informar)

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- Razão social: (informar)
- Nome fantasia (se houver): (informar)
- CNPJ: (informar)
- Endereço da sede: (informar)
- Município/UF: (informar)
- Responsável Legal: (informar)
- CPF: (informar)

**2. DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) responsável legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

- 2.1.** Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.2.** Não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;
- 2.3.** Admite a contratação de menores na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM ( ) NÃO

Araguaína-TO, (data de emissão).

(Nome do representante legal)

(CPF)

(Cargo/função)

(Razão Social)

(CNPJ)

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Credenciamento nº: 02/2026/SEMUS

Processo Administrativo nº: 2026006504

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão social: (informar)
- Nome fantasia, se houver: (informar)
- CNPJ: (informar)
- Endereço da sede: (informar)
- Município/UF: (informar)
- Responsável Legal: (informar)
- CPF: (informar)

### 2. DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) responsável legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

- 2.1.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.2.** Atende, quando obrigada por lei, à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 2.3.** Observa as regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, quando aplicáveis à sua atividade e estrutura de atendimento;
- 2.4.** Compromete-se a manter o cumprimento das condições acima durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, comunicando à Administração qualquer alteração superveniente que possa modificar as informações ora declaradas.

### Ressalva quanto à reserva legal de cargos:

A empresa está obrigada ao cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991?

Página | 82

- ( ) SIM, e declara que cumpre a reserva legal.  
( ) NÃO, por não se enquadrar na hipótese legal de obrigatoriedade.

Araguaína-TO, (data de emissão).

**(Nome do representante legal)**

**CPF:** (informar)

**Cargo/Função:** (informar)

**Razão Social:** (informar)

**CNPJ:** (informar)

EDITAL

## ANEXO IX – ROTEIRO DE INSPEÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS CIRÚRGICOS/HOSPITALARES

**Credenciamento nº \_\_\_/2026 – SEMUS/Araguaína-TO**

**Processo Administrativo nº 2026006504**

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.

### 1. FINALIDADE

1.1. O presente roteiro tem por finalidade estabelecer critérios técnicos objetivos para verificação das condições estruturais, sanitárias, operacionais, documentais e assistenciais das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade.

1.2. A inspeção técnica destina-se à verificação da capacidade mínima de execução dos serviços, considerando a necessidade de atendimento integral da linha de cuidado cirúrgico, desde a avaliação pré-operatória até o acompanhamento pós-operatório e a alta definitiva do paciente.

1.3. A aprovação na inspeção técnica não gera direito automático à execução de procedimentos, ficando a prestação dos serviços condicionada à habilitação formal no credenciamento, à demanda regulada, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à capacidade operacional do prestador.

1.4. A aprovação poderá ser total ou limitada a determinados grupos, especialidades ou procedimentos, conforme a capacidade técnica, sanitária, estrutural e assistencial efetivamente comprovada pelo estabelecimento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A inspeção observará, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 258/2024, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde e demais regulamentos técnicos pertinentes.

2.2. Deverão ser observadas, especialmente, as normas relacionadas à estrutura física de

estabelecimentos assistenciais de saúde, boas práticas de funcionamento, segurança do paciente, controle de infecção, biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, regularidade profissional e responsabilidade técnica.

2.3. A inspeção técnica não substitui a atuação dos órgãos de vigilância sanitária, conselhos profissionais ou demais autoridades competentes, servindo como instrumento de verificação administrativa e técnica para fins de habilitação no credenciamento.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INSPECIONADO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CNES: \_\_\_\_\_

Endereço da unidade executora: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Responsável técnico: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Registro profissional/Conselho: \_\_\_\_\_

Especialidade, se aplicável: \_\_\_\_\_

Data da inspeção: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Horário de início: \_\_\_\_\_

Horário de término: \_\_\_\_\_

Equipe responsável pela inspeção:

d.1. Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

d.2. Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

d.3. Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

d.4. Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

d.5. Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

d.6. Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

### 1. GRUPOS/PROCEDIMENTOS PRETENDIDOS PELO ESTABELECIMENTO

Assinalar os grupos para os quais o interessado pretende habilitação:

Grupo	Especialidade/Serviço	Pretende executar?	Observações
1	Cirurgia Geral e Ginecológica	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2	Cirurgias Ortopédicas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
3	Otorrinolaringologia	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Outros procedimentos compatíveis com a tabela consolidada	Especificar:  _____	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
---	---------------------------	--	--

**Observação:** A aptidão poderá ser concedida por grupo, especialidade ou procedimento específico, conforme a capacidade efetivamente comprovada.

## 5. METODOLOGIA DA INSPEÇÃO

- 5.1. A inspeção será realizada por equipe técnica designada, com análise documental, verificação física, entrevistas e registros.
- 5.2. A verificação poderá compreender:
- 5.2.1. análise documental;
  - 5.2.2. vistoria física dos ambientes;
  - 5.2.3. conferência de equipamentos, materiais e insumos;
  - 5.2.4. entrevista com responsável técnico ou representante da unidade;
  - 5.2.5. registro fotográfico;
  - 5.2.6. análise de fluxos assistenciais;
  - 5.2.7. conferência de prontuários, modelos de registros ou documentos assistenciais, quando cabível;
  - 5.2.8. emissão de relatório técnico conclusivo.
- 5.3. A inspeção terá caráter de verificação de conformidade mínima para fins de habilitação no credenciamento, não se destinando à classificação competitiva entre os interessados.
- 5.4. Todos os prestadores que atenderem aos requisitos técnicos, sanitários, operacionais, documentais e assistenciais poderão ser considerados aptos, observados os grupos ou procedimentos para os quais comprovarem capacidade de execução.

## 6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CONFORMIDADES

- 6.1. Para fins de análise, os itens deverão ser classificados da seguinte forma:

Classificação	Descrição	Consequência
<b>C – Conforme</b>	O requisito foi integralmente atendido.	Não exige providência corretiva.

<b>PS – Pendência Sanável</b>	O requisito foi parcialmente atendido ou há falha formal/documental corrigível, sem risco imediato ao paciente ou à execução segura do serviço.	Poderá ser concedido prazo para saneamento.
<b>NC – Não Conforme</b>	O requisito não foi atendido ou apresenta falha relevante.	Poderá impedir a habilitação no grupo/procedimento afetado.
<b>NC-C – Não Conformidade Crítica</b>	Falha que compromete requisito mínimo técnico, sanitário, estrutural, documental ou assistencial, com risco à segurança do paciente ou à regularidade da execução.	Impede a habilitação enquanto não sanada, podendo gerar inaptidão.
<b>NA – Não se Aplica</b>	O requisito não se aplica ao grupo, especialidade ou procedimento pretendido.	Não interfere na avaliação, desde que justificado.

6.2. Os itens assinalados como **Eliminatórios (E)** são requisitos mínimos indispensáveis. A ausência de atendimento a item eliminatório implicará inaptidão do estabelecimento para o respectivo grupo, especialidade ou procedimento, salvo quando se tratar de pendência meramente formal, expressamente reconhecida pela equipe técnica como sanável e sem risco assistencial.

## 7. REGRAS DE DECISÃO

7.1. O estabelecimento poderá ser classificado como:

**a) APTO:** quando atender aos requisitos técnicos, sanitários, operacionais e assistenciais necessários à execução dos grupos/procedimentos pretendidos, sem pendências relevantes.

**b) APTO COM RESSALVAS:** quando houver pendências sanáveis que não comprometam a segurança do paciente, a regularidade sanitária, a capacidade operacional ou a execução

integral da linha de cuidado, devendo ser fixado prazo para regularização.

**c) APTO PARCIALMENTE:** quando o estabelecimento comprovar capacidade para executar apenas determinados grupos, especialidades ou procedimentos, devendo a habilitação ser limitada ao escopo efetivamente comprovado.

**d) INAPTO:** quando houver ausência de requisito eliminatório, não conformidade crítica, risco sanitário/assistencial relevante ou incapacidade técnica, estrutural ou operacional para execução segura dos procedimentos pretendidos.

**7.2.** A existência de pendências sanáveis não autoriza a execução de procedimentos antes da regularização, quando a pendência estiver relacionada à segurança do paciente, regularidade sanitária, equipe mínima, centro cirúrgico, anestesia, sala de recuperação, equipamentos de emergência, rastreabilidade ou documentação indispensável à liquidação da despesa.

**7.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova inspeção, diligência documental ou vistoria complementar sempre que necessário.

## 8. CHECKLIST DE INSPEÇÃO TÉCNICA

### 8.1. Regularidade legal, sanitária e assistencial

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.1.1	Alvará sanitário vigente e compatível com os serviços pretendidos	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.2	Alvará/licença de funcionamento vigente	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.3	CNES ativo e compatível com a unidade executora e serviços ofertados	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.4	Responsável técnico médico formalmente indicado, com registro ativo no conselho profissional	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.1.5	Registro da pessoa jurídica no conselho competente, quando aplicável	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.6	Regularidade perante Corpo de Bombeiros/AVCB ou documento equivalente, quando exigível	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.7	Documentos de habilitação técnica compatíveis com os grupos/procedimentos pretendidos	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.8	Declaração de inexistência de cobrança complementar ao usuário do SUS	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.1.9	Declaração de ciência dos fluxos de regulação, autorização, execução, comprovação e auditoria	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 8.2. Regularidade legal, sanitária e assistencial

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.2.1	Unidade executora instalada e apta ao atendimento dos usuários regulados pela SEMUS	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.2.2	Centro cirúrgico compatível com os procedimentos pretendidos	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.2.3	Sala de recuperação pós-anestésica – SRPA ou ambiente equivalente compatível	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.2.4	Área de preparo/admissão do paciente compatível com o fluxo cirúrgico	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.2.5	Leitos de observação ou internação disponíveis quando exigidos pela natureza do procedimento	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.2.6	Fluxo limpo/sujo ou organização equivalente para redução de risco de contaminação	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.2.7	Ambientes higienizados, climatizados, iluminados e em condições adequadas de segurança	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.2.8	Área adequada para guarda de materiais, medicamentos, insumos e OPME, quando aplicável	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.2.9	Central de Material e Esterilização – CME própria ou fluxo formal de esterilização terceirizado/contratado	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.2.10	Instalações elétricas, hidráulicas e gases medicinais compatíveis com o funcionamento do serviço	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.2.11	Condições de acessibilidade e acolhimento ao usuário	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

**Legenda:** E = Eliminatorio; R = Relevante.

### 8.3. Equipamentos, materiais e suporte à emergência

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.3.1	Equipamentos cirúrgicos compatíveis com os procedimentos pretendidos	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.3.2	Aparelho de anestesia ou suporte anestésico compatível, quando aplicável	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.3.3	Monitor multiparamétrico disponível e funcional	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.3.4	Carrinho de emergência, desfibrilador e medicamentos de emergência disponíveis	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.3.5	Oxigênio, gases medicinais, aspirador e materiais de via aérea disponíveis quando necessários	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.3.6	Instrumentais cirúrgicos compatíveis com os	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
	grupos/procedimentos pretendidos							
8.3.7	Controle de validade de medicamentos, materiais e insumos	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.3.8	Rastreabilidade de materiais, OPME, próteses, órteses ou implantes, quando aplicável	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.3.9	Comprovação de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos essenciais	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.3.10	Plano ou rotina para substituição de equipamento crítico em caso de falha	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

#### 8.4. Equipe técnica e capacidade operacional

Item	Requisito	Tipo	C	P S	N C	NC -C	N A	Observações/Prazo
8.4.1	Responsável técnico médico com registro ativo e atuação compatível	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.4.2	Cirurgiões habilitados para os grupos/procedimentos pretendidos	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Requisito	Tipo	C	P S	N C	NC -C	N A	Observações/Prazo
8.4.3	Anestesiologista disponível quando exigido pela natureza do procedimento	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.4.4	Equipe de enfermagem compatível com o serviço cirúrgico	E						
8.4.5	Instrumentador cirúrgico ou equipe de apoio compatível, quando aplicável	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.4.6	Comprovação de vínculo, disponibilidade ou escala da equipe técnica	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.4.7	Registros profissionais ativos dos membros da equipe mínima	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.4.8	Declaração de capacidade operacional mensal por grupo/procedimento	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.4.9	Capacidade de substituição de profissionais sem descontinuidade do serviço	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.4.10	Treinamentos/capacitações compatíveis com segurança do paciente, biossegurança e rotina cirúrgica	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 8.5. Segurança do paciente, controle de infecção e protocolos assistenciais

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.5.1	Núcleo de Segurança do Paciente ou estrutura equivalente, quando exigível	E/R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.5.2	Protocolo de cirurgia segura ou checklist cirúrgico equivalente	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.5.3	Protocolo de identificação correta do paciente	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.5.4	Protocolo de prevenção e controle de infecção relacionada à assistência	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.5.5	Rotina de limpeza, desinfecção e esterilização compatível com o serviço	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.5.6	Fluxo de comunicação e registro de eventos adversos/intercorrências	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.5.7	Protocolo de atendimento inicial em intercorrências e suporte emergencial	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.5.8	Fluxo de transferência/referência para maior complexidade, quando necessário	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.5.9	Protocolos clínicos ou rotinas assistenciais compatíveis com os procedimentos ofertados	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 8.6. Linha de cuidado cirúrgico

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.6.1	Realiza ou garante avaliação pré-operatória do paciente	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.6.2	Garante confirmação da indicação cirúrgica antes do procedimento	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.6.3	Possui fluxo para exames laboratoriais e de imagem indispensáveis	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.6.4	Garante avaliação de risco cirúrgico, quando aplicável	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.6.5	Garante avaliação pré-anestésica, quando aplicável	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.6.6	Possui rotina de preparo, orientação e agendamento do paciente	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.6.7	Garante recuperação pós-anestésica e observação imediata	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.6.8	Garante retorno pós-operatório, curativos e retirada de pontos, quando aplicável	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.6.9	Garante manejo de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.6.10	Possui fluxo de alta definitiva e orientação ao paciente	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

### 8.7. Prontuário, registros, rastreabilidade e proteção de dados

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.7.1	Prontuário individual do paciente, físico ou eletrônico, com guarda regular	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.7.2	Relatório cirúrgico com identificação do paciente, procedimento, equipe e data	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.7.3	Ficha anestésica, quando aplicável	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.7.4	Registro de materiais, medicamentos, OPME e insumos utilizados, quando aplicável	E/R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.7.5	Relatório de alta ou documento equivalente	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.7.6	Registro de retorno pós-operatório e intercorrências	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.7.7	Documentos disponíveis para auditoria, fiscalização, medição e liquidação	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.7.8	Fluxo de proteção de dados pessoais e sigilo das informações clínicas	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.7.9	Controle de acesso a prontuários e documentos sensíveis	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 8.8. Medicamentos, insumos, OPME e materiais especiais

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.8.1	Possui estoque ou fluxo regular de fornecimento de materiais e insumos necessários	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.8.2	Controle de validade, lote e armazenamento de medicamentos e materiais	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.8.3	Rastreabilidade de OPME, próteses, órteses, implantes ou materiais especiais, quando aplicável	E quando aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.8.4	Comprovação de origem regular dos materiais utilizados, quando aplicável	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.8.5	Condições adequadas de armazenamento, temperatura e segregação de materiais	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.8.6	Rotina para descarte de materiais vencidos, contaminados ou inutilizados	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

### 8.9. Resíduos de serviços de saúde, biossegurança e sustentabilidade

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.9.1	Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.9.2	Realiza segregação adequada de resíduos comuns, infectantes, químicos e perfurocortantes	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.9.3	Possui recipientes adequados para perfurocortantes e resíduos contaminados	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.9.4	Possui fluxo de coleta, armazenamento temporário e destinação final adequada	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.9.5	Mantém comprovantes de coleta/destinação por empresa regular, quando aplicável	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.9.6	Adota práticas de biossegurança e uso de EPIs pela equipe	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.9.7	Adota medidas de uso racional de água, energia, materiais e medicamentos	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

#### 8.10. Regulação, autorização e relação com a Secretaria Municipal de Saúde

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.10.1	Declara ciência de que somente executará procedimentos previamente autorizados pela SEMUS	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Requisito	Tipo	C	PS	NC	NC-C	NA	Observações/Prazo
8.10.2	Possui canal formal de comunicação com regulação/fiscalização	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.10.3	Aceita fluxo de encaminhamento, autorização, execução, comprovação e auditoria definido pela SEMUS	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.10.4	Possui rotina para informar cancelamentos, faltas, intercorrências ou impedimentos de agenda	R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.10.5	Declara ciência de que é vedada cobrança complementar ao usuário, familiar ou acompanhante	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.10.6	Declara ciência de que a execução depende de demanda regulada e disponibilidade financeira	E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 9. REGISTRO DE INCONFORMIDADES

Nº	Item do roteiro	Inconformidade identificada	Classificação	Prazo para saneamento	Responsável pelo saneamento	Observações
1			<input type="checkbox"/> PS <input type="checkbox"/> NC <input type="checkbox"/> NC-C			
2			<input type="checkbox"/> PS <input type="checkbox"/> NC <input type="checkbox"/> NC-C			
3			<input type="checkbox"/> PS <input type="checkbox"/> NC <input type="checkbox"/> NC-C			
4			<input type="checkbox"/> OS <input type="checkbox"/> NC <input type="checkbox"/> NC-C			
5			<input type="checkbox"/> PS <input type="checkbox"/> NC <input type="checkbox"/> NC-C			

## 10. REGISTRO FOTOGRÁFICO

10.1. O registro fotográfico deverá ser anexado ao relatório de inspeção, preferencialmente com identificação do ambiente, data da vistoria e descrição objetiva, com no mínimo os seguintes ambientes.

Foto nº	Ambiente/Local
01	Fachada/unidade executora
02	Recepção/admissão
03	Centro cirúrgico
04	Sala de recuperação pós-anestésica
05	Área de preparo do paciente
06	CME/esterilização ou área equivalente
07	Leitos/observação/internação

08	Equipamentos de emergência
09	Armazenamento de materiais/medicamentos
10	Área de resíduos

## 11. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

11.1. Após a análise documental, vistoria física, verificação da estrutura, equipamentos, equipe, fluxos assistenciais e demais requisitos constantes deste roteiro, a equipe técnica conclui que o estabelecimento encontra-se:

- APTO** para execução dos procedimentos pretendidos.
- APTO COM RESSALVAS**, condicionado ao saneamento das pendências indicadas no item 9 deste roteiro, no prazo fixado pela Administração.
- APTO PARCIALMENTE**, limitado aos seguintes grupos, especialidades ou procedimentos:

---

---

---

---

---

---

---

---

- INAPTO**, em razão das inconformidades críticas ou ausência de requisitos mínimos indicados neste relatório.

### 11.2. Grupos/procedimentos autorizados após a inspeção

Grupo	Especialidade/Procedimento	Situação	Observações
1	Cirurgia Geral e Ginecológica	<input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Apto com ressalvas <input type="checkbox"/> Inapto <input type="checkbox"/> Não avaliado	
2	Cirurgias Ortopédicas	<input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Apto com ressalvas <input type="checkbox"/> Inapto <input type="checkbox"/> Não avaliado	
3	Otorrinolaringologia	<input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Apto com ressalvas <input type="checkbox"/> Inapto <input type="checkbox"/> Não avaliado	
Outros		<input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Apto com ressalvas <input type="checkbox"/> Inapto <input type="checkbox"/> Não avaliado	

### 11.3. Justificativa técnica da conclusão

---



---



---



---



---



---

## 12. CIÊNCIA DO ESTABELECIMENTO INSPECIONADO

12.1. O representante do estabelecimento declara ciência das observações, pendências, prazos e conclusões registradas neste roteiro, sem prejuízo da análise final pela Comissão de

Credenciamento e demais setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Representante do estabelecimento:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**13. ASSINATURAS DA EQUIPE TÉCNICA**

Araguaína/TO, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020

**Responsável pela inspeção:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável pela inspeção:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável pela inspeção:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável pela inspeção:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável pela inspeção:**

Nome:

\_\_\_\_\_

Cargo/Função:

**Responsável pela inspeção:**

Nome:

\_\_\_\_\_

Cargo/Função:

\_\_\_\_\_

Matrícula:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Matrícula:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

#### 14. OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. A aprovação no presente roteiro não dispensa a manutenção permanente das condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade técnica, equipe mínima, estrutura física, equipamentos e demais requisitos exigidos no Edital, Termo de Referência e Contrato de Credenciamento.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar inspeções complementares, auditorias, diligências documentais ou visitas técnicas durante a vigência do credenciamento, especialmente diante de denúncias, intercorrências, falhas assistenciais, alterações estruturais, mudança de responsável técnico, renovação de documentos ou indícios de descumprimento contratual.

14.3. A constatação posterior de perda de requisito essencial, irregularidade sanitária, ausência de equipe mínima, cobrança indevida ao usuário, falha grave de segurança do paciente ou incapacidade operacional poderá ensejar suspensão de autorizações, glosa, descredenciamento, rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis.

14.4. A habilitação poderá ser revista a qualquer tempo, caso se verifique alteração nas condições técnicas, sanitárias, assistenciais ou operacionais que fundamentaram a aprovação inicial

**ANEXO X MINUTA CONTRATUAL**  
**MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Termo de Credenciamento para Prestação de serviços de Assistência à Saúde nº...../2026**, tendo como objeto serviços de assistência à saúde, paralela e não excludente, consistente na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatoriais e hospitalares, em diversas especialidades médicas, conforme Credenciamento nº.....

<b>CONTRATANTE</b>	O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. -----, -----, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaína - TO
<b>CONTRATADA</b>	Empresa.....pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.....estabelecida na Rua.....neste ato representada por.....
<b>PROCESSO</b>	

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. As partes acima qualificadas, na melhor forma do direito, celebram entre si o presente **Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Assistência à Saúde**, paralela e não excludente, consistente na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatoriais e hospitalares, em diversas especialidades médicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Araguaína/TO, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, os quais

integram o presente instrumento contratual, independente de transcrição, em conformidade com o DFD e a documentação Acostada nos Autos Administrativo nº 2026006504.

1.2. O objeto da presente contratação contempla a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em diversas especialidades médicas, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência e em seus anexos, não possuindo caráter exaustivo, podendo ser ampliado conforme a necessidade assistencial identificada e mediante validação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e a pertinência com a Tabela anexo I do Termo de Referência.

1.3. Os serviços contratados abrangem a execução integral da linha de cuidado do paciente, contemplando consultas especializadas, exames diagnósticos e pré-operatórios, avaliações clínicas e anestésicas, realização dos procedimentos cirúrgicos, fornecimento de equipe profissional, materiais, medicamentos, insumos, taxas, bem como internação ou observação quando necessária e o acompanhamento pós-operatório até a alta definitiva, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos assistenciais, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas sanitárias vigentes, os fluxos de regulação municipal e os demais requisitos estabelecidos neste instrumento contratual, Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento, garantindo a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a continuidade assistencial.

1.5. A **CONTRATADA** pode solicitar o descredenciamento a qualquer momento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes e responsabilidade contratual decorrentes deste instrumento contratual.

1.6. Os atos do credenciamento bem assim o presente instrumento contratual, permanecerão à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.7. Durante a vigência do Edital, fica permitido o cadastramento permanente de novos interessados, situações nas quais o saldo inerente ao objeto do credenciamento será redistribuído em partes com inclusão dos novos cadastrados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no Edital.

1.8. o critério de distribuição da demanda é realizado de maneira isonômica a todos os credenciados habilitados nos Autos do Procedimento Administrativo do Credenciamento.

1.9. Para execução do objeto do Termo, a **CONTRATADA** deverá manter na forma do Item 2.10.1. do TR.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TR E EDITAL

2.1. O presente instrumento contratual é vinculado ao TR, Edital e seus anexos, vinculando integralmente as partes signatárias, as quais sujeitam-se ao seu integral cumprimento e ao Ato que autorizou a Contratação Direta através do Credenciamento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no Art. 6º, 196, 197, 199, § 1º; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas alterações; e Decreto Municipal nº 258/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Araguaína/TO, especialmente no que se refere às etapas de planejamento, instrução processual, credenciamento, gestão e fiscalização contratual.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **4.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1.1. Os serviços objeto deste instrumento contratual tem **regime de execução integral da linha de cuidado do paciente**, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada prestação assistencial, desde a avaliação inicial até a alta definitiva, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos e pré-operatórios, avaliações clínicas e anestésicas, realização dos procedimentos cirúrgicos, fornecimento de equipe multiprofissional, materiais, medicamentos, insumos, taxas hospitalares, internação ou observação quando necessária, bem como o acompanhamento pós-operatório.

4.1.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se na identificação da necessidade assistencial do paciente pela rede municipal de saúde, passando pela regulação e encaminhamento para o prestador credenciado, execução do procedimento cirúrgico e respectivos cuidados perioperatórios, até a finalização do tratamento com a alta médica e retorno do paciente à atenção primária ou especializada, conforme fluxo estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.3. A solução adotada busca assegurar continuidade assistencial, ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, redução de filas de espera e fortalecimento da capacidade resolutiva da rede municipal, garantindo maior eficiência na gestão das demandas reprimidas.

4.1.4. A descrição detalhada da solução, incluindo especificações técnicas, requisitos de

execução, padrões de qualidade, fluxos operacionais e critérios de desempenho, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, os quais integram o presente instrumento contratual, independente de transcrição, na forma dos Arts. 18 a 22 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os Arts. 10 a 14 do Decreto Municipal nº 258/2024.

## 4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO

### 4.2.1. Modelo de execução

4.2.1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de saúde voltados à realização de cirurgias eletivas, por estabelecimentos previamente credenciados, de forma paralela e não excludente, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO – SEMUS.

4.2.1.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Termo de Credenciamento e o recebimento da autorização de procedimento emitida pela SEMUS.

4.2.1.3. A prestação dos serviços será de natureza continuada, executada sob demanda, em conformidade com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

4.2.1.4. Em razão da variabilidade da demanda assistencial e da dinâmica da regulação em saúde, não é possível definir previamente o quantitativo total de procedimentos a serem realizados, sendo estes executados conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

4.2.1.5. A execução dos serviços observará fluxo operacional estruturado, compreendendo, no mínimo:

I – Encaminhamento do paciente por meio da Central de Regulação Municipal ou sistema oficial equivalente;

II – Análise, autorização prévia e classificação de risco, quando aplicável;

III – Agendamento do procedimento pela credenciada, de acordo com sua capacidade operacional e prioridades definidas pela regulação;

IV – Realização do procedimento cirúrgico, incluindo todos os atos preparatórios, assistenciais e complementares;

V – Registro da produção nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – Faturamento dos procedimentos realizados;

VII – Validação pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1.6. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico, eficiência na

prestação dos serviços e continuidade assistencial.

4.2.1.7. O cumprimento integral do fluxo descrito neste item constitui condição indispensável para fins de pagamento, podendo o descumprimento ensejar glosa total ou parcial dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.2.1.8. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente ou da Administração, além dos valores estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento.

### 4.3. Condições e Responsabilidades da Contratada

4.3.1. Deverá a **CONTRATADA** manter, durante toda a vigência do credenciamento, instalações físicas adequadas, com estrutura compatível para procedimentos cirúrgicos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais.

4.3.3. Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

4.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica.

4.3.5. Designar responsável para interlocução com a SEMUS.

4.3.6. Garantir que os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

4.3.7. Assegurar a disponibilidade de equipe multiprofissional compatível com os procedimentos realizados.

4.3.8. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, instrumentais, materiais e insumos utilizados.

4.3.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, mantendo registros atualizados.

4.3.10. Garantir a adoção de protocolos assistenciais, incluindo segurança do paciente, cirurgia segura e controle de infecção.

4.3.11. Reparar ou refazer, sem ônus para a Administração, procedimentos que apresentarem inconformidades.

4.3.12. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

4.3.13. Permitir o acesso da SEMUS para fiscalização, auditorias, inspeções e vistorias técnicas.

4.3.14. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, salvo situações justificadas.

4.3.15. Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-32.

4.3.16. Implementar e manter protocolos operacionais padronizados (POP's) e rotinas de qualidade assistencial.

4.3.17. Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme normas vigentes.

4.3.18. Comunicar à SEMUS qualquer intercorrência relevante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **4.4. Execução dos Procedimentos e Registros Assistenciais**

4.4.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados conforme protocolos clínicos e diretrizes assistenciais reconhecidas.

4.4.2. A credenciada deverá assegurar o correto registro em prontuário de todas as etapas do atendimento.

4.4.3. Os prontuários deverão conter identificação do paciente, procedimento realizado, equipe envolvida e evolução clínica.

4.4.4. O responsável técnico deverá supervisionar a execução dos procedimentos.

4.4.5. É obrigatória a observância das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à modalidade de serviços contratados.

#### **4.5. Garantias Técnica, profissional e Monitoramento da Matriz de Risco**

4.5.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o pagamento ocorrerá após a efetiva execução e validação dos serviços.

4.5.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SEMUS, com monitoramento contínuo dos riscos assistenciais, operacionais e sanitários.

4.5.3. A Administração poderá solicitar plano de ação corretiva, realizar auditorias ou adotar medidas de mitigação sempre que identificar inconformidades.

#### **4.6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ÉTICA PROFISSIONAL**

4.6.1. A empresa credenciada deverá manter responsável técnico formalmente designado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, especialmente no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a natureza dos serviços cirúrgicos prestados.

4.6.2. O responsável técnico responderá solidariamente com a empresa pela observância das

normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, devendo garantir a qualidade assistencial, a segurança do paciente, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e o cumprimento das exigências sanitárias e de biossegurança.

4.6.3. Compete ao responsável técnico assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços (cirurgiões, anestesiólogos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde) possuam formação adequada, habilitação legal e registro ativo nos respectivos conselhos de classe, observando os Códigos de Ética Profissional e as normas do Ministério da Saúde, ANVISA e Conselhos Profissionais.

#### **4.7. COMUNICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DESLIGAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

4.7.1. A designação, substituição ou desligamento do responsável técnico deverá ser comunicada formalmente à SEMUS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da documentação comprobatória da nova designação.

4.7.2. Caso a comunicação ocorra fora do prazo, e desde que comprovada a existência de responsável técnico no período, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização documental, sem aplicação automática de glosa dos serviços executados.

4.7.3. Na ausência de regularização no prazo estabelecido, a empresa deverá indicar imediatamente responsável técnico substituto, em caráter provisório, com registro ativo, garantindo a continuidade da assistência, devendo a regularização definitiva ocorrer em até 10 (dez) dias corridos.

4.7.4. O descumprimento dos prazos poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas proporcionais, incluindo multa e exigência de plano de ação corretivo.

4.7.5. A reincidência poderá implicar suspensão temporária do credenciamento para novos atendimentos, instauração de processo administrativo e eventual descredenciamento, além de comunicação ao respectivo Conselho de Classe.

4.7.6. A SEMUS poderá realizar diligências a qualquer tempo, incluindo verificação documental, consultas a conselhos profissionais e inspeções in loco.

4.7.7. O responsável técnico deverá manter-se acessível durante o funcionamento dos serviços, podendo delegar funções operacionais, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica, ética e legal.

4.7.8. É vedada a realização de procedimentos cirúrgicos por profissionais não habilitados ou sem registro no respectivo conselho de classe, constituindo falta grave.

#### 4.8. REGISTROS ASSISTENCIAIS E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

4.8.1. Todos os atos assistenciais, incluindo avaliações pré-operatórias, registros anestésicos, descrição cirúrgica, evolução médica e alta hospitalar, deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, físico ou eletrônico, de forma legível, completa e rastreável.

4.8.2. Os registros deverão conter identificação do profissional responsável, número de inscrição no conselho de classe e assinatura (manual ou digital), garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica das informações.

4.8.3. A utilização de sistemas informatizados deverá assegurar controle de acesso, rastreabilidade das ações e segurança das informações, em conformidade com a legislação vigente.

4.8.4. Na hipótese de inconsistências, falhas ou irregularidades nos registros assistenciais, a empresa deverá adotar medidas imediatas de correção e comunicar a SEMUS quando houver risco assistencial ou impacto na continuidade do cuidado.

4.8.5. O descumprimento das normas técnicas, éticas e legais implicará responsabilidade civil, administrativa e disciplinar da empresa credenciada e de seu responsável técnico, podendo ensejar aplicação de sanções, suspensão, descredenciamento e comunicação aos Conselhos Profissionais competentes, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PACTUADO

5.1. O valor estimado do presente Instrumento Contratual e de conformidade com as disposições do Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024, é estabelecido na forma abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Procedimentos Cirúrgicos – Cirurgia Geral e Ginecológica</b> , compreendendo a realização de cirurgias eletivas dessa especialidade, com execução integral do atendimento ao paciente, incluindo				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	<p>obrigatoriamente: avaliação pré-operatória completa, consultas, exames laboratoriais e de imagem, estratificação de risco cirúrgico e anestésico, preparo do paciente, realização do procedimento cirúrgico com acompanhamento intraoperatório, utilização de centro cirúrgico, disponibilização de equipe multiprofissional, fornecimento de materiais, insumos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, quando aplicável, taxas hospitalares, internação quando necessária, assistência pós-operatória imediata e tardia, acompanhamento ambulatorial e todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e integral execução dos serviços. Os procedimentos detalhados encontram-se descritos na Tabela de Procedimentos – Anexo I do Termo de Referência, que integra o presente instrumento Contratual.</p>	Serviço	1	R\$.....	R\$.....
2	<p><b>Procedimentos Cirúrgicos – Cirurgias Ortopédicas</b>, compreendendo a realização de cirurgias eletivas ortopédicas, incluindo obrigatoriamente: avaliação pré-operatória completa, exames diagnósticos, preparo clínico do paciente, realização do procedimento cirúrgico com acompanhamento intraoperatório, utilização de centro cirúrgico, equipamentos e tecnologias específicas, equipe multiprofissional especializada, materiais, insumos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais – OPME, quando indicados, taxas hospitalares, internação quando necessária, reabilitação inicial quando indicada, assistência pós-</p>	Serviço	1	R\$.....	R\$.....

	<p>operatória imediata e mediata, acompanhamento ambulatorial do paciente e todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução integral e adequada dos serviços. Os procedimentos detalhados encontram-se descritos na Tabela de Procedimentos – Anexo I do Termo de Referência, que integra o presente instrumento Contratual.</p>				
3	<p><b>Procedimentos Cirúrgicos – Otorrinolaringologia</b>, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos dessa especialidade, incluindo: avaliação pré-operatória, exames complementares, preparo do paciente, realização do procedimento cirúrgico, acompanhamento intraoperatório, utilização de centro cirúrgico, equipe multiprofissional, materiais, insumos e medicamentos necessários, taxas hospitalares, internação quando aplicável, assistência pós-operatória imediata e mediata, acompanhamento ambulatorial e todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução completa e adequada dos serviços. Os procedimentos detalhados encontram-se descritos na Tabela de Procedimentos – Anexo I do Termo de Referência, que integra o presente instrumento Contratual.</p>	Serviço 1	R\$.....	R\$.....	

5.1.1. O Valor Total Estimado é de R\$....., destinado à execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, contemplando diversas

especialidades médicas, incluindo todos os custos necessários à execução integral dos procedimentos, conforme modelo de remuneração por produção. constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD), os quais consideraram os dados históricos de produção da rede municipal de saúde, os quantitativos projetados, a demanda reprimida identificada no sistema de regulação (SISREG) e os valores de referência aplicáveis à Média e Alta Complexidade, incluindo os recursos provenientes de emendas parlamentares (Incremento MAC) e do programa de custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), assegurando a compatibilidade com a realidade assistencial e orçamentária do município.

5.1.3. Os procedimentos a serem ofertados pelo Município de Araguaína/TO encontram-se integralmente descritos na Tabela de Valores – Cirurgias Eletivas, disponibilizada como Anexo I do Termo de Referência, contendo a relação detalhada dos procedimentos cirúrgicos por especialidade, com seus respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SIA/SUS, nomenclaturas, valores de referência do SUS e, quando aplicável, a previsão de complementação financeira, constituindo referência obrigatória para execução, faturamento e auditoria dos serviços, cujo Anexo integrará este Termo de Credenciamento.

5.1.4. A estimativa de preços fundamenta-se no modelo de pagamento por produção, vinculado à efetiva execução dos procedimentos cirúrgicos e à devida validação pela gestão municipal, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, não havendo repasse antecipado de recursos nem remuneração por mera disponibilidade de serviços.

5.1.5. Os valores poderão ser revistos, conforme disposições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os parâmetros técnicos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando couber.

5.1.6. Os valores ajustados no presente Termo de Credenciamento deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de cirurgias eletivas, incluindo, mas não se limitando a: honorários profissionais, materiais, insumos, medicamentos, taxas hospitalares, utilização de centro cirúrgico, equipe multiprofissional, exames complementares, internação, assistência pré e pós-operatória, bem como quaisquer outros custos indispensáveis à plena execução do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais da Administração Pública ou dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 5.2. DA COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.2.1. A complementação financeira dos valores dos procedimentos, quando aplicável, será realizada conforme disponibilidade de recursos provenientes de emendas parlamentares ou outras fontes de custeio devidamente autorizadas, observadas as diretrizes da Secretaria

Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2.2. Nos casos em que não houver complementação, serão praticados exclusivamente os valores estabelecidos na Tabela Anexo I do Termo de Referência, dando o contratado total ciência e concordância.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (quando se tratar de serviços, se houver) E DO PAGAMENTO (Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

6.1. O pagamento à **CONTRATADA** será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, comprovados e fiscalizados, referentes a procedimentos cirúrgicos eletivos, autorizados previamente pelo **CONTRATANTE**, atestados pelo fiscal do credenciamento e devidamente registrados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A medição será mensal, com base no Relatório de Produção emitido pelo setor de regulação/cirurgias do **CONTRATANTE**, que deverá conter, no mínimo: número da autorização, identificação do paciente, procedimento cirúrgico realizado, código da Tabela SUS (SIGTAP) ou complementar municipal, equipe responsável, valor unitário e valor total do período.

6.3. A avaliação da execução poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou relatório de conferência equivalente, para aferir qualidade assistencial, cumprimento de prazos, conformidade técnica do procedimento, desfecho cirúrgico, incidência de glosas e demais indicadores definidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros mecanismos de controle.

6.4. Constatada execução parcial, atraso, procedimento divergente do autorizado, procedimento sem autorização, intercorrência não justificada ou desconformidade técnica, o **CONTRATANTE** poderá efetuar glosa proporcional sobre a nota fiscal apresentada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.5. Constituem hipóteses de retenção ou glosa:

6.5.1. Procedimento cirúrgico realizado sem autorização prévia do **CONTRATANTE**;

6.5.2. Procedimento realizado em desacordo com o autorizado;

6.5.3. Ausência de registro em prontuário ou documentação cirúrgica obrigatória (ex.: relatório cirúrgico, ficha anestésica);

6.5.4. Não comprovação da execução integral do procedimento ou falha na sua execução;

6.5.5. Intercorrência decorrente de falha técnica sem justificativa clínica;

6.5.6. Não atendimento de diligência no prazo fixado.

### **6.6. Recebimento dos Serviços**

6.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do protocolo da nota fiscal/fatura e do relatório de produção, pelo fiscal do credenciamento, para efeito de conferência posterior quanto à conformidade com o Termo de Referência.

6.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento

compatibilidade com as autorizações emitidas e da regularidade da documentação apresentada.

6.6.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa da área técnica ou da fiscalização, quando houver necessidade de diligências, auditoria médica, análise de prontuários ou divergência de informações.

6.6.4. A rejeição total ou parcial dos serviços, por desconformidade com o edital, com o termo de credenciamento ou com os protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, implicará obrigação da **CONTRATADA** de refazer, complementar ou justificar tecnicamente o procedimento, às suas expensas, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções.

6.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança do paciente, regularidade dos procedimentos, rastreabilidade e responsabilidade técnico-profissional pelos atos cirúrgicos realizados.

## 6.7. Da Liquidação da Despesa

6.7.1. Protocolada a nota fiscal/fatura com o respectivo relatório de produção e o atesto do fiscal técnico, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

6.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente do **CONTRATANTE** verificará:

6.7.3. Se a nota fiscal identifica o Termo de Credenciamento e o período de competência;

6.7.4. Se o quantitativo de procedimentos confere com o relatório de produção;

6.7.5. Se há destaque das retenções tributárias cabíveis;

6.7.6. Se há comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigente.

6.7.7. Havendo erro, rasura, ausência de documento, divergência de valor ou de quantitativo, a liquidação ficará sobrestada até o saneamento pela **CONTRATADA**, com reinício do prazo após a regularização.

6.7.8. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de comprovação de

regularidade fiscal, obtida por consulta on-line ou por documentação prevista no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada para regularização em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

## **CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DE INICIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

7.1. O início da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, dar-se-á através da autorização do **CONTRATANTE** para a execução do procedimento e a medição ocorrerá de acordo com a efetiva prestação dos serviços, fiscalização e recebimento dos serviços, entendendo-se como executados o cumprimento de todas as etapas pré e pós realização do procedimento cirúrgico, mediante respectiva aprovação do Gestor do Termo de Credenciamento.

7.2. Os serviços devem ser executados na sede do Contratante, consoante disposto neste Termo de Credenciamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)**

8.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas decorrentes da execução contratada possuem adequação orçamentária e financeira, estando previstos em dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

8.2.

<b>CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Órgão	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 SAÚDE
Subção	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU

Programa	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Fonte Repasse	16003110000000 e 16003120000000
Classificação	33.90.39
Ficha	20260405 e 20260406

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

### 9.1. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso:

9.1.1. A presente contratação possui Matriz de Alocação de Riscos formalmente elaborada, conforme mapa de riscos integrante do processo administrativo, contemplando a identificação, análise, avaliação e distribuição dos principais eventos de risco relacionados à execução dos serviços.

9.1.2. A matriz foi estruturada considerando as especificidades dos serviços de assistência à saúde voltados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, ambulatoriais e hospitalares, abrangendo riscos de natureza assistencial, operacional, clínica, sanitária, regulatória e contratual.

9.1.3. Dentre os principais eventos de risco mapeados, destacam-se aqueles relacionados:

- à indisponibilidade de leitos hospitalares e estrutura adequada para realização dos procedimentos;
- à insuficiência ou ausência de equipes multiprofissionais qualificadas;
- ao cancelamento ou adiamento de cirurgias por fatores clínicos, operacionais ou logísticos;
- a intercorrências clínicas no período intraoperatório e pós-operatório;
- a falhas na execução dos procedimentos cirúrgicos ou na assistência prestada;
- ao descumprimento de prazos assistenciais e protocolos clínicos;
- à não conformidade com normas sanitárias, regulatórias e de vigilância em saúde;
- à descontinuidade da prestação dos serviços;
- à insuficiência de capacidade operacional da empresa **CONTRATADA**.

9.1.4. Para cada risco identificado, foram definidos o nível de probabilidade e impacto, bem como

o responsável pela sua gestão, seja a Administração Pública ou a empresa **CONTRATADA**, além das respectivas medidas preventivas, mitigadoras e de contingência, considerando a capacidade de gerenciamento de cada parte.

9.1.5. A alocação dos riscos foi estabelecida com base nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da adequada distribuição de responsabilidades, visando reduzir incertezas, prevenir falhas assistenciais e assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.1.6. A Matriz de Alocação de Riscos integra o processo de contratação e respectivo Termo de Credenciamento, constituindo-se como instrumento de governança, subsidiando as atividades de gestão e fiscalização contratual, bem como contribuindo para o aprimoramento contínuo da prestação dos serviços.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O pedido de repactuação de preços, quando cabível, deverá ser respondido pelo CONTRATANTE, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Em conformidade com o Art. 123, Parágrafo Único, o **CONTRATANTE** tem o prazo, preferencialmente, de 30 (trinta) dias para responder ao pedido de formulado pela **CONTRATADA**, inerente a equilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá ocorrer estritamente nas hipóteses definidas pelo Decreto Municipal nº 258/2024 e Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. É dispensada a prestação de garantia de proposta no presente instrumento contratual, de conformidade com o TR e Edital que integram o presente independente de transcrição, tendo em vista que o pagamento somente ocorrerá após a efetiva execução e recebimento dos serviços.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DOS SERVIÇOS

13.1. Fica estabelecido o prazo previsto no Edital para a **CONTRATADA** assegurar ao

**CONTRATANTE** a garantia mínima dos serviços contratados, tanto sob o aspecto da responsabilidade técnica tanto quanto da responsabilidade civil.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)**

### **14.1. Regulação, autorização e gestão da demanda**

14.1.1. Autorizar previamente a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, por meio de guia, ordem de atendimento ou instrumento equivalente, emitido pelo sistema oficial de regulação do Município.

14.1.2. Gerenciar a fila de espera para cirurgias eletivas com base em critérios objetivos, previamente definidos e publicizados, tais como classificação de risco, prioridade clínica, tempo de espera e protocolos assistenciais, vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido.

14.1.3. Assegurar que todas as autorizações contenham, no mínimo: identificação do paciente, procedimento autorizado (com codificação SUS ou tabela municipal), unidade executora, profissional responsável quando aplicável, valor e justificativa clínica.

14.1.4. Promover a distribuição da demanda entre as credenciadas de forma isonômica, transparente e proporcional à capacidade técnica e operacional declarada e comprovada por cada prestador.

14.1.5. Compatibilizar a demanda assistencial com a capacidade instalada das credenciadas, evitando sobrecarga, ociosidade ou risco à segurança do paciente.

### **14.2. Fiscalização, controle e governança contratual**

14.2.1. Designar formalmente Gestor e Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento, com atribuições definidas, nos termos dos Arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. Acompanhar a execução contratual de forma contínua e sistemática, com registro obrigatório de todas as ocorrências relevantes em relatórios circunstanciados inseridos no processo administrativo.

14.2.3. Realizar auditorias administrativas, operacionais e clínicas, inclusive por meio de inspeções in loco, podendo requisitar prontuários, relatórios cirúrgicos, documentos e acesso a sistemas informatizados da credenciada.

14.2.4. Monitorar indicadores mínimos de desempenho, tais como: tempo médio de espera, taxa de realização, índice de suspensão/cancelamento cirúrgico, taxa de infecção e conformidade documental.

14.2.5. Rejeitar, glosar ou determinar a correção de serviços executados em desacordo com o Termo de Credenciamento, protocolos clínicos, normas sanitárias ou diretrizes do SUS, assegurada a devida motivação técnica.

### 14.3. Rastreabilidade, transparência e controle da execução

14.3.1. Exigir da **CONTRATADA** a apresentação de relatórios mensais detalhados da produção cirúrgica, contendo identificação do paciente, procedimento realizado, equipe envolvida, data e unidade executora.

14.3.2. Garantir a rastreabilidade integral do processo assistencial, desde a autorização até a alta do paciente, inclusive quanto aos registros clínicos e administrativos.

14.3.3. Manter atualizados os sistemas oficiais de regulação, controle e informação em saúde, assegurando a consistência dos dados utilizados para autorização, acompanhamento e pagamento.

14.3.4. Assegurar a integridade, autenticidade e disponibilidade dos documentos e registros relacionados à execução contratual, para fins de controle interno e externo.

### 14.4. Comunicação, instrução processual e suporte

14.4.1. Manter canal oficial e formal de comunicação com a credenciada, vedadas tratativas informais que não sejam registradas no processo administrativo.

**14.4.2. Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.4.3. Moratória**, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

**14.4.4. Multa Compensatória** de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do Termo de Credenciamento, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

**14.4.5.** no caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

### Impedimento de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína

**14.5. Impedimento de Licitar e Contratar** com o **Município de Araguaína**, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**14.5.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**14.5.1.1. Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

**14.5.2.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**14.5.2.1. Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

**14.5.3.** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

**14.5.3.1. Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **Declaração de Inidoneidade**

**14.6. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**14.6.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento:

**14.6.1.1. Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 (seis) anos;

**14.6.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**14.6.2.1. Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 anos, considerando as disposições do Art. 156 da Lei 14133 na dosimetria da pena.

**14.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**18.3.3.1.Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

#### **Condutas Sancionáveis Específicas**

**14.7.** Além das hipóteses anteriormente descritas, constituem infrações puníveis as condutas a seguir listadas, com suas respectivas sanções aplicáveis, observada a graduação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e garantido o devido processo legal:

#### **Infrações de natureza leve (advertência ou multa moratória)**

**14.7.1.** Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na execução dos serviços ou na realização dos

procedimentos cirúrgicos autorizados, sem prejuízo material ou dano ao interesse público:

**14.7.1.1. Pena:** Advertência ou multa moratória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**14.7.2.** Pequenas falhas operacionais ou administrativas, de natureza sanável, sem dano à Administração:

**18.4.2.2. Pena:** Advertência.

**14.7.3.** Descumprimento pontual de prazos de comunicação, relatórios ou retorno de auditorias, desde que não reincidente:

**14.7.3.1. Pena:** Advertência.

#### **Infrações de natureza média (multa compensatória e/ou impedimento até 12 meses)**

**14.7.4.** Ausência ou recusa injustificada de início da execução após assinatura do Termo de Credenciamento:

**14.7.4.1. Pena:** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 4 (quatro) meses.

**14.7.5.** Interrupção injustificada da prestação dos serviços ou abandono temporário das atividades:

**14.7.5.1. Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

**14.7.6.** Recusa ou omissão em permitir auditorias, fiscalizações ou inspeções técnicas:

**14.7.6.1. Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da parcela fiscalizada.

**14.7.7.** Não atendimento às requisições, determinações ou diligências da fiscalização ou do gestor do Termo de Credenciamento:

**14.7.7.1. Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses.

**14.7.8.** Descumprimento de normas de biossegurança, protocolos de cirurgia segura, controle de infecção hospitalar ou falhas sanitárias no ambiente cirúrgico, centro cirúrgico, CME ou áreas assistenciais correlatas:

multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.

#### **Infrações de natureza grave (impedimento até 24 meses ou inidoneidade até 6 anos)**

**14.7.9.** Realização de procedimento cirúrgico sem autorização da SEMUS, fraude em registros cirúrgicos, ausência de ficha anestésica obrigatória ou descumprimento de protocolos de cirurgia segura:

**14.7.9.1. Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 6 (seis)

anos (art. 156, §3º, Lei nº 14.133/2021).

**14.7.10.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento:

**14.7.10.1. Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

**14.7.11.** Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

**14.7.11.1. Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos, observada a dosimetria do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7.12.** Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, ou valer-se de artifícios para obter vantagem indevida em qualquer fase da execução:

**14.7.12.1. Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 60 (sessenta) meses.

**14.7.13.** Utilização indevida, divulgação ou vazamento de dados pessoais ou clínicos de pacientes, em violação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

**14.7.13.1. Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da fatura e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**14.7.14.** Reincidência em condutas já advertidas ou descumprimento reiterado de normas técnicas, ainda que de natureza diversa:

**14.7.14.1. Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses.

**14.7.15.** Omissão dolosa de informação relevante, fraude contábil ou falsificação de prontuário, relatório cirúrgico, ficha anestésica, relatório de alta ou demais registros assistenciais obrigatórios:

**14.7.15.1. Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

**14.7.16.** Abandono definitivo da execução, sem justificativa ou comunicação prévia de no mínimo 30 dias:

**14.7.16.1. Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína por 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

#### jurídica)

**14.7.17.** Uso abusivo da personalidade jurídica para encobrir ilícitos, sucessão fraudulenta, colusão ou conluio entre empresas:

**14.7.17.1. Pena:** Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos, com possibilidade de

desconsideração da personalidade jurídica e extensão das sanções a sócios, administradores e empresas coligadas (art. 160, §3º, Lei 14.133/2021).

**14.7.18.** Utilizar OPME, medicamentos, materiais, insumos ou produtos vencidos, adulterados ou sem registro junto à ANVISA:

**14.7.18.1. Pena:** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da cumulação de outras multas.

**14.7.19.** Inexecução total ou parcial dos procedimentos cirúrgicos contratados, abandono pós-operatório, omissão de evento adverso grave ou conduta que comprometa a continuidade do serviço público de saúde:

**14.7.19.1. Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser majorado até 36 (trinta e seis) meses se constatado dolo, fraude ou prejuízo efetivo ao erário.

**14.8.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**14.9.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**14.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

**14.11.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do Município, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**14.12.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**14.13.** É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

**18.10.16.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**18.10.17.** Pagamento da multa;

**18.10.18.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

**18.10.19.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**18.10.20.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento

dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**14.14.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**14.15.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.17.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**14.18.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Termo de Credenciamento será realizada mediante instauração de procedimento administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**14.19.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, a reincidência, o histórico de conformidade da empresa, a eventual existência de programa de integridade ativo, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações órgãos de controle.

**14.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**14.21.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos.

penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**14.22.** Na aplicação da dosimetria da pena, serão observados os critérios estabelecidos no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024.**

### **15.1. Finalidade e Diretrizes do Modelo de Gestão**

15.1.1. O modelo de gestão do presente Termo de Credenciamento tem por finalidade assegurar a execução regular, eficiente, segura e contínua dos serviços de cirurgias eletivas, com foco na qualidade assistencial, na adequada utilização dos recursos públicos e no atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.1.2. A execução contratual observará os princípios da:

- legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- planejamento, transparência e controle;
- padronização de procedimentos;
- segurança do paciente e qualidade assistencial;
- rastreabilidade dos atos e responsabilização dos agentes envolvidos.

### **15.1.3. O modelo de gestão compreenderá, de forma integrada:**

- I – planejamento da execução;
- II – acompanhamento e monitoramento contínuo;
- III – fiscalização técnica e administrativa;
- IV – avaliação periódica dos resultados;
- V – adoção de medidas corretivas, quando necessário, mediante regular processo administrativo.

### **15.2. Governança da Execução Contratual**

15.2.1. A gestão do Termo de Credenciamento será realizada mediante estrutura formal de acompanhamento, assegurando a integração entre as áreas técnica, administrativa e

assistencial.

15.2.2. As decisões relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente motivadas e

15.2.3. A instituição de comissões ou grupos técnicos de apoio poderá ocorrer, desde que formalmente designados, com atribuições definidas e sem sobreposição de competências com a fiscalização contratual.

### **15.3. Estrutura de Gestão e Segregação de Funções**

15.3.1. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, compreendendo, no mínimo:

- I – Gestor do Termo de Credenciamento;
- II – Fiscal Técnico;
- III – Fiscal Administrativo.

15.3.2. Será observada a segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atribuições incompatíveis em um mesmo agente público.

15.3.3. Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser formalizados em registros próprios, preferencialmente em meio eletrônico.

### **15.4. Competências do Gestor do Termo de Credenciamento**

17.4.1. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar o cumprimento do objeto pactuado;
- III – consolidar informações e relatórios de execução;
- IV – monitorar o desempenho contratual com base em dados objetivos;
- V – adotar providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do Termo de Credenciamento;
- VI – propor, quando cabível, a aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VII – avaliar a necessidade de ajustes contratuais, nos termos da legislação vigente.

## 15.5. Fiscalização Técnica

15.5.1. A fiscalização técnica abrangerá a verificação da conformidade dos serviços prestados com as normas assistenciais, protocolos clínicos e exigências sanitárias aplicáveis;

- I – verificar a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas;
- II – avaliar a conformidade dos procedimentos realizados;
- III – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- IV – registrar ocorrências e eventuais inconformidades;
- V – emitir relatórios técnicos periódicos.

19.5.3. A identificação de irregularidades deverá ser formalmente registrada e encaminhada ao Gestor do Termo de Credenciamento para as providências cabíveis.

## 15.6. Fiscalização Administrativa

17.6.1. Compete ao Fiscal Administrativo:

- I – verificar a manutenção das condições de habilitação;
- II – analisar a documentação necessária ao pagamento;
- III – conferir a regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido;
- IV – acompanhar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores faturados;
- V – registrar eventuais inconsistências.

## 15.7. Indicadores de Desempenho

17.7.1. O acompanhamento da execução poderá utilizar indicadores de desempenho, tais como:

- I – quantidade de procedimentos realizados;
- II – cumprimento da demanda autorizada;
- III – índice de cancelamento de procedimentos;
- IV – conformidade dos registros assistenciais;

V – outros indicadores definidos pela Administração, desde que previamente estabelecidos e mensuráveis.

17.7.2. A utilização de indicadores terá caráter de monitoramento da execução, não implicando, por si só, aplicação automática de penalidades, devendo qualquer medida observar o devido processo administrativo.

## **15.8. Gestão de Riscos**

15.8.1. A execução contratual deverá observar, quando existente, matriz de riscos constante do processo de contratação.

15.8.2. Eventuais riscos identificados durante a execução deverão ser registrados e tratados administrativamente, com adoção de medidas proporcionais e adequadas.

## **15.9. Instrumentos de Controle**

15.9.1. A execução contratual será acompanhada por meio de:

- I – registros administrativos;
- II – relatórios de execução;
- III – documentos comprobatórios dos serviços realizados;
- IV – sistemas informatizados, quando disponíveis.

10.9.2. A documentação deverá permitir a verificação da regular execução dos serviços e subsidiar os atos de fiscalização e pagamento.

## **15.10. Comunicação**

15.10.1. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, com registro nos autos do processo administrativo.

## **15.11. Auditoria e Controle**

15.11.1. O Termo de Credenciamento estará sujeito à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

15.11.2. A credenciada deverá disponibilizar as informações e documentos necessários à verificação da execução contratual, sempre que solicitado, nos termos da legislação vigente.

## 15.12. Responsabilidade da Credenciada

15.12.1. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços.

15.12.2. A credenciada é responsável pela adequada prestação dos serviços, observadas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

## 15.13. Avaliação Final

15.13.1. Ao término da vigência contratual, poderá ser elaborado relatório de avaliação da execução, com base nos registros administrativos disponíveis, com a finalidade de subsidiar o aperfeiçoamento das futuras contratações.

## 16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO, EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

### 16.2. A Pedido do Credenciado

16.2.1. Por solicitação formal da credenciada, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que:

16.2.2. seja apresentado pedido de descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para permitir o replanejamento da rede assistencial e da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos;

16.2.3. o pedido não prejudique a continuidade dos serviços de saúde, especialmente a realização das cirurgias eletivas já agendadas, sob pena de indeferimento fundamentado;

16.2.4. o pedido seja apresentado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, hipótese em que não caberá penalidade.

### 16.3. Por Ato da Administração

16.3.1. O descredenciamento poderá ser promovido de ofício pela Administração Pública, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

**16.3.1.1.** por desinteresse público devidamente fundamentado, em decisão administrativa que demonstre a perda de necessidade, conveniência ou utilidade dos serviços cirúrgicos eletivos credenciados;

- 16.3.1.2.** por descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações técnicas, operacionais, assistenciais ou éticas previstas neste instrumento ou em legislação sanitária aplicável;
- 16.3.1.3.** por inexecução total ou parcial do objeto, inclusive por reiteradas falhas na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, atraso injustificado ou interrupção imotivada do serviço;
- 16.3.1.4.** por rescisão contratual motivada por culpa da credenciada, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.3.1.5.** por aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, com efeito imediato sobre o credenciamento;
- 16.3.1.6.** por alteração societária, fusão, cisão ou incorporação que descaracterize as condições originais de habilitação ou gere perda das condições técnicas, estruturais ou assistenciais exigidas para a realização de cirurgias;
- 16.3.1.7.** por reincidência em infrações administrativas, contratuais ou sanitárias, devidamente apuradas em processo administrativo;
- 16.3.1.8.** por não apresentação de licenças obrigatórias para funcionamento de estabelecimento cirúrgico;
- 16.3.1.9.** por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços cirúrgicos, mediante análise e decisão da autoridade competente.

## 16.4. Dos Efeitos do Descredenciamento

16.4.1. O descredenciamento não exime a credenciada de:

- 16.4.1.1.** responsabilidade civil, administrativa e ética pelos atos praticados durante a vigência do termo;
- 16.4.1.2.** conclusão dos procedimentos cirúrgicos eletivos já iniciados ou garantia de adequada transferência assistencial dos pacientes;
- 16.4.1.3.** entrega de prontuários, relatórios cirúrgicos, documentos assistenciais e demais registros obrigatórios;
- 16.4.1.4.** indenização por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros;
- 16.4.1.5.** apresentação das informações e relatórios exigidos até a data efetiva do desligamento.

16.4.2. A Administração poderá restringir a atuação da credenciada às atividades já iniciadas até a data do ato de descredenciamento, evitando prejuízo aos usuários e assegurando a continuidade assistencial dos pacientes em tratamento cirúrgico.

## 16.5. Da Extinção Contratual

16.5.1. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

- 16.5.1.1.** por término do prazo de vigência, sem prorrogação;
- 16.5.1.2.** por conveniência administrativa devidamente motivada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- 16.5.1.3.** por inexecução total ou parcial, nas hipóteses previstas no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.5.1.4.** por anulação administrativa, quando verificada ilegalidade insanável;
- 16.5.1.5.** por falência, recuperação judicial, dissolução da empresa ou óbito do titular, no caso de pessoa física;
- 16.5.1.6.** por motivo de força maior ou caso fortuito, que torne impossível a execução contratual;
- 16.5.1.7.** por aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade do vínculo.

## **16.6. Das Prerrogativas da Administração**

16.6.1. Na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE mantém as seguintes prerrogativas, inerentes ao interesse público:

- 16.6.1.1.** modificar unilateralmente o Termo de Credenciamento, para melhor adequação às finalidades públicas, inclusive quanto à organização da oferta de cirurgias eletivas, respeitados os direitos da credenciada;
- 16.6.1.2.** extingui-lo unilateralmente, nos casos expressamente previstos em lei e neste termo;
- 16.6.1.3.** fiscalizar permanentemente sua execução, inclusive por auditoria técnica, clínica, hospitalar ou sanitária;
- 16.6.1.4.** aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 16.6.1.5.** adotar medidas administrativas necessárias à continuidade assistencial, incluindo suspensão de novas autorizações à credenciada, redistribuição da demanda entre demais prestadores aptos, exigência de plano de transição assistencial, entrega de documentos, prontuários, relatórios e registros dos pacientes, bem como comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.

## **16.7. Do Procedimento de Descredenciamento**

16.7.1. O descredenciamento de ofício será formalizado mediante processo administrativo específico, observando-se:

- 16.7.1.1.** instauração e notificação da credenciada para apresentação de defesa no prazo de 5

(cinco) dias úteis;

**16.7.1.2.** análise técnica e jurídica conclusiva;

**16.7.1.3.** decisão fundamentada da autoridade competente;

**16.7.1.4.** publicação do ato no Portal da Transparência Municipal e no PNCP;

**16.7.1.5.** juntada de cópia integral ao processo de credenciamento.

## 17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Em conformidade com o Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024), é permitida a subcontratação parcial do objeto, consoante disposições contidas neste instrumento.

17.2. A subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento será admitida exclusivamente em caráter parcial e acessório, restrita a atividades complementares à execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos, tais como serviços de apoio diagnóstico, exames complementares, esterilização de materiais, fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), ou outros serviços técnicos especializados, desde que devidamente justificados, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou a atuação de empresas intermediárias, agenciadoras ou meramente repassadoras de serviços.

17.3. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo qualidade assistencial, segurança do paciente, prazos, conformidade técnica e sanitária, ainda que haja participação de terceiros em atividades acessórias, respondendo integralmente pela execução do objeto contratual.

17.4. Toda subcontratação deverá ser previamente comunicada e expressamente autorizada pela SEMUS, mediante apresentação da documentação da empresa subcontratada, incluindo:

- a) Licença sanitária vigente;
- b) Registro ativo no CNES, quando aplicável;
- c) Indicação de responsável técnico habilitado;
- d) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS e ambiental;
- e) Declaração de conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações pertinentes.

17.5. A responsabilidade pela verificação prévia e contínua da idoneidade técnica, operacional e sanitária da empresa subcontratada será da credenciada, que deverá manter arquivados todos os documentos comprobatórios, tais como registros de manutenção de equipamentos,

certificados de qualidade, protocolos assistenciais e evidências de conformidade técnica, os quais deverão estar disponíveis para auditoria da SEMUS a qualquer tempo.

17.6. Nos casos de serviços complementares vinculados ao ato cirúrgico, como exames diagnósticos, laudos ou fornecimento de materiais, deverá ser assegurada a rastreabilidade completa da execução, com identificação clara da empresa executante, CNPJ, responsável técnico e registros assistenciais correspondentes.

21.6. É obrigatória a comunicação prévia à SEMUS de qualquer inclusão, alteração ou substituição de empresa subcontratada, acompanhada de justificativa técnica e documentação comprobatória, sendo vedada a execução de serviços por terceiros sem autorização formal.

21.7. A empresa **CONTRATADA** deverá garantir que os serviços subcontratados observem integralmente os padrões de biossegurança, qualidade assistencial e segurança do paciente, especialmente no que se refere ao fornecimento de materiais cirúrgicos, esterilização, exames complementares e suporte diagnóstico.

21.8. A SEMUS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou suspender a autorização de subcontratação quando constatadas irregularidades técnicas, sanitárias ou operacionais, ou ainda descumprimento das normas aplicáveis.

21.9. O descumprimento das regras de subcontratação poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, incluindo advertência, suspensão temporária, glosa de procedimentos, bloqueio de faturamento, descredenciamento e comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

21.10. A eventual suspensão da subcontratação não exime a credenciada da obrigação de continuidade dos serviços, devendo apresentar plano de contingência para garantir a assistência os usuários do SUS.

21.11. A empresa credenciada e a subcontratada responderão solidariamente por eventuais danos ao paciente, falhas assistenciais, inconformidades técnicas, problemas relacionados a materiais ou serviços prestados, bem como por infrações sanitárias, éticas e civis decorrentes da execução dos serviços.

21.12. é vedada a subcontratação integral do objeto, tendo em vista que os serviços de cirurgias eletivas exigem execução direta pela empresa contratada, com responsabilidade técnica integral sobre todas as etapas do procedimento cirúrgico, incluindo avaliação pré-operatória, ato cirúrgico, assistência anestésica, quando aplicável, e acompanhamento pós-operatório, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

21.13. Em razão da natureza complexa e sensível dos procedimentos cirúrgicos eletivos, a execução deve ser realizada por equipe própria ou formalmente vinculada à credenciada,

devidamente habilitada e registrada nos conselhos profissionais competentes, não sendo admitida a transferência da execução do núcleo essencial do objeto a terceiros.

21.14. Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação de serviços estritamente acessórios e de apoio, tais como exames complementares de apoio diagnóstico ou serviços laboratoriais auxiliares indispensáveis à condução do procedimento, desde que não constituam o objeto principal da contratação e que estejam devidamente justificados sob o ponto de vista técnico-assistencial.

21.15. Nesses casos, a subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, sendo vedada qualquer forma de fragmentação que comprometa a rastreabilidade do atendimento ou a responsabilidade técnica da empresa credenciada.

21.16. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável perante a SEMUS por todas as etapas do atendimento cirúrgico, incluindo qualidade técnica, segurança do paciente, cumprimento de protocolos assistenciais, prazos, registros e resultados, ainda que haja utilização de serviços auxiliares de terceiros.

## **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDECIMENTO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)**

18.1. A formalização do vínculo dar-se-á com a assinatura deste Termo de Credenciamento de Credenciamento entre a empresa habilitada e Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a prestação de serviços especializados na realização de cirurgias eletivas, conforme as disposições do presente instrumento contratual, observando-se o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 170 do Decreto Municipal nº 258/2024.

18.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Credenciamento é fixado em **12 (doze) meses**, com **termo inicial na data de.....e término em.....**, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e subsequentes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que:

18.2.1. Seja comprovada necessidade e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;

18.2.2. Seja mantida a vantajosidade da contratação para a Administração;

18.2.3. Permaneçam válidas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**;

18.2.4. Sejam realizadas avaliações periódicas quanto à qualidade, segurança assistencial e

desempenho dos serviços prestados.

18.3. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa da Administração **CONTRATANTE**, devidamente motivada, bem como da anuência da **CONTRATADA**, devendo ser formalizada por meio de aditivo Contratual, instruído com parecer técnico que ateste a viabilidade e a vantajosidade da continuidade contratual, bem como precedido de parecer jurídico.

18.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar, de forma motivada, a extinção do Termo de Credenciamento de Credenciamento, sem aplicação de penalidades, nas seguintes hipóteses:

18.5. Quando não dispuser de capacidade técnica, operacional ou estrutural suficiente para a continuidade segura da prestação dos serviços cirúrgicos;

18.6. Quando houver desinteresse na manutenção do credenciamento, devidamente justificado;

18.7. Quando ocorrer situação superveniente que comprometa a execução do objeto, devidamente comprovada;

18.8. Quando entender que o Termo de Credenciamento deixou de ser economicamente viável, desde que não haja prejuízo à continuidade da assistência aos usuários do SUS.

18.9. O pedido de extinção deverá ser comunicado formalmente à SEMUS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data pretendida para encerramento, devendo a **CONTRATADA**, durante esse período:

18.9.1. Assegurar a continuidade dos atendimentos já agendados;

18.9.2. Garantir a conclusão dos procedimentos cirúrgicos iniciados;

18.9.3. Adotar medidas que evitem desassistência aos usuários do SUS.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente justificados, a Administração poderá autorizar prazo inferior, desde que não haja prejuízo à assistência.

18.10. A extinção do Termo de Credenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade, mediante ato formal e motivado, sem que caiba à credenciada direito a indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da rescisão.

18.11. Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e sanitária,

bem como as exigências relacionadas à capacidade operacional para realização de cirurgias eletivas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, incluindo suspensão temporária, glosa de procedimentos ou descredenciamento.

18.12. Considerando a natureza assistencial e contínua do objeto, a execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da continuidade do serviço público de saúde, da segurança

do paciente e da eficiência na gestão dos recursos públicos, podendo a Administração adotar medidas de reequilíbrio operacional sempre que necessário para garantir a adequada prestação dos serviços.

18.13. Para fins de prorrogação, a vigência plurianual é vinculada à fundamentação constante do Termo de Referência e respectivo edital, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição, devendo ser demonstrada a compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira em cada exercício de vigência.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER AS CONDIÇÕES INICIAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as condições iniciais do Termo de Credenciamento, inclusive no que diz respeito às condições de habilitação e qualidade dos serviços.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI**

20.1. A **CONTRATADA** assume expressamente a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Para resolução dos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão as regras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258/2024, das normas complementares do Ministério da Saúde aplicáveis à assistência cirúrgica e hospitalar, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FÔRO**

24.1. O Fôro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual é o Fôro da Comarca de Araguaína/TO, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**PELA CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Testemunhas:

1ª)

CPF nº:

2ª)

CPF nº:

**ANEXO I – Termo de Credenciamento para Prestação de serviços de  
Assistência à Saúde nº. /2026**

**TABELA CONSOLIDADA DE CIRURGIAS, ITENS E VALORES  
1. TABELA DE VALORES – CIRURGIA GERAL – GINECOLOGICA**

<b>Código SIGTAP/SIA/SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Referencial</b>	<b>Unitário</b>
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 6.477,26	
04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 6.286,64	
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	R\$ 6.263,13	
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 6.643,80	
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 6.479,48	
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 6.316,85	
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 6.547,65	
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINA (BILATERAL)	R\$ 6.475,37	
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 6.571,50	
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 6.416,81	
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$ 6.205,74	
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$ 5.705,27	
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 5.866,49	
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 6.500,00	
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 5.741,41	
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 5.716,67	
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 6.428,84	
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 6.455,62	

Código SIGTAP/SIA/SUS	Procedimento	Valor Referencial	Unitário
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 6.383,33	
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 6.118,59	
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 6.332,36	
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 7.074,88	
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 6.324,62	
04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 6.103,68	

## 2. TABELA DE VALORES – CIRURGIAS ORTOPEDICAS

Código SIGTAP/SIA/SUS	Procedimento	Valor Unitário Referencial
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAl	R\$ 6.185,08
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	R\$ 15.506,51
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEIO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 6.295,65
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 6.400,00
04.01.02.002-9	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	R\$ 6.625,00
04.01.02.003-7	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	R\$ 6.016,67
04.01.02.010-0	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 6.750,00

Código SIGTAP/SIA/SUS	Procedimento	Valor Unitário Referencial
04.08.02.047-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	R\$ 12.750,00
04.08.05.064-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	R\$ 12.750,00
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	R\$ 6.011,11
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULOTENO-LIGAMENTAR NA MÃO	R\$ 10.575,00
04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 8.552,93
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 8.552,93
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 10.904,00
04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	R\$ 9.883,89
04.08.01.020-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 9.936,71
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$ 10.625,00

Código SIGTAP/SIA/SUS	Procedimento	Valor Unitário Referencial
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 12.625,00
04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	R\$ 12.575,00
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 12.750,00
04.08.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	R\$ 12.625,00
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$ 12.625,00
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$ 12.575,00
04.08.04.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	R\$ 11.527,45
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 9.808,00
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 10.383,33
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 10.305,69
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRAARTICULAR DO JOELHO	R\$ 12.362,70

### 3. TABELA DE VALORES – CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS

Página | 148

Código SIGTAP/SIA/SUS	Procedimento	Valor Unitário Referencial
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 6.329,10
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 6.545,77
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA ADENOIDECTOMIA	C/ R\$ 6.550,00



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A109-9918-9B96-66EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DÊNIA RODRIGUES CHAGAS (CPF 576.XXX.XXX-82) em 27/05/2026 14:50:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ POLIANA PEREIRA ROCHA (CPF 020.XXX.XXX-65) em 27/05/2026 15:01:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ISABELA MARTINS LIMA LOPES (CPF 058.XXX.XXX-23) em 27/05/2026 16:24:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO DA SILVA CARDOSO (CPF 040.XXX.XXX-90) em 27/05/2026 16:26:11 GMT-03:00  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO DA SILVA CARDOSO (CPF 040.XXX.XXX-90) em 27/05/2026 16:26:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A109-9918-9B96-66EE>